ANNO LXXIV — Sabbado — 7 de Maio de 1898 — NUMERO 101

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — WITRUVIO PINTO BANDEIRA, MANOEL ARÃO, PINTO MENDES E ANTONIO COELHO PINHEIRO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado.	30$000
Por seis mezes »	15$000
Por tres mezes »	8$000
Numero avulso	$100

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇOES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris — 18 rue La Grange Bateliere

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado.	33$000
Por seis mezes »	16$500
Por trimestre »	9$000

INSTRUCÇÃO POPULAR

PRINCIPIOS DE HYGIENE 50

Compilados de varios autores

POR

PINTO MENDES

(Continuação)

Póde-se tambem filtrar essas aguas, precipitar as materias em suspensão, por meio do alumen ou pedra-hume, na proporção de cinco centigrammas por litro; emprega-se igualmente o permanganato de potassa; mas a ebulição é o meio preferivel.

As aguas da neve e do gelo, ou o gelo propriamente, não são saudaveis, pela insufficiencia de sua mineralisação e ventilação; se digerem difficilmente e provocam perturbações intestinaes.

Os habitantes da Terra-Nova, que della se servem commumente, estão sujeitos a angorgitamentos glandulosos do pescoço, accidente este que se tem observado em odas as equipagens de expedições polares.

As aguas de chuva são destilladas pela radiação solar; recolhidas em vasos, antes de tocarem o sólo, apresentam-se bastante puras. No começo das chuvas, encerram muitas materias organicas que se acham em suspensão no ar, sobretudo o ameniaco cuja proporção é um tanto elevada, maximé nas grandes cidades.

Constantinopla, Vienna e Cadix se servem destas aguas, sem inconveniente algum; para o que existem bôas cirternas de grande extensão que depositam a agua por occasião das chuvas.

Essa agua pode ser uma preciosa fonte para os navegantes e expedicionarios.

As aguas dos poços variam com sua origem e as camadas de terra que atravessam; apresentam sempre numerosos inconvenientes dos quaes fallaremos quando tratarmos do sólo; d'uma maneira geral, ellas são nocivas, ou se podem turvar d'um momento á outro. As dos poços artesianos devem ser recebidas em reservatorios onde possam se resfriar.

As aguas de fontes são certamente bôas, si as camadas geologicas que ellas percorrem não estão alteradas; nos terrenos secundarios encontram-se as melhores.

Estas aguas devem ser preferidas para abastecimento das cidades; sua temperatura e composição permanecem constante e durante seu trajecto são sufficientemente arejadas e menos expostas ás causas de impuridade que alteram as aguas dos ribeiros.

As aguas dos rios e ribeiros podem ser adoptadas sem inconveniente, comtanto que no seu curso não sejam damnificadas pelos esgotos ou despejos.

O Dr. Peligot corrobora o que dissemos mais atráz, com as seguintes palavras:

"A medida que as industrias tomam certo desenvolvimento, a agua dos ribeiros que atravessam os grandes centros populosos torna-se menos puras; porque seu volume sendo sempre o mesmo, os residuos que nelles se vasam tornam-se dia á dia mais abundantes".

Uma commissão ingleza, presidida pelo Dr. Frankland, e que tinha por fim estudar a contaminação dos ribeiros, declarou que a oxidação das materias organicas se fazia com tal lentidão que um persurso de 300 kilometros não era sufficiente para produzir a purificação d'agua emporcalhada.

Esta questão é uma das mais graves e deve ser tida na devida consideração pelas administrações.

Uma vigilancia rigorosa deveria ser estabelecida perto dos estabelecimentos industrias que escoassem nos cursos d'agua ou no sólo productos toxicos.

Na Prussia é expressamente prohibido as usinas vasarem os productos toxicos nos ribeiros. Na Inglaterra observa-se a mesma cousa.

(Continúa).

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 5 de Maio, ás 9 horas e 15 minutos da noite (recebido na estação ás 11 horas e 25 minutos).

Partio no rumo norte o «Nictheroy», que manifestava avarias no leme.

— Consta que os membros do partido republicano federal sustentam a actual mesa do Senado.

O Senado não funccionou á falta de numero, e a Camara, sendo-lhe participado o fallecimento do deputado pelo Districto Federal, Cardoso Pires, e depois de feito o elogio do finado e nomeada uma commissão para acompanhar o sahimento e enterro, a pedido do Sr. Thimoteo Costa, levantou a sessão.

— Na primeira opportunidade seguirá para o Estado do Pará o major Thomaz Cavalcanti.

Rio de Janeiro, 5 de Maio, as 9 horas e 25 minutos da noite (recebido na estação ás 11 horas e 30 minutos).

Noticias procedentes de Washington dão que o presidente do Hawai pozera á disposição do presidente Mac Kinley os portos da Ilha para abastecimento da esquadra americana.

— Dizem os jornaes daquella capital, que o relatorio do almirante Devey consigna que a bandeira dos Estados Unidos da America tremula no archipelago das Philipinas.

— No combate de Cavite as perdas dos americanos limitaram-se á duas canhoneiras, que soffreram graves avarias, e a 50 mortos e 75 feridos; ao passo que a esquadra hespanhola foi totalmente destruida e as baixas numerosas.

Havana, 5 de Maio.

Um couraçado americano nas Canarias fez varios tiros contra um batalhão e tropas d'alli, mas sem resultado algum.

— Foi publicado o decreto que declara terminado o armisticio.

Vão recomeçar as hostilidades contra os insurrectos.

Pariz, 5 de Maio.

Na fronteira hespanhola estão se produzindo movimentos revolucionarios que augmentam de gravidade.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 7 DE MAIO DE 1898

Successos das Philipinas

A situação da Hespanha-se aggrava-se extraordinariamente depois da declaração da guerra; o povo hespanhol queria a guerra e impacienta-se com os primeiros revezes, e por elles faz injustamente responsavel o governo.

A guerra nos seus episodios, no seu desdobramento tem uma grande parte que pertence ao acaso, ás circumstancias de momento e de occasião, pelas quaes não são responsaveis os governos a respeito da direcção que entenderam dar-lhe, no modo de organisar a defesa e o ataque, nem os chefes militares de terra ou mar que têm de enfrentar as aggressões do inimigo.

Segundo dizem constantes telegrammas, a esquadra hespanhola no porto de Manilha acaba de soffrer um desastre, n'um ataque inesperado do inimigo, feito á noite, aproveitando-se da surpresa que offerecia-lhe uma situação favoravel, e não obstante o valor e a intrepidez dos marinheiros hespanhoes, os projectis explosivos lançados pelos navios americanos incendiaram o cruzador *Maria Christina*, cujo commandante, á tolda do navio, com a espada desembainhada, morreu dando vivas á Hespanha, assim como levaram a desordem e a confusão aos outros cinco transportes de guerra que luctaram sem resultado, quando as probabilidades da victoria fugiam lhe, até o final desastre em um combate á noite, quando, segundo dizem, uma linha de torpedos embaraçava os seus movimentos.

Esta circumstancia, que aliás não está explicada, attribue-se á uma traição, sem que indique-se quem por ella seja o responsavel; diz-se que as communicações do mar com a terra estavam cortadas, sem que saiba-se por que meio.

Tudo isso parece inverosimil, e os torpedos só podiam ter sido lançados para a defesa dos portos ameaçados. O que é facto é que os navios americanos transpozeram o porto, pois de outro modo não podiam ter mettido a pique diversos vasos hespanhoes.

Depois de fallar-se no combate do porto Cavite, em que tomaram parte seis navios americanos e outros tantos hespanhoes, falla-se n'outro, perto das Philipinas, em que a esquadra americana compunha-se de vinte vasos.

Temos de admittir que trata-se de dous combates differentes, e quanto ao resultado do segundo, nada é referido nos telegrammas. Na confusão que causam semelhantes noticias assaz deficientes sobre factos subitamente acontecidos, sem que se possa subordinal-os e ter a respeito d'elles uma ideia perfeita, paira uma nuvem negra em que está envolvida a marinha hespanhola em operações no Pacifico.

O que parece confirmado é o desastre de Cavite, muito embora á falta de pormenores não possa-se comprehender a causa á que se attribue aquelle successo.

O effeito moral de tal acontecimento foi extraordinario, e a mais perigosa agitação reina na Hespanha, e a populaça dá *morras* á Sagasta, que pedio demissão recusada pela Regente; a onda popular fervilha sem saber contra quem deva reagir afim de vingar-se do revez, o povo não raciocina, quer sempre uma victima; além disto a reacção republicana, aproveitando a occasião, semeia a tempestade, o throno sente-se abalado, e o espirito bellicoso póde fatalmente transformar-se em parte n'um movimento revolucionario.

Começa o martyrio da Hespanha que com tão nobre altivez, cheia de heroismo e abnegação patriotica, teve a coragem de affrontar todos os perigos, comtanto que não se submettesse á uma exigencia desarrazoada; nos mares o revéz da sua marinha defendendo-lhe as colonias, no proprio paiz elle ainda com suas negras azas, alimentando o abutre da revolução que ameaça devorar-lhe as entranhas.

Cruzaram-se dous grandes males, a guerra exterior precedida do convulsionamento de um povo, excitado pela paixão, pelo ardor do sentimento nacional, uma guerra que elle quiz, e reclamou do seu governo vendo contra si lançada ostensiva provocação, e do outro a dor dos primeiros successos d'esta lucta, ennegrecidos pelas sombras da infelicidade ou da derrota, dor que não sabe procurar na resignação e na coragem calma e alentos para melhorar a situação que os desatinos politicos, ou as excitações dos instinctos da populaça podem compromettter por uma vez.

Não sente-se garantida a rainha da Hespanha, e por isso é compellida a abandonar o seu posto.

O povo hespanhol dá o maior attestado da sua fraqueza moral e abre a borda do grande abysmo em que deve sepultar-se, abatido, esmagado pelos desalentos que póde trazer-lhe uma commoção interna.

Hontem se dizia que o imperador da Austria offerecera até auxilio militar á Maria Christina no caso de uma revolução; depois, que ella deixaria Madrid para approximar-se de um porto de mar afim de retirar-se da Hespanha quando para isso fosse compellida; hoje, que pedira auxilio ao Tzar da Russia, infensa á causa do seu paiz, e n'esta nuvem de noticias telegraphicas, não se póde apurar o que ha de verdadeiro e de falso, de exagerado e de certo.

Dir-se-ia que o incendio projecta-se, sahindo das suas proprias entranhas as chammas destruidoras, ou que um verdadeiro delirio compromette a gravidade da situação. Mas a razão se tem suas eclypses não póde deixar de funccionar, e ainda uma vez orientar os espiritos arrebatados pelos impetos da paixão que converter-se-ha n'um verdadeiro suicidio, em logar de uma força pujante capaz de affirmar a vitalidade da nação hespanhola. Do contrario, a proseguirem-se os acontecimentos n'esta marcha, a guerra com os Estados-Unidos terminará pela impotencia de sustentar-se.

A revolução não trará outro resultado.

EXTERIOR

PARAGUAY

A commissão parlamentar incumbida de estudar o folheto do Dr. Godoy, relativo á sua missão no Rio, apresentará á Camara o seu parecer.

— O Sr. Rufino Mazó, ministro da justiça, cultos e instrucção publica, foi nomeado ministro do interior, ficando interinamente com aquella pasta o Sr. J. S. Decoud, ministro dos negocios estrangeiros e colonisação.

REPUBLICA ARGENTINA

O governo resolveu a construcção de um porto militar em Belgrano, devendo dentro em pouco começar as competentes obras.

Igualmente declarou que mandará prender os chefes que pedirem dispensa do serviço na chamada de 35 mil soldados da guarda nacional; e que serão considerados desertores todos aquelles que se não apresentarem nos acampamentos em prazo, que foi marcado.

Dos exercicios que tiveram lugar no dia 24, deixaram de comparecer 4,700 guardas nacionaes.

— O general Campos dirigio uma proclamação ás tropas no acampamento argentino de Tandil, exhortando-as a se instruirem.

— A esquadrilha de torpedeiras sahirá brevemente para fazer exercios.

— O ministro da guerra concedeu permissão aos membros do Congresso Scientefico, aqui reunidos, e alguns dos quaes chilenos, para visitarem arsenaes e navios.

Os delegados chilenos teem encontrado o melhor acolhimento, tanto de parte do governo, como de toda a sociedade argentina, já tendo, conforme a permissão, visitado o arsenal e varios hospitaes, deixando ahi consignada a excellente impressão que essas visitas lhes causaram.

E' com grande enthusiasmo que se referem todos aos extraordinarios progressos da republica, manifestando-se extremamente penhorados pela maneira gentilissima porque em toda a parte teem sido recebidos.

— Para o emprestimo interno foram subscriptos 15 milhões de pesos.

Proximamente abrir-se-ha a subscripção publica.

— Os jornaes daqui dizem que a organisação do exercito é deficiente, não por falta de competencia, mas por absoluta falta de administração.

Aconselham ao governo na emergencia a manter o primeiro posto militar entre as nações da America.

O computo do exercito actual é de 40,953 homens, sem contar com os corpos de policia e de bombeiros.

— A *Prensa* annuncia que se trata de novo ajuste entre o Chile e a Argentina, sendo incumbida uma commissão de geographos designados pela rainha Victoria, de traçar os limites.

— O comodoro argentino Howard, que esteve nos Estados-Unidos e na Hespanha, intervistado, declarou não acreditar no bombardeio de Havana por julgal-o uma iniquidade.

Disse mais, que os americanos combaterão contra as fortalezas, que serão arrazadas, por causa da sua formidavel artilharia; que a esquadra hespanhola é superior, porém leva desvantagens, por se achar longe dos depositos; que considera o general Miles um habil estrategico; e que os Estados-Unidos possuem dinheiro e homens.

— Officiaes argentinos vão partir para a Allemanha, afim de assistirem ao fabrico de armamentos encommendados.

— Um millionario argentino vai mandar construir um palacio para offerecer aos presidentes da Republica.

— Chegou a S. João a commissão argentina de limites, tendo estudado 300 kilometros da Cordilheira, superando obstaculos de neve de um metro de altura.

— O Congresso Central interveio, obrigando os governos das provincias da Catamarca e Santiago a retirarem as suas forças, que se ameaçavam por causa da questão de limites.

— Espera-se a chegada em Buenos-Ayres do representante do syndicato inglez que propoz ao governo construir 21 vapores para transporte de gado, mediante ajustes.

— O diplomata chileno Dr. Vicuna, que se acha em visita a esta cidade, intervistado pelos reporters, nada declarou a respeito da questão de limites.

— O *meeting* socialista esteve muito concorrido.

A policia, porem, o dissolveu, protestando os socialistas contra esta violencia da autoridade.

— Chegou aqui o sabio Kunkles, contractado pelo governo afim de estudar os meios de destruir os gafanhotos.

— Commenta-se a noticia, transmittida do Rio, que o Brazil não enviará um navio a Lisbôa, por economia, quando a Argentina vai mandar um navio de primeira classe.

— A *Nacion* julga que o novo gabinete chileno continúa nas mesmas disposições pacificas do governo anterior.

— O trigo subio muito de preço. Posto no Rio de Janeiro custara de 45$ a 50$000 cada cem kilos.

REVISTA DIARIA

Eleição—Eis o resultado conhecido de 17 secções da capital e uma do municipio de Muribeca:

Dr. Thomaz de Carvalho 473 votos.

Telegramma — Recebemos o seguinte de Una:

"Redactor do *Diario Pernambuco*.—Una.—Candidato José Thomaz de Carvalho obteve neste municipio 331 votos. Saudações. — *Peregrino Affonso*, Prefeito."

Consorcio — Realisa-se hoje no Convento de Nossa Senhora da Penha o casamento do Sr. João Severiano Carneiro da Cunha, filho do Sr. Desembargador Manoel Clementino Carneiro da Cunha, com a Exma. Sra. D. Marianna Garcez Caldas Barretto filha dilecta do nosso amigo Sr. Desembargador Manoel Caldas Barretto.

Desejamos aos distinctos noivos um futuro cheio de felicidades.

Juizo do Commercio—A audiencia do Dr. Juiz de Direito do Commercio, terá lugar hoje, sabbado, 7 do corrente, no lugar e hora do costume e não no dia 9 como por equivoco foi annunciado.

Sociedade Recreativa União Brazileira—Essa associação tendo se mudado para a sua nova séde effectiva, á rua Nova de Santa Rita n. 31, 1º andar, realiza um esplendido recreio amanhã.

Em beneficio — No Hippodromo do Campo Grande, realisa-se amanhã a corrida em beneficio da Sociedade Beneficente dos Empregados da Companhia Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe.

Será naturalmente uma festa cheia de attractivos, sendo de esperar pois, muito grande e selecta concurrencia.

Asylo Magalhães Bastos—A distincta commissão promotora das festas em beneficio do Asylo Magalhães Bastos, fez entrega ao Sr. Dr. Prefeito do municipio, da quantia de 9:198$000, producto obtido em resultado do mesmo beneficio, tão generosamente auxiliado pelo povo pernambucano.

Reunida essa quantia á somma agenciada pela Prefeitura, eleva-se o saldo a mais de 10 contos de réis que se acham já recolhidos aos cofres municipaes afim de ter o destino conveniente.

São merecedoras de todos os encomios os esforços tão fructiferamente empenhados pela commissão que promoveu aquelle beneficio, e que foi composta dos distinctos cavalheiros, Srs. Barão de Casa Forte, Commendador C. Fonseca e Delmiro Gouveia.

Grande Circo Phenomenal—Realisa-se hoje a estréa desse circo, de propriedade do artista Christovão Mendes.

— O pavilhão para tal fim, acha-se armado na Praça da Republica.

E' de esperar pela nomeada de que vem precedido, que não faltem ao *Circo Phenomenal* os favores e sympathias do nosso publico.

O Occidente—A Livraria Leopoldo Silveira offereceu-nos o n. 695 da excellente revista *O Occidente*, que se publica em Lisbôa.

Nesse numero encontram-se bem trabalhadas photographias referentes a Vasco da Gama e a descoberta da India.

O texto está magnificamente redigido, salientando-se d'entre os referentes a chronica occidental.

Agradecidos.

Neve rosada—*A Sciencia* que se publica em S. Francisco da California, diz que em uma das sessões da Sociedade Microbialogica foi apresentada uma grande amostra de *neve côr de rosa*, colhida na vertente norte dos montes Vasatch, a 3.400 metros de attitude.

E o que é mais curioso é que o cimo daquelles montes parece que se acha coberto de uma camada da mesma neve côr de sangue desmaiado.

Depois de um paciente estudo daquella amostra, um sabio, o Sr. Harkness, graças a um poderoso microscopio de Galés, que permitte um augmento de "vinte e cinco mil diametros", poude-se descobrir que aquella coloração rosada era devida a presença de uma especie de pequena planta microscopica, o "protococcus nivalis", que se reproduz na neve com uma rapidez phenominal dando-lhe no todo a coloração rosada.

Agora os poetas podem sem medo de errar estabelecer comparativo entre as faces de sua ella e a neve do Varatch.

Igreja Santa Cruz—A Confraria do Senhor Bom Jesus da Via Sacra solemnisa a festa de seu Divino Padroeiro com os seguintes actos:

Hoje, pelas 6 horas da tarde, Ladainha solemne.

Amanhã, pelas 4 horas e meia da madrugada, missa resada, e ás 11 horas da manhã; depois das Tercias, Missa solemne, orando no Evangelho o Conego João Machado de Mello.

Será celebrante Rvm. Frei Marianno Provincial da Igreja do Carmo.

A's 6 horas da tarde terá lugar o Te-Deum, sendo orador o Conego José d'Oliveira Lopes.

A orchestra acha-se a cargo do mestre de Capella José Benjamim Alves da Silva, que levará a Missa denominada Santa Cruz, e o Te-Deum Espirito Santo.

As mulheres que fumam—Ha um mez que o *Daily Mail* emprehendeu uma campanha muito activa em favor das mulheres que fumam.

Já existem em Inglaterra, e particularmente em Londres, clubs de damas.

Como nos clubs de homens, existem ahi *smokinh-rooms* (gabinetes de fumo) e a certas horas do dia e da noute vêm algumas senhoras e meninas, cigarro ao canto da bocca, lendo os jornaes de modas ou discutindo os *topics* do dia.

Se bem que as inglezas não ousem ainda como as americanas, desafiar abertamente a opinião publica e ir pelas ruas de cigarro na bocca, já algumas senhoras que se habituaram a fumar no club ou *at home* estão em via de formar uma liga especial.

Por iniciativa de Miss Vance, um grupo de damas pedio collectivamente aos directores de companhias do caminhos de ferro que sejam reservados exclusivamente ás senhoras wagons para fumar.

Alguns directores responderam que existem já compartimentos para fumar e que as damas têm perfeitamente o direito, como os cavalheiros, de se installar e de ahi fumar.

Outros directores responderam que seria oneroso para as suas companhias destinar carruagens de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes só para as senhoras fumarem, porque são em numero reduzido.

Entretanto as companhias estão dispostas a juntar a cada comboio uma carruagem especial, se as passageiras das tres classes consentirem em se reunir.

A liga das mulheres que fumam vai organisar *meetings* em todo o Reino Unido para fazer a propaganda e fazer assignar uma petição aos directores dos caminhos de ferro para assim obterem carruagens *for women smoker only* (sómente para mulheres fumistas).

Feminismo em acção. .

O jornalismo francez—Sabido é que alguns jornaes francezes pertencem a companhias commanditarias, entre as quaes se distribuem, ao fim do anno, importantes dividendos.

Uma revista parisiense publicou, a este proposito, o preço a que se cotavam, ao começar o anno, as acções jornalisticas, tendo em conta que esses valores foram emittidos, regra geral, a 500 francos.

As acções do "Figaro," 970 francos; do "Petit-Journal," 1.137; do "Petit Parisien" 1.525; do "Gil Blas," 10; do "Messager de Paris," 500; do "Temps," 950; do "Petit Marseillais," 1.400; da "Agencia Havas," 415 e do "Annuaire Didot Bottin," 1.002.

Como se terá notado, a cotação mais alta foi obtida pelas acções dos jornaes que como o "Petit-Journal" e o "Petit-Parisien" se dirigem á massa geral do publico, adoptando preços de venda e de assignatura pouco elevados.

O "Temps,"—o periodico que se lê em toda a Europa e que, como se vê, apezar do elevado preço de sua assignatura faz negocio,—é uma excepção á regra geral.

Theatro Santa Isabel— Realisa se hoje, nesse theatro, a festa artistica em beneficio da distincta e graciosa actriz, Adelaide Coutinho.

Nesse espectaculo tomam parte, além da distincta artista, o actor Ferreira de Souza e o popular actor Lyra.

A 1.ª parte constará da representação da alta comedia, em 3 actos o *Lenço Branco*, a 2.ª parte de um grande intermedio, em que serão recitados alguns interessantes monologos e cançonetas; e a 3.ª parte da chistosa comedia *Maricota*.

Como se vê, o programma é variado e convidativo.

E' de esperar, mesmo pelos creditos de que muito justamente goza a graciosa artista, que seja uma festa encantadora, o seu beneficio.

Diversas—De uma simplicidade realmente espantosa é a organisação politica da Suissa. Cada um dos sete membros do Conselho Federal percebe 12.000 francos de honorarios: o unico criado que annualmente é posto á disposição do corpo diplomatico custa 1.500 francos e é pago pela caixa da confederação.

O presidente da Republica, bem como os demais membros do Conselho, não tem equipagem especial, de fórma que ainda ultimamente, retribuindo como do estylo, a visita do novo embaixador allemão barão Rotenhan, o presidente da Confederação e o chefe do departamento politico fizeram-no em carro de aluguel

Nestas circumstancias, comprehende-se que um embaixador em Berna não tenha grandes gastos com os deveres da representação.

— Um hollandez acaba de inventar um apparelho engenhoso tendo por objectivo assegurar a sinceridade do voto nas eleições, suprimindo assim toda e qualquer fraude possivel.

Este invento—que dizem —vae funccionar em Londres, tem a forma de uma caixa rectangular fechada, e na face superior uma serie de botões electricos correspondentes aos nomes dos candidatos, fixados em uma lamina em baixo dos botões.

A caixa colloca se em um quarto junto á mesa eleitoral. O eleitor chega, penetra no compartimento reservado, ao abrigo dos olhares curiosos, e, apoiando o dedo no botão assignalado vota no *seu* candidato.

Uma vez feita a pressão, o apparelho, no interior da caixa, por meio de molas, vae imprimindo os nomes votados n'uma bobina.

Si dessa forma, qualquer eleitor quizesse votar mais de uma vez em um nome só o apparelho não o assignalaria, de tal forma está elle preparado para esse fim, por meio de um fio que communica com a mesa onde cada voto é apurado á proporção que os votantes se succedem.

—Para se avaliar a caridade christã com que certos deputados austriacos pretendem tratar os judeos, basta ler este projecto, apresentado no Reichsrath pelo mechanico Schneider, braço direito do famoso burgo-mestre de Vienna, o Dr. Lereger, chefe do anti-semitismo;

"E' preciso tirar aos judeos seus direitos civis e politicos! E' preciso confiscar-lhes os bens! E' preciso impedir toda relação sexual entre os judeos e os christãos, punindo-se como um delicto! E' preciso, emfim exterminal-os.

— A população de Belgica augmenta todos os annos e as estatisticas ha pouco publicadas são muito interessantes.

Em um seculo, a população das cidades belgas ou triplicáram ou quadruplicaram, emquanto que a do paiz duplicou.

Em 90 annos a população da Belgica toda passou de tres milhões a seis milhões de habitantes; de 65.000 a 187.000 em Bruxellas; de 53.000 a 257.000 em Antuerpia; le 55 000 a 155.000 em Gand; de 46.000 a 160.000 em Liége.

O mais interessante da estatistica é que o elemento extrangeiro torna-se cada dia mais consideravel. Desde 1891 que o numero de immigrantes excede o de emigrantes de muitos milhares.

Casamento civil— O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. Jose e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

Joaquim Ferreira da Cruz, naturel da Parahyba, empregado no commercio, e Izabel Miranda Rosa, natural deste Estado e residentes na freguezia de Santo Antonio.

— O respectivo escrivão do registro de casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea, affixou na repartição do registro os seguintes editaes de proclamas de casamentos:

Primeira publicação

Henrique Ernesto Fistz Suenson e Laura Lopes Machado, solteiros e residentes na freguezia da Varzea.

Horacio Corrêa da Costa e Benedicta Ferreira do Nascimento, solteiros e residentes na freguezia da Boa Vista.

Germano José de Souza e Aurea Bandeira de Jesus, solteiros e residentes na freguezia da Boa-Vista.

Segunda publicação

Manoel Ferreira de Souza e Deodata Maria do Rosario, solteiros e residentes na Graça.

José Manoel do Nascimento e Josepha Maria da Conceição solteiros e residentes na Varzea.

JURISPRUDENCIA

Aos Exms. Srs. Dr. Governador e Membros do Congresso do Estado.

Na qualidade de advogado das filiaes do London & Brazilian Bank Limited e do London & River Plater Bank Limited nesta praça, endereçei o anno passado ao Congresso do Estado, em nome dos mesmos Bancos, uma petição, na qual reclamava contra a taxa excessiva com que tinham sido elles gravados nos dois orçamentos anteriores, taxa essa que além de excessiva, era manifestamente desproporcional, desde que se a comparasse com a que era lançada sobre outros estabelecimentos congeneres.

Essa petição não teve até hoje despacho algum nem consta mesmo da publicação dos trabalhos daquelle anno si sobre ella apresentou qualquer parecer a respectiva commissão da Camara, a que foi distribuida. O imposto porém foi mantido, como d'antes; e das as. 13 e 14 da tabella A, annexas á actual lei orçamentaria, vê-se que para os Bancos e casas bancarias com séde neste Estado a taxa é de 35:000$000 ao passo que para os Bancos, agencias filiaes ou representantes das mesmas com séde no estrangeiro, na Capital Federal e em outros Estados a taxa é de 70:000$000.

Na execução dessa disposição, foi o imposto distribuido do seguinte modo: ..... 63:000$000 para os dous Bancos estrangeiros acima indicados e 7:000$000 para o Banco do Brazil, de que são representantes aqui os Srs. Pereira Carneiro & C.

Em vista dessa distribuição succede que cada um daquelles Bancos estrangeiros paga de imposto de classe por anno a quantia de 31:500$000 (além dos 10 o/o addicionaes), ao passo que o primeiro estabelecimento bancario aqui existente, que é o Banco de Pernambuco, paga apenas por anno a quantia de 15:500$000 que corresponde a menos de metade d'aquella.

E si se attender ainda a que o imposto de que se trata deve ser bazeado no valor das operações realisadas por cada estabelecimento do mesmo genero de negocio, si se attender a que o banco de Pernambuco por si só realiza operações de valor correspondente quasi ao quadruplo dos realisados por cada um dos Bancos estrangeiros, facilmente se pode ajuizar da desproporcionalidade de dito imposto e conseguintemente de quanto é elle injusto, vexatorio e anticonstitucional.

A publicação dos balancetes que fazem mensalmente todos os Bancos nos jornaes d'esta cidade, exclue a presumpção de ignorancia das forças e importancia de cada um por parte dos poderes, a quem cabe a decretação de impostos.

E para bem se aquilatar do valor das operações de cada Banco, basta ponderar que conforme o balancete do mez de Março ultimo, é a seguinte a somma total das forças de cada um:

Banco de Pernambuco.	39.000:038$990
Banco Popular.	21.035:399$860
London & Brazilian Bank.	11.611:953$430
London & River Plate Bank.	9.195:736$300

Ora, não se comprehende que ao Banco de Pernambuco cujo balancete accusa uma somma de quasi quarenta mil contos, caiba apenas a taxa de 15:500$000 ao passo que a cada um dos Bancos estrangeiros, cujo balancete accusa a somma média de dez mil contos (a quarta parte d'aquella) seja imposta a taxa de 31:500$000 correspondente á mais do duplo do que paga o Banco de Pernambuco.

Em resumo, os dous Bancos nacionaes, cujo computo excede de sessenta e tres mil contos, pagam apenas a taxa de vinte e seis contos de réis, entretanto que os dous Bancos estrangeiros, cujo computo é somente de vinte mil contos, pagam de imposto sessenta e tres contos de réis

E tudo isto, porque, contra o preceito constitucional, o Congresso do Estado resolveu crear duas taxas differentes para estabelecimentos da mesma natureza, fazendo distinguir os Bancos com séde n'este Estado dos que tem apenas aqui filiaes e tem sua sede no estrangeiro, em outros Estados ou na Capital Federal e estabelecendo para estes um imposto duas vezes maior do que o decretado para aquelles.

Entretanto, para que os poderes competentes fiquem convencidos da inconstitucionalidade do imposto, contra que reclamei, passo a narrar o que occorreu na

ILEGÍVEL

Capital Federal a proposito de imposto municipal, com que foram gravados os Bancos nacionaes e estrangeiros; e em seguida [illegible] consulta dirigida a diversos advogados d'aquelle fôro e por elles respondida uniformemente, concluindo todos pela inconstitucionalidade do imposto em casos identicos ao de que se trata.

Eis o caso:

A lei municipal n. 202 de 11 de Novembro de 1895, orçando a receita do Districto Federal, decretou taxas de licença para os bancos e companhias commerciaes e industriaes, descriminando as estrangeiras das nacionaes pelo modo seguinte:

TABELLA VI

Letra A

Agentes, directores, gerentes ou representantes:	
de Bancos estrangeiros.	1:000$000
de ditos nacionaes.	300$000
Agencias:	
de Bancos estrangeiros.	5:000$000
de ditos nacionaes.	2:000$000

Letra B

Bancos estrangeiros.	2:000$000
Ditos nacionaes.	1:000$000

Sendo contrarias ao preceito do art. 72 da Constituição Federal a desigualdade da taxa e a descriminação de contribuintes da mesma classe, o London and Brazilian Bank, Limited, o London and River Plate Bank, Limited, e o British Bank of South America, Limited, representaram á Prefeitura do Districto Federal contra a inconstitucionalidade da lei na parte relativa á differença das taxas, pedindo que, pelo menos lhes fosse concedido depositar no Thesouro Nacional ou em qualquer estabelecimento de credito, á escolha da mesma Prefeitura, a totalidade do imposto, até que o poder competente decidisse de sua validade.

Esta representação nunca teve despacho; pelo contrario a Estação arrecadadora notificou todos os contribuintes para, sob as penas do art. 2.º § unico da referida lei, pagarem o imposto dentro de certo prazo, proximo a expirar; e aquelles bancos, sob a eminencia da multa cominada, pagaram o imposto integralmente, mas no juizo dos Feitos da Fazenda Municipal protestaram repetir o excesso inconstitucional do mesmo imposto.

Lavrados estes protestos, cada um dos bancos propoz sua acção á Intendencia Municipal no sentido indicado, acções essas, que pendem da decisão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

Provavelmente em vista de taes reclamações e por ser reconhecida a sua procedencia, no ultimo orçamento do Districto Federal (Lei n. 491 de 22 de Dezembro de 1897, publicada no Diario Official de 3 de Janeiro ultimo) foi corrigida a tabella, eliminando-se a *differença* de bancos nacionaes e estrangeiros e decretando se uma taxa unica, a saber:

TABELLA B

LETRA A

Agencias:	
De bancos estrangeiros ou nacionaes	2:000$000
Agentes ou representantes de bancos nacionaes ou estrangeiros	1:000$000

LETRA B

Bancos nacionaes ou caixas filiaes de bancos nacionaes ou estrangeiros	2:000$000

Por esta simples exposição do occorrido fica evidenciado que o unico poder, que na decretação de impostos gravou de modo diverso os bancos nacionaes e estrangeiros, que foi a Municipalidade do Districto Federal, já reconheceu a illegalidade de seu procedimento e *emendou a mão* no ultimo orçamento.

E nada mais do que isto é o que desejo obter do actual Congresso do Estado no orçamento, que vai ser organisado, no qual podem ser [illegible] os interesses do mesmo [illegible] sem que se possa inquinar de odioso e inconstitucional, como necessariamente o será, si continuar a manter a distincção illegal entre bancos nacionaes e estrangeiros, ou com séde no Estado e fóra delle, com enorme gravame para estes ultimos, como ficou demonstrado.

Não póde, nem deve haver em face da lei fundamental, taxas desiguaes para contribuintes da mesma classe.

Abaixo publico a consulta e os respectivos pareceres, para os quaes peço toda a attenção dos competentes:

Recife, 4 de Maio de 1898.

Dr. Adolpho Cirne.

CONSULTA

1.º—Para os effeitos do art. 72 da Constituição da Republica, devem-se considerar as casas filiaes de companhias e corporações estrangeiras, devidamente habilitadas a funccionarem no Brazil, no mesmo caso que individuos estrangeiros residentes no paiz?

2.º—No caso que as referidas casas filiaes gozem dos mesmos privilegios, que a Constituição assegura aos individuos, pergunta-se se é permittida.

a) ao Congresso Nacional.
b) ao Poder Executivo.
c) ás Legislaturas Estadoaes.
d) á Prefeitura Municipal da Capital Federal.
e) ás Municipalidades nos Estados a faculdade de decretar e promulgar leis, que onerem as filiaes de companhias estrangeiras estabelecidas no Brazil com impostos e condições diversas das applicadas ás companhias congeneres nacionaes, pelo unico motivo de serem aquellas estrangeiras, especificadamente por ser esta sua qualidade?

3.º—Se as referidas leis são de constitucionalidade duvidosa, qual o recurso da parte prejudicada?

Rio de Janeiro, 10 de Fevereiro de 1896.

PARECER DO CONSELHEIRO ANDRADE FIGUEIRA

Estendendo aos estrangeiros residentes no paiz a garantia constitucional dos direitos individuaes, a Constituição de 24 de Fevereiro de 1891 consagrou uma innovação, de cujas consequencias provavelmente não se aperceberam os seus autores.

Uma Constituição é lei essencialmente politica, destinada a reger uma associação politica, contendo a organisação dos poderes publicos e fixando os principios reguladores das relações entre os mesmos poderes e para com os cidadãos, nada tem que ver com os estrangeiros, que são extranhos á associação politica.

A estes podem sem duvida ser assegurados os mesmos direitos individuaes, que competem aos nacionaes, visto que o seu exercicio é independente da qualidade de cidadão, segundo as tradições liberaes da legislação portugueza, que foram sempre respeitadas na legislação brazileira ao ponto de irem desapparecendo os ultimos vestigios dos intituidos direitos civis annexos á qualidade de cidadão; mas esse progresso só rasoavelmente poderia realisar-se por effeito das leis ordinarias, que ao legislador seria sempre livre ampliar, restringir ou modificar segundo as conveniencias publicas, nunca porém por effeito de leis constitucionaes, que collocam o estrangeiro em perfeito pé de igualdade com o nacional, quando á este incumbem obrigações e direitos, que não podem quadrar áquelle, e que não podem ser alterados pelo legislador sem preceder os tramites morosos de uma reforma constitucional.

Como quer que seja o preceito do art. 72 da actual Constituição Brazileira é expresso assegurando á brazileiros e á estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos individuaes, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade nos termos especificados nos paragraphos do citado artigo e mesmo os não especificados mas resultantes da fórma do governo e dos principios que consigna (art. 78)

De conformidade com o preceito constitucional respondo:

Ao 1.º

Sim: as casas filiaes de companhias e corporações estrangeiras, devidamente habilitadas a funccionar no Brazil, não são mais do que associações de individuos estrangeiros operando sobre capitaes de sua propriedade para o livre exercicio de uma profissão industrial, bancaria ou outra por outros termos, não são mais do que a manifestação exterior dos direitos, que o cit. art. assegura aos estrangeiros de associarem-se (§ 8.º), de adquirirem e usarem de sua propriedade em toda a plenitude (§ 17.º), e de exercerem livremente qualquer profissão (§ 24.º)

As faculdades ou direitos immanentes na natureza humana escapam ao dominio do legislador.

A este só cabe regular o exercicio desses direitos na sociedade.

Não se póde assegurar um direito sem respeitar o seu exercicio.

Não se póde respeitar o exercicio dos direitos de associação, e propriedade e de liberdade de industria, sem respeitar a sociedade, que os individuos formem entre si.

E' sempre o direito dos individuos, que está em jogo, qualquer que seja a fórma da sociedade.

Seria pois irrisorio assegurar os direitos individuaes sem respeitar o seu exercicio.

Ao 2.º

Não. Assegurada aos estrangeiros a mesma garantia constitucional que aos nacionaes dos direitos individuaes referidos sob a mesma pé de igualdade, oppõe-se o § 2.º do art. 72 da Constituição a que se promulguem leis que onerem as casas filiaes estrangeiras com impostos e onus diversos dos applicados ás nacionaes congeneres, mormente pela razão especificada de serem estrangeiras.

Se fosse isso permittido, deixariam brasileiros e estrangeiros de serem todos *iguaes* perante a lei, como quer o supracitado § 2.º

Ao 3.º

A' parte prejudicada resta o recurso fundado no art. 60 da mesma Constituição e regulado pelo Art. 13 da lei de 20 de Novembro de 1894 de oppor-se á execução do acto manifestamente contrario á Constituição, não em these, mas em hypothese nos termos dos §§ 10 e 11 do citado art. 11 da lei de 1894.

Assim penso, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 13 de Fevereiro de 1896.

Domingos de Andrade Figueira.

PARECER DO CONSELHEIRO LAFFAYETTE R. PEREIRA

Ao 1.º

As casas filiaes e succursaes de sociedades estrangeiras, autorisadas a funccionar no paiz, tem o predicamento de *pessoas juridicas*.

São, com effeito, acceitas pela legislação interna como sujeitos de direitos e obrigações com capacidade para estarem activa e passivamente em juizo.

E retem sempre o seu caracter de *pessoas estrangeiras* nem só perante o direito patrio, como perante o direito internacional privado (Dec. n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860 arts. 46 47, Dec. n. 434 de 4 de Julho de 1891, art. 46 e 47 *Asser., Elem. de droit intern. privé ns. 100 a 102.*)

E pois que são pessoas juridicas, e estrangeiras, e exercem a sua actividade no paiz, é fóra de duvida que se acham incluidas nas palavras do art. 72 da Constituição da Republica — *estrangeiros residentes no paiz* —; e portanto não se lhes podem recusar a protecção e garantias estatuidas pelo citado artigo, no que lhes forem applicaveis.

Que é uma succursal de uma sociedade estrangeira?

E' uma pessoa estrangeira com domicilio, *residencia*, no paiz.

Considerando sob esta face, que não é senão a reproducção da essencia da idéa a succursal estrangeira entra, por assim dizer litteralmente na disposição do supracitado art. 72.

E esta é a intelligencia, que se conforma com a razão da lei—equiparar, quanto a protecção e garantias de pessoas e direitos, o estrangeiro residente no paiz ao subdito nacional.

E si por ventura duvida se suscitasse a respeito, deveria tratando-se de garantias de pessoas e direitos, adoptar-se a intelligencia mais liberal e favoravel, como o ensina a hermeneutica juridica.

Ao 2.º

Em consequencia, equiparados pela Constituição estrangeiros e nacionaes, pelo que respeita á garantia de pessoas, liberdade e direito, não é licito ao Congresso Federal e aos Estados decretar e promulgar leis e regulamentos sujeitando as caixas filiaes e succursaes de sociedades estrangeiras á impostos especiaes e á um direito singular, não extensivo ás sociedades nacionaes e determinados tão somente pela sua qualidade de estrangeiros.

Um semelhante procedimento importa manifesta violação da Constituição art. 72 § 2.º.

Ao 3.º

O recurso, de que, segundo a lei do paiz, devem as caixas filiaes lançar mão, para obviar o mal, é o de recusarem-se á cumprir as leis e regulamentos, que envolvam a notada violação da Constituição, e dest'arte provocarem da parte do poder publico o procedimento judiciario competente.

Na acção, que lhe for movida, civil ou criminal, podem allegar como materia de defeza a violação da Constituição e pedir que, por inconstitucional, não seja applicada ao caso occorrente a lei invocada.

E no caso de que as disposições inconstitucionaes venham a ser executadas, cabe-lhes, pelos mesmos fundamentos, acção contra o Governo Federal dos Estados, segundo fôr a hypothese, para demandar a annullação do acto ou actos, e a indemnisação por perdas e damnos resultantes (Lei n. 221 de 20 de Novembro de 1894 art. 13 § 10)

Resta finalmente notar que, se a justiça lhes for denegada pelo governo ou tribunaes judiciaes, podem pedir a reclamação diplomatica por parte de seus governos.

Rio, 25 de Janeiro de 1896.

Laffayette Rodrigues Pereira.

PARECER DO CONSELHEIRO FERREIRA VIANNA

Art. 1.º

O nosso Cod. Com. (art. 301) admitte que as sociedades estipuladas em paizes estrangeiros operem no Brazil sob condição de fazer registrar o seu contracto.

A legislação posterior sujeitou as companhias anonymas estrangeiras e as succursaes ou caixas filiaes á prévia autorisação do governo e formalidades compendiadas no art. 47 e seus paragraphos do Dec. n. 434 de 4 de Julho de 1891, á cujas formalidades foram submettidas todas as sociedades estrangeiras já existentes.

As sociedades anonymas são pessoas juridicas, e a autorisação do governo brasileiro para funccionarem no Brazil é o reconhecimento de sua personalidade, e assim ficam nas mesmas condições de um individuo estrangeiro. (Giorgio Giorgi—*la dottrina delle persone giuridiche* — vol. I Part. Gen n. 180)

"En règle générale donc, *conclude l'Heiser*, une personne morale étrangère doit être assimilé à un étranger que l'conque." (Fiore, Il Diz. Civ.; Gianzana, Lo Straniero, Part. I pag. 139—140).

As associações são seres vivos e reaes, por que reaes e vivos são os elementos de que se compõem; representam a individualide humana elevada ao estado de organisação. (Enrico Cimbale—La nuova fase del diritto civile, pag. 30).

Na nossa legislação desde muito tempo prevalecem os principios de liberdade e igualdade no commercio entre nacionaes e estrangeiros. (Carta regia de 28 de Janeiro 1808 e Av. n. 97 de 1833).

A liberdade do commercio é sempre digna do maior favor. (Dec. de 8 de Abril de 1778).

Não conheço lei nossa, que tenha estabelecido desigualdade de impostos em razão da nacionalidade.

A autorisação do governo para que uma companhia anonyma estrangeira, sua succursal ou caixa filial, funccione no Brazil lhe dá direito de cidade e equipara ás nacionaes.

A Constituição de 24 de Fevereiro de 1891, inspirada nos principios economicos de plena liberdade e igualdade (Fiore, Nouveau Droit intern. tom. II n. 1060), garantia não só o livre exercicio de qualquer profissão (art. 24 do art. 72), como a igualdade de todos, nacionaes e estrangeiros, perante a lei (art. cit. § 2.º).

Em vista do que fica exposto respondo:

Ao 1.º quesito—Sim.

Ao 2.º quesito—Seria abuso de poder e violação da garantia da igualdade estabelecida na Constituição, da qual ha recurso para o poder judicial, qualquer acto ou lei, que venha impor maior imposto ás caixas filiaes de companhias estrangeiras do que ás nacionaes congeneres.

O recurso é o do art. 60 letra A da Constituição e art. 15 da letra A do Dec. n. 848 de 11 de Outubro de 1890.

Rio, 30 de Abril de 1896.

Ferreira Vianna.

PARECER DO CONSELHEIRO SILVA COSTA

A uniformidade, é uma das essenciaes condições dos impostos, sem distinguir entre tributados—individuaes ou collectivos—Cooley. Const. Limit. pags. 622 e seguintes; Walker. Amer. Law pag. 141)

Não deve destoar deste principio o espirito, que dita a Constituição da Republica, copiada, como foi da dos Estados Unidos da America do Norte.

E violar o espirito da lei, illudindo respeitar-lhe a letra, é fraude mais [illegible], no dizer d'Emerigon (Tr. d'assurance tom. I pag. 291), do que a aberta violação de seu preceito.

A excepção, que se pretende estabelecer quanto a bancos estrangeiros e suas filiaes, verdadeiros seres juridicos com direitos e obrigações além de um erro economico, é um attentado á igualdade perante a lei e ao amplo direito de associação que a citada Constituição proclamou no art. 72

A desigualdade da taxa dos impostos, uma vez adoptada, pode conduzir a negação do direito de commerciar por parte de estrangeiros, pelo progressivo augmento de impostos; e por isso inadmissivel.

Isto posto, respondo:

Ao 1.º quesito—sim.

Ao 2.º quesito—não.

Ao 3.º aguardar a exigencia do pagamento do imposto e allegar a sua inconstitucionalidade.

Salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, em 7 de Fevereiro de 1896.

Dr. José da Silva Costa.

PARECER DO CONSELHEIRO BARÃO DE LORETO

Ao 1.º

Um dos modos, por que o art. 72 da Constituição da Republica assegura á brasileiros e á estrangeiros residentes em nosso paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, é o enunciado no § 2.º — a egualdade perante a lei.—

Este principio cardeal do governo representativo, depois que foi proclamado pela revolução franceza, (Cons. de 1791 art 1.º § unico), tem prevalecido em todas as Constituições das nações livres.

Referindo-se a estrangeiros residentes no Brazil a citada disposição não distingue entre individuos ou pessoas physicas e pessoas moraes.

Virtualmente, pois, equiparou umas ás outras

Ora, as sociedades mercantis, em regra, constituem pessoas moraes.

A personalidade civil de taes sociedades, excepto a sociedade em conta de participação, é reconhecida implicitamente pelo nosso direito.

Admittem-na expressamente textos formaes dos Codigos de varios paizes estrangeiros, como a Belgica, a Italia, a Hespanha, a Roumania.

Na Inglaterra gozam de personalidade civil as companhias (*joint stock companies*), que registram seus estatutos na forma prescripta pela lei de 1862 (Lyon Caen et Renault, Fr. de dir. comm. tom. 2.º n. 125, edic. de 1893).

Por outro lado, uma sociedade commercial estrangeira, na qualidade de pessoa moral, possue existencia juridica fóra do paiz, em que foi organisada.

A este respeito escreveu notavel auctor.

« Desde o instante, em que a existencia legal lhe é conferida, uma sociedade tem seu estado e sua capacidade tanto quanto os individuos; acha-se, pois, na mesma situação que estes ultimos, sob o aspecto dos seus direitos e obrigações.

« Esta paridade de condição deve ser-lhe mantida, se a sociedade quer agir, contractar e demandar em paiz estrangeiro, porque a capacidade depende do estatuto pessoal, isto é, d'essas disposições legaes que seguem as pessoas, physicas ou moraes, em todos os Estados a que ellas se transportam. » (M. Pineau, Des Sociétés Comm. en dr. intern. privé, pag. 12, Edic. de 1894).

Quanto fica dito, acerca das sociedades commerciaes estrangeiras comprehende, sem duvida, as suas casas filiaes.

Assim, estas casas filiaes, quando devidamente autorisadas a funccionar no Brazil, aqui tambem representam pessoas moraes.

A ellas, por conseguinte, alem dos estrangeiros, pessoas physicas, residentes em nosso paiz, é applicavel o art. 72 § 2.º da Constituição da Republica.

Ao 2.º

A igualdade perante a lei, de que trata esta disposição, depende principalmente dos seguintes requesitos:

1.º—ausencia de toda distincção de ordens;

2.º admissibilidade de todos os cidadãos indistinctamente aos empregos civis e militares;

3.º—ausencia de todo privilegio em materia de jurisdicção;

4.º—ausencia de todo o privilegio em materia de impostos publicos, (Thomssen, Const. Belge, art. 6 ns. 25 26).

No requesito mencionado em ultimo logar inspira-se a sciencia das finanças, prescrevendo como norma juridica de creação e lançamento do imposto—a igualdade do imposto, proveniente da universalidade e graduação deste (L. Cossa, Scienza delle Finanze, pags. 59 e 60, Edic. de 1890).

Da igualdade do imposto offerece exemplo a França, onde as sociedades estrangeiras são submettidas as mesmas taxas, que as francezas (Surville et Arthuys, Dr. intern. privé, n. 170, Ed. de 1895).

No Brazil, tanto sob o antigo, como sob o novo regimen fiscal, manteve-se a igualdade do imposto entre as sociedades nacionaes e as estrangeiras.

Ultimamente, porém, disposições orçamentarias, desviando-se de taes precedentes, taxaram as casas filiaes de companhias estrangeiras, existentes entre nós, com impostos superiores aos lançados sobre as companhias nacionaes.

Tal disparidade de imposições, conforme o que anteriormente se expendeu, é attentatoria da garantia constitucional da igualdade perante a lei e da consequente igualdade do imposto.

Sem violação, portanto, do art. 72 § 2.º da Constituição da Republica, nem o Congresso nacional, nem a legislatura dos Estados nem a Municipalidade do Districto Federal, nem quaesquer outras Municipalidades, podem, por meio de disposições legislativas, sujeitar as casas filiaes de companhias estrangeiras, com existencia legal em nosso paiz, a imposições mais onerosas que as decretadas para as companhias nacionaes congeneres.

Ao 3.º

O recurso contra a inconstitucionalidade daquellas imposições é, a proposição de uma acção judiciaria, fundada na lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894 art. 13 § 10, que diz:

« Os juizes e tribunaes apreciarão a validade das leis e regulamentos, e deixarão de applicar aos casos occorrentes as leis manifestamente incompativeis com as leis ou com a Constituição. »

Rio, 15 de Fevereiro de 1896.

Barão de Loreto.

PARECER DO CONSELHEIRO RUY BARBOSA

Ao 1.º

O art. 47 do Dec. n. 434, de 23 de Dezembro de 1891, consolidando o disposto no art. 1.º § 3.º da Lei n. 3150, de 4 de Maio de 1882, no art. 140 § 1.º do Dec. n. 8821, de 30 de Dezembro do mesmo anno, e no art. 1.º § 2.º ns. 1, 2 e 3, do Dec. n. 164, de 17 de Janeiro de 1890, prescreve:

« Dependem igualmente da autorisação do governo, para funccionar na republica, as sociedades anonymas estrangeiras e as suas succursaes ou *caixas filiaes*. »

E accrescenta no § 2.º que:

« Essas companhias ou sociedades ficam sujeitas as disposições, que regem as sociedades anonymas. »

Uma vez obtida, portanto, a permissão administrativa, que as habilita a operarem no Brazil, as sociedades anonymas estrangeiras entre as quaes a lei inclue as *caixas filiaes*, aqui existentes, ou sociedades anonymas estabelecidas no estrangeiro, ficam submettidas, para todas as relações de direito, que na republica se houvessem de liquidar, ao regimen commum das sociedades anonymas entre nós.

Por outra: não ha differença de situação juridica entre as sociedades anonymas estrangeiras ou suas filiaes, devidamente autorisadas e as nacionaes.

Determinado, pois, a Constituição da Republica, art. 72, a inviolabilidade dos direitos fundamentaes em relação a brazileiros e estrangeiros residentes no paiz — *indistinctamente*, a interrogação, formulada no primeiro quesito da consulta acerca das filiaes de companhias estrangeiras resolve-se na questão geral de saber-se se a disposição constitucional abrange, com os individuos, as entidades juridicas.

Não póde, com effeito, haver duas soluções, desde que o texto, para os effeitos da declaração de direitos equipara absolutamente aos brazileiros os estrangeiros aqui residentes.

Ou a expressão «brasileiros» envolve os corpos moraes pertencentes á esta nacionalidade, e, nesse caso, por força da equiparação constitucional, comprehendidos estão por igual os estrangeiros.

Ou, si excluidos estão os entes juridicos de procedencia estrangeira, tambem se hão de considerar excluidos os nacionaes.

A questão, por consequinte, reduz-se a esta:

As expressões «brasileiros» e "estrangeiros" designam alli simplesmente os individuos physicamente considerados?

Quando a lei reconhece a certas especies de associações existencia distincta da dos individuos, que as constituem, diz-se que as dotou de personalidade juridica.

A associação revestida dessas caracteres é assimilada ás pessoas naturaes, aos individuos. "*Personae vice fungitur*" L. 22 D. de fideicomis. (XLVII). "*Personae vicem sustinet*"— "*Privatorum loco habentur*" L. 16 D. de verb. signif. (L. 16).

Nessa classe estão expressamente as sociedades commerciaes, que, ainda quando não expressamente caracterisadas assim nos textos positivos, são, pela sua essencia, "*per il codice immutabile della ragione*", pessoas juridicas. (Giorgio Giorgi—La dottrina delle Persone giuridiche, vol. I, pag. 72).

Constituem a personalidade juridica a existencia de um patrimonio pertencente á *universitas*, á entidade collectiva, obrigações activas e passivas á ella incumbentes e representação em juizo (*Ibidem*).

Em muitas legislações o principio da personalidade das associações commerciaes está positivamente consagrado.

Assim na lei belga de 18 de Maio de 1873 art. 2.º no Cod. hespanhol art. 116 no roumanico art. 78.

Na Allemanha é reconhecido quanto ás sociedades anonymas. (Cod. Com. art. 213) e sustentado, no tocante ás outras associações commerciaes, por jurisconsultos dos mais eminentes.

Na Inglaterra, em virtude da lei de 1862, relativa ás sociedades (*Companies Act*) toda sociedade constitue pessoa civil, logo que tenha registrado os seus estatutos na forma prescripta por esse acto legislativo, *incorporated by registration* (Pollock— A Digest. of the Law of Partnership, ns. 64 63 pags. 105 110).

Na França as sociedades commerciaes são havidas como pessoas, se bem que tal qualificação não lhes confiram os Codigos.

" Non pas que ce mot soit prononcé soit dans le Code Civil, soit dans le Code de Commerce; mais l'un et l'autre de ces Codes donnent des attributions, qui ne peuvent être que des conséquences de la personnalité". (Heisser. Etud. sur les personnes morales, pag. 204 apud. Giorgio Giorgi, op. cit., vol. 1 pag. 78; Lyon Caen et Renault Fr. de Dr. Com. vol. 2.; pag. 86).

Pode-se concluir, por consequencia, que, ainda nos paizes onde a personalidade moral das sociedades do commercio "não decorra, como na Belgica, de um texto formal *elle est desormais à l'abri de toute contestations*" (Vauthier, Etud. sur les personnes morales pag. 402).

Isso, não só porque, na linguagem do jurisconsulto Niutta (G. Giorgi, Op. cit n 71), "sendo as sociedades especialmente fundadas em relações com terceiros; não se poderiam conceber, nem existir efficazmente, senão sob a condição de serem corpos moraes". como porque a personalidade lhes consulta necessario, bem que implicitamente, da attribuição á ellas, pelos textos de certos caracteres, que não poderiam deixar de determinal-a.

Essa personalidade é manifesta, desde que a sociedade constitua uma individualidade juridica distincta da dos socios, possua como tal um patrimonio seu, com inherentes, e tenha representação legal em juizo.

Praticamente, pois, não ha divergencia apreciavel em seus effeitos entre os que veem nas sociedades do commercio verdadeiras pessôas juridicas ou corpos moraes, e os que lh'a negam, como Vidari (Corso di dir. comm., vol. 1.º pags 461 a 466), mas confessam que a collectividade de interesses nella representada «*assume uma individualidade propria, isto é, a forma de um corpus misticum*» e constituem «*unidades*» ou "*entidades juridicas*" capazes de direito e deveres independentes dos das pessoas, que as compõem.

Esses direitos, que dizem respeito essencialmente ao patrimonio, resumem-se principalmente no da propriedade, sob as suas varias formas, e no exercicio da actividade humana em suas differentes manifestações, profissionaes, industriaes, commerciaes.

Todos elles estão declarados na Constituição, art. 72.

Mas dexarão de existir sob a mesma salvaguarda, simplesmente por passarem da existencia individual á existencia collectiva?

Prescreve o art. 72:

"§ 17. O direito de propriedade é garantido em toda a sua plenitude ..

"24. E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial ..

"25. Os inventos industriaes pertencerão aos seus auctores."

"§ 27. A lei assegurará a propriedade das marcas de fabrica".

"§ 30. Nenhum imposto de qualquer natureza, poderá ser cobrado, senão em virtude de lei que o autorize".

Si essas garantias constitucionaes não se applicam ás individualidades juridicas, e sim unicamente aos individuos, a consequencia será;

que os bens de uma sociedade commercial (nacional ou estrangeira poderão ser livremente distribuidos entre estranhos por um congresso socialista, ou confiscados por uma medida politica de occasião;

que o direito ao livre exercicio das profissões licitas desapparece, logo que os profissionaes se juntem em sociedade, ou, por outra, que não existirá d'ahi em diante senão por indulgencia das leis ordinarias;

que uma limitação legislativa póde tirar ás sociedades o direito de propriedade sobre os inventos individuaes, de que forem auctores ou adquirentes;

que, para as marcas usufruirem a garantia constitucional da propriedade das suas marcas, necessario é que não pertençam ás sociedades;

que as sociedades podem ser obrigadas ao pagamento de impostos não decretados por lei.

Nada mais monstruoso do que estas consequencias.

Mas todas ellas inevitavelmente emanam da interpretação, que circumscreve aos individuos, e nega ás entidades juridicas, o beneficio da protecção constitucional desses direitos.

Logo, é palpavel a falsidade dessa interpretação.

E tanto mais o é, quanto um dos direitos consagrados no art. 72.

Se a inviolabilidade do direito de associar-se cessa, logo que a associação se constitue, visto que o art. 72 não se refere á sociedades, mas a individuos, a garantia do § 8.º é uma burla; desapparece, exactamente quando o fim, a que se devia destinar, principia a reclamar a sua effectividade.

Se subsiste depois de constituida a associação entre os direitos declarados no art. 72, não se referem só aos individuos; abrangem tambem os corpos moraes.

Depois, si a lei constitucional confere aos individuos, nacionaes ou estrangeiros, (art. 72 pr. e § 8.º), a faculdade de associarem-se, claro está que associação, resultado immediato dessa faculdade, está constitucionalmente protegida nos direitos, cuja inviolabilidade a Constituição houver reconhecido.

A constituição dos corpos moraes não tem outro fim senão reunir forças, que resultam da estabilidade dos direitos individuaes

Si essa estabilidade cessasse com a associação, a associação estaria condemnada, porque não seria o meio de multiplicar forças, mas de enfraquecel-as ou annulal-as.

Não se comprehende, em senso commum, que o legislador constituinte dissesse aos individuos:—« Eu vos garanto o direito de vos associardes; mas os direitos, com que entrardes para a associação, perdereis *ipso facto* a minha garantia. » Ora, é justamente o que ella teria estatuido, si direitos imprescindiveis á existencia das associações, á realisação dos fins, para que ellas se organisaram, não fossem assegurados ás associações pelas mesmas garantias constitucionaes, que os asseguram aos individuos.

Tamanha inepcia, tão grosseiro absurdo não se póde attribuir ao legislador.

"An interpretation of a statute which must lead to consequences, which are mischievous *and absurd* is inadmissible, if the statute is susceptible of another interpretation, by which such consequences can be avoided" (Sutherland. Statutory Construction, § 238 pah. 315).

"Presumption is against intending injustice or absurdity" (Maxwell. Interpretation of Statutes, pag. 212—213) "You are not so to rank absurdity" (Lord Justice Lindley, apud Craies Treatise on the Const. and effect of Statute Law, pag. 101—103).

E no mesmo sentido as decisões e opiniões de Cresswell, J., Jervis, C. J., Lord Campbell, C. J., Alderson, B., Martin, B., apud Ed Wilberforce, Statute Law pag. 112—113).

Si, portanto, para evitar o escandalo do absurdo, cumpre entender os textos legislativos na plenitude da sua extensão e capacidade, "giving them a meaning to their full extent and capacity" (Maule, J., *Birks v. Ridge*, e Bylor J., *Biggs v. Allison* apud Wilberf. loc. cit.), obvio é que, na phrase do art. 72, proemio—"A Constituição assegura a brazileiros e a estrangeiros residentes no paiz" se deve entender a referencia, não só aos individuos, mas tambem aos entes dotados de individualidade juridica, isto é, capazes de direitos.

Ora, as condições da personalidade juridica "se encontram reunidas em supremo grau nas sociedades por acções" (Vauthier, Et. sur. les person. morales pag. 405), entre as quaes as leis brasileiras contemplam as caixas filiaes das sociedades anonymas e estrangeiras (Dec. n. 434 art. 47).

Logo, para os effeitos do art. 72 da Const., es as caixas filiaes *estão equiparadas a individuos* "estrangeiros" residentes no paiz.

Ao 2.º

Este quesito obriga-me tambem a transpor os limites ordinarios de um parecer, entrando em considerações de certo desenvolvimento para firmar a doutrina a meu vêr constitucional.

Não ha, na Constituição brasileira, disposição especial, que confira directamente ao Congresso o direito de estabelecer impostos, nem lhe defina ou limite por uma fórma geral a latitude dessa attribuição.

O art. 7 reza:

" E' da competencia exclusiva da *União* decretar:

" 1.º Impostos sobre importação estrangeira;

" 2.º Direitos de entrada, sahida e entrada de navios;

" 3.º Taxas de sello, salvo a restricção do art. 9 § 1.º, n. 1;

" 4.º Taxas de Correios e telegraphos federaes;

" § 2.º Os impostos decretados pela União devem ser uniformes para todos os Estados."

O art. 10 estatue:

" E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes, ou serviços á cargo da União, e *reciprocamente* "

O art. 11 determina:

" E' vedado aos Estados, como á União;

" 1.º Crear impostos de transito etc "

O art. 12 prescreve:

" Além das fontes de receita descriminadas nos arts. 7.º e 9.º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7, 9 e 11, n. 1".

Esses textos, como se vê, descriminava apenas as especies de tributos permittidos ou vedados á competencia da União; mas nenhuma regra instituem quanto ao exercicio dessa prerogativa no tocante aos direitos individuaes, nem precisam, dos poderes da União, aquelle á quem toca a auctoridade tributaria.

A Competencia do Congresso, competencia aliás inherente por sua natureza ao poder legislativo, não se acha consagrada no texto constitucional senão virtual e indirectamente, pela disposição do art. 29., que reserva á Camara—" a iniciativa de todas as leis de impostos. "—e pela do art. 72 § 30, segundo a qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei, que o autorise."

Apezar, portanto, da ausencia de uma declaração formal e especifica, que a preste entre as attribuições do Congresso (arts. 34 e 35), essa competencia é indisputavel.

Mas, evidentemente, não póde ser illimitada; porque não ha poderes illimitados neste regimen.

Onde, porém, os limites constitucionaes á faculdades, a que tem de prover, por meio do imposto, o corpo legislativo.

Depois, na inviolabilidade e extensão dos direitos assegurados pela Constituição aos individuos e aos corpos moraes.

E' assim que o jurisconsulto Cooley, no seu tratado *ex-professo* acerca do direito tributario americano (Treatise on the Law of Taxation, pag. 745), enumera entre os attentados, que podem justificar o appello aos tribunaes em materia fiscal:—" The voting of a tax by the public authorities for an illegal purpose. The voting of a tax for a purpose that may be legal, but in a way not allowed by law.

" The levy of an excessive tax, wether the excess comes from a disregard of a constitutional or statutory limitation, or .. The laying of the tax on some erroneous or unreasonable principle... The failure to obey the law in the proceeding to the injury of the party's property under circumstances rendering it illegal. "

Pelo que toca á natureza e extensão das necessidades, á cuja satisfação se destinam os tributos, o limite está demarcado nos arts. 34 e 35, que commettem privativamente ao Congresso: 1.º) fixar a despeza, e tomar as contas de cada exercicio; 2.º) votar emprestimos e outras operações de credito; 3.º) estabelecer os meios para o pagamento da divida; 4.º) regular a arrecadação e distribuição da renda; 5.º) alfandegar portos e crear entrepostos; 11.º) declarar e manter a guerra, assim como celebrar a paz; 13.º) mudar a capital; 14.º) conceder subsidios aos Estados; 15.º) legislar sobre correios e telegraphos; 16.º) prover a segurança das fronteiras; 17.º) fixar as forças de terra e mar; 18.º) organisal-as; 20.º) mobilisar a guarda nacional; 22.º) regular as eleições federaes; 25) estipendiar os empregos publicos federaes; 29) legislar sobre terras; 31) crear instituições de consequencia federal, e ainda mais—providenciar sobre as necessidades de caracter federal; animar a cultura intellectual, a imigração e o trabalho; desenvolver o ensino secundario e superior

Para acudir á essas exigencias da administração e algumas outras, previstas em disposições especiaes, o Congresso fixará a receita (art. 34 § 1.º) isto é, determinará as fontes de renda, as verbas tributarias, contribuições legaes da população, calculadas segundo regras geraes de interesse commum.

Toda a vez, pois, que um imposto exceda essa medida, ou varie desse caracter, á saber, toda á vez, que, em logar de occorrer á essas necessidades elle tiver por mira *crear distincções contrarias ao espirito de nosso direito constitucional* entre os habitantes do paiz, esse imposto attentará contra a [illegible] da lei fundamental.

Não póde haver duvida nenhuma que foi muito intencional a clausula do pacto republicano, que assimilou os estrangeiros aos nacionaes quanto as garantias inscritas na declaração de direito ".

" A Constituição Imperial affiançava unicamente (art. 179) " a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos *cidadãos brazileiros*, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a prosperidade ".

" Nenhum *cidadão*, continuava ella, póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude da lei" (art. 179 n. 1).

A inviolabilidade do asylo domestico só ao *cidadão* era permittida (art. 179 n. 7).

Nos casos de desappropriação a indemnisação previa só se assegurava em beneficio " da propriedade do *cidadão* " (art 179 n. 22).

O direito de petição era privilegio constitucional "do cidadão" (art. 179 n. 32).

Desviando-se dessa tradição, para irmanar o estrangeiro ao brazileiro na fruição de todos esses direitos, de todos os direitos individuaes, a Constituição de 1891 obedeceu á um pensamento de grande alcance.

A preoccupação dos organisadores do novo regimen era attrahir, mediante instituições escoimadas do imbecil espirito de nativismo, a collaboração cordial do elemento estrangeiro na prosperidade do paiz.

Onerar companhias estrangeiras "com impostos e condições diversas das applicadas ás companhias congeneres nacionaes pelo unico motivo de serem aquellas estrangeiras, e especificadamente por ser esta a sua qualidade", é contravir declaradamente o intuito do legislador constitucional, que prescreveu categoricamente as distincções entre brazileiros e estrangeiros, *no tocante aos direitos enumerados pelo art. 72*, um dos quaes é (§ 2.º) a igualdade de todos perante a lei.

Esse principio de que " todos são iguaes perante a lei" formulado assim sem reservas, após a clausula, firmada no proemio do artigo, que nombreia os estrangeiros com os naturaes do paiz significa evidentemente não só a igualdade entre os habitantes estrangeiros, como a igualdade entre os habitantes estrangeiros e os habitantes nacionaes, em face dos direitos alli consagrados.

Ora, um desses direitos é a defesa da propriedade individual contra o imposto inconstitucional, prevista no § 30 do art. 72.

Isentando nacionaes e estrangeiros da obrigação de pagar tributos não decretados em lei, *ipso jure* exime essa clausula de todos os habitantes deste paiz ao pagamento de contribuições estabelecidas em lei inconstitucional; por *lei inconstitucional, lei nulla, ou ausencia de lei* são termos equivalentes neste regimen.

Si o art. 72 não é obstaculo a que o legislador institua fintas especiaes contra as companhias estrangeiras, meramente por serem estrangeiras tambem não será impedimento (pois á clausula da protecção, como já demonstrei, é a mesma) a que estabeleça contra os individuos estrangeiros simplesmente pela sua qualidade de estrangeiros, impostos especiaes.

Então eu desejaria saber a que ficaria reduzido, ante a indefinida extenção desse arbitrio, o direito de propriedade, delles, *igual* ao dos brazileiros, o direito, que se lhes assegura, *igual* ao dos brazileiros de exercerem qualquer profissão, o direito *igual* ao dos brazileiros, de se associarem o direito, *igual* ao dos brazileiros, da exploração dos seus inventos industriaes?

Mediante impostos mais ou menos prohibitivos ou differenciaes, facilmente se acabaria com essa annunciada igualdade; os estrangeiros teriam que ceder, por qualquer preço, as suas invenções á avidez nacional, a associação estrangeira pareceria consumida de impertinencias ou extorsões fiscaes; as profissões exercidas por estrangeiros teriam que fechar as portas, ante a deslealdade de uma concurrencia insustentavel, e a propriedade estrangeira teria que render-se á discripção batida por um regimen de confisco gradual.

Será isso admissivel?

Não será isso flagrantemente inconstitucional?

Si não é, a saber, si o exercicio da prerogativa tributaria não tem limites nos direitos, que o art. 72 quiz resguardar, as consequencias, do grosseirissimo absurdo, não pararão ahi.

Pretende, por exemplo, essa disposição constitucional estabelecer a igualdade entre todas as confissões religiosas.

Essa igualdade está protegida pela mesma especie da defesa, que abriga o direito de propriedade.

Si este póde ser violado pelo imposto

ILEGÍVEL

em detrimento especial do estrangeiro, aquelle póde ser igualmente offendido pelas exigencias fiscaes em damno das condições religiosas mal vistas entre a maioria nacional.

N'um e n'outro caso ficará em pé o principio theorico do direito: aqui, direito para estrangeiro possuir bens: ali, direito para o protestante "exercer publica e livremente o seu culto."

Si a Constituição não se oppõe a que, por meio do tributo, se mate indirectamente a propriedade, a associação, a industria estrangeira no paiz, não ha tambem nella obstaculo expresso a que indirectamente, á poder de encargos fiscaes, se anniquille a dissidencia religiosa.

E tanto mais facil seria a consecução desse *desideratum*, opposto á liberdade dos cultos, quanto para obtel-o, bastaria ferir, pela mão do fisco, as associações religiosas de caracter heterodoxo na faculdade, que lhes dá o art. 72 § 3.º de "adquirir bens, observadas as disposições do direito commum."

Contanto que os impostos não recahissem *sobre a acquisição*, estava salva a letra constitucional.

E do seu espirito, da sua intenção, aliás clara, poderia fazer-se a mesma conta, que da igualdade constitucional entre estrangeiros e brazileiros fazem as leis destinadas a onerar as associações estrangeiras *como taes*, com um regimen essencialmente oppressivo de impostos.

Em minha opinião, portanto, as contribuições figuradas na consulta são inconstitucionaes.

E, si ellas se resentem de inconstitucionalidade, quando firmadas em actos do Congresso Nacional, obvio é que não podem ser menos grave o seu vicio, si a medida fiscal fôr do poder executivo, nos seus regulamentos, das legislaturas dos Estados, ou das autoridades municipaes.

A barreira constitucional ou não existe; ou, si existe, como eu penso, é para todas as espheras do poder, administrativo ou legislativo, desde o municipio até a União.

Ao 3.º

Para que os tribunaes possam negar execução a actos de outro poder, administrativo ou legislativo, não basta que se suscitem duvidas sobre a sua constitucionalidade; necessario é que a constitucionalidade seja *demonstrada* (*James Thayer; — The origin and scope of the american doctrine of Constitucional Law Harvard, Law Reviers*, nov. 1893, pag. 129—154—*Thayer, Case on Constitucional Law, Cambridge*, 1894, Part. 1.ª pag. 143—154).

E neste caso se acha, em meu entender, a especie descripta na consulta.

A parte prejudicada tem dous meios de defesa contra o attentado.

O primeiro consiste em se fazer autora contra a fazenda nacional, provincial ou municipal, movendo-lhe perante os juizes seccionaes a acção competente (Const. art. 60 letra A; Dec. n. 848 de 11 de Outubro de 1890 art. 15 letra A; e Dec. n. 221 de 20 de Novembro de 1894 art. 13).

Da sentença dos juizes da secção, si lhe for adversa, terá recurso o vencido para o Supremo Tribunal Federal (Const. art. 60, II; Dec. n. 848, art. 9.º, II; e Dec. n. 221, art. 13 § 15).

O outro plano legal de opposição á inconstitucionalidade é este.

O prejudicado, abstendo-se de obedecer ao acto que decretou o imposto, deixar-se-ha estar na posição de réo, aguardando a execução fiscal.

Da decisão:

— si o feito correr no juizo dos feitos da fazenda municipal (Dec. n. 1030 de 14 de Novembro de 1890 art. 78), caberá appellação para a côrte de appellação (ib. art. 80), e da sentença que a resolver, si considerar valido o acto municipal impugnado, haverá para o Superior Tribunal Federal o recurso da Const. art. 59, § 1.º letra b;

— si o litigio fôr movido pela administração de um Estado, nos seus tribunaes, haverá da sua decisão em ultima instancia, si essa decisão fôr pela validade do acto increpado, recurso para o Superior Tribunal Federal (Const., *ibidem*; Dec. n. 848, art. 9. § un., letra b).

— si o exequente for a Fazenda Nacional, do julgamento proferido pelo juiz de secção sobre os embargos (Dec. n. 848 art. 105) haverá recurso para o Superior Tribunal Federal (Const. art. 59 II; Dec. n. 848, art. 9 II letra a; e Dec. n. 221, art. 13 § 15).

Nos embargos, appellações e recursos a justificação da resistencia do executado se fundará na demonstração da inconstitucionalidade da taxa.

Rio, 21 de Fevereiro de 1896.—*Ruy Barbosa*.

PARECER DO CONSELHEIRO COSTA BARRADAS

O art. 72 da Constituição Federal assegura indistinctamente á todos, que residem no Brazil, sejam nacionaes ou estrangeiros, a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, segurança individual e de propriedade, e, como corollario dessa garantia, declara no § 2º que todos são iguaes perante a lei.

Esta igualdade civil não se manifesta unicamente nas vantagens sociaes; tambem se traduz nos onus e nas contribuições publicas.

Estabelecendo igual protecção, a Constituição imperial determinava positivamente no art. 179 § 15 que—ninguem fosse isento de contribuir para as despezas do Estado em proporção de seus haveres—, e este principio, se não foi reproduzido expressamente na Constituição republicana, é todavia subentendido como consequencia do regimen adoptado, e comprehendido na generalidade do art. 78.

As expressões do art. 72—«assegura á brasileiros e estrangeiros residentes no paiz»—abrangem no seu ambito tanto as pessoas physicas quanto as moraes, que tenham individualidade juridica, como a teem as sociedades anonymas estabelecidas no paiz, e as que, devidamente auctorisadas, hajam fundado succursaes ou caixas filiaes (Blacks, Const. Law. 146).

Essas pessoas moraes teem, pois, direito a pleno gozo das vantagens, que a Constituição garante aos residentes no Brazil, nem só porque o estatuto fundamental não faz distincção alguma, como porque pelo seu estabelecimento ou pelo de suas succursaes, essas sociedades residem de facto no paiz.

Um dos principios cardeaes do imposto é a sua igualdade, que outra cousa não significa senão a applicação fiscal do dogma politico da igualdade perante a lei.

Mas só é igual o imposto, que faz ao mesmo tempo universal e graduado.

A universalidade exclue os privilegios reaes ou pessoaes, e a distincção na mesma associação politica de classes, que, gozando aliás dos mesmos beneficios sociaes, escapam todavia dos encargos relativos; e a graduação ou proporcionalidade é a adaptação do imposto ao estado economico do contribuinte.

A lei, que violar este principio, fazendo selecção de contribuintes, sujeitando individuos da mesma classe á impostos que não attingem a outros, ou não os attingem senão desigualmente, como faz a lei do orçamento de 1895 na parte final do art. 1º n. 30 (tributando, só pela qualidade de estrangeiras, as succursaes de bancos e companhias estrangeiras com a taxa de 1 20 % sobre o valor de suas operações, de qual estão as companhias nacionaes congeneres), essa lei insurge-se contra o espirito da Constituição e contra o proprio texto, que confunde indistinctamente todos os residentes no Brazil para o gozo da garantia promettida.

Firmados estes prolegomenos, respondo aos quesitos propostos do modo seguinte:

1.º

Devem-se considerar, para os effeitos do art. 72 da Constituição as casas filiaes de companhias ou corporações mercantis estrangeiras, devidamente auctorisadas a funccionar, no mesmo caso e nas mesmas condições que os individuos estrangeiros residentes no paiz.

2º

Gozando as ditas casas filiaes dos mesmos direitos, cuja inviolabilidade a Constituição garante a todos, que residem no Brazil, nem o governo federal (Congresso ou Presidente da Republica) nem os governos locaes (Estados ou municipios) poderão decretar validamente leis, ou estabelecer impostos ou condições, que onerem as mesmas casas filiaes, diversas das que forem applicadas ás companhias nacionaes congeneres, só pelo motivo, e este odioso, de serem estrangeiras, e especialmente por ser essa sua qualidade.

3º

O recurso contra estas medidas manifestamente inconstitucionaes é para o poder judiciario, e o meio pratico mais opportuno será—esperarem as companhias tributadas que o fisco lhes cobre judicialmente o imposto, para então, seguro o juizo, repellirem com embargos e executivo, demonstrando a inconstitucionalidade da taxa.

Desta maneira ficam os tribunaes habilitados para se pronunciarem directamente sobre a validade arguida do imposto, havendo appellação para o Superior Tribunal Federal, si a cobrança fôr feita no juizo seccional pela fazenda nacional, ou recurso extraordinario para o mesmo tribunal, nos termos do art. 59 § 1º da Constituição, si o imposto fôr cobrado pelo fisco do Estado ou municipio, caso a decisão em ultima instancia das justiças locaes tiver sido em favor da lei impugnada, não se tendo attenção, em qualquer dos casos, ao valor do pedido, porque a regra da alçada não prevalece nas questões de constitucionalidade de leis e actos de administração, nas quaes é sempre admiravel recurso.

E' como penso, submettendo-me a juizo mais competente.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1896.
Joaquim da Costa Barradas.

COLLABORAÇÃO

Meu album

Dizia-me uma vez um amigo de quem lêra uns bellissimos versos aos desoseis annos meus, jornalista de talento e espirito imaginoso, que mais satisfação lhe trazia a descoberta de um novo adubo culinario do que a verificação da existencia de um novo astro ao telescopio moderno!

Que fazia a humanidade—esta humanidade chata e pequenina de que falla o poeta, com a descoberta de um novo astro, perdido no torvelinho dos mundos?!... Ainda que mais uma lei scientifica no *kosmos* syderal, nós atravessamos um momento exclusivamente economico.

O estomago—eis a grande caldeira do organismo social. Para regular funccionamente é mister aquecel-a e alimental-a.

Assim dizia-me o amigo meu.

Lêra um Bagehot que á esse novo mundo de caminhos de ferro, de telegraphos, de electricidade e em geral, surgira um novo mundo de idéias. E ao certo, foi então quando comprehendi a verdade do paradoxo grosseiramente expresso.

A' esse novo mundo de que falla o sociologo moderno surgio certamente este novo mundo de idéias e até de esperanças e novas convicções, no qual batalhamos e sentimos.

Na phase romantica de 1830 a alma humana depoz as suas azas. A humanidade marcha para o futuro na certeza de sua importancia para debellar as multiplas difficuldades que se lhe antolham. Momento convulsivo esse em todos os departamentos do pensamento.

Um livro moderno é, em geral, um repositorio de calculos e algarismos, senão de estatisticas desconsoladoras. E a poesia—a bella poesia digna deste nome e que era a verde haste de uma esperança irisada, morreu dir-se-ha que no sentimento novo de uma lagrima arrancada impiedosamente mais ao espirito que ao coração ante o grande phenomeno andrajoso da miseria á tiritar de frio, n'uma enorme convulsão.

P. S.

FINANÇAS E COMMERCIO

O cambio

Dia a dia avisos telegraphicos annunciam a baixa do cambio, o que importa affirmar a baixa dos fundos brazileiros nas praças da Europa.

E' sabido que semelhante phenomeno de politica economica ha collocado o paiz nas mais serias e criticas difficuldades, já para solver com pontualidade os compromissos contrahidos, já para manter, como ha feito, com o maior dos sacrificios, o seu movimento de importação, hoje infelizmente, inferior ao seu grande movimento de exportação.

E é assim que—com a maior de todas as resignações, apezar de suas riquezas incontestaveis e incontestadas, apezar da pontualidade com que tem satisfeito o pagamento dos juros de sua divida externa e interna, a nação vê dia a dia crescerem as difficuldades, quasi que exclusivamente devidas á semelhante phenomeno injustificavel por certo no momento politico que a travessa, em sua trajectoria, em busca do futuro.

Após o 15 de Novembro, inicio de regimen federativo entre nós, não obstante a promessa solemnemente feita pelo governo revolucionario de manter intactos os compromissos contrahidos pelo imperio, era natural que houvesse se manifestado a immediata baixa do cambio devido ao retrahimento de capitaes que o facto produzira naquelle momento, glorioso certamente, mas cheio de oscillações.

Consolidado o systhema ou em via de consolidação, conhecidos os intuitos do paiz, o seu passado economico e as suas grandes aspirações, o facto que presenciamos não tem uma significação propria e é simplesmente uma aberração perante os principios e conhecimentos systhematisados da economia moderna.

Entretanto, já vai longo o martyriologio do povo brazileiro e cumpre ao governo protestar, lançando mão de todas as energias e medidas, contra essa irregularidade asphyxiadora da vitalidade nacional.

Proseguiremos.

INDICAÇOES UTEIS

MEDICOS

DR. JOAQUIM LOUREIRO medico parteiro, consultorio á rua do Cabugá n. 14, 1.º andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia em Sant'Anna.

OCCULISTAS

DR. BARRETO SAMPAIO—Occulista e Ex-chefe de clinica do Dr. Wecker, dá consultas de 1 ás 4 horas na rua do Barão da Victoria n. 51, 1.º andar excepto nos domingos e dias santificados.

Residencia rua da Saudade n 25.

O DR. PEDRO PONTUAL,—ex-chefe da clinica do professor Wecker, de volta da sua viagem a Europa, tem seu consultorio á rua Nova n. 18, 1.º andar. Residencia em S. José do Manguinho n. 4. Consultas de 1 ás 4 horas da tarde. Chamados a qualquer hora.

DR. PEREIRA DA SILVA compratico dos clinicas de Whecker e Landolt, dá consultas de 1 ás 4 da tarde á rua o imperador n. 63 1º andar. Reside a rua do Paysandú Telephone n 183.

DROGARIA

GUIMARÃES BRAGA & C,. Deposito de Drogas e productos chimicos, especialidades Phamaceuticas medicamentos homeophaticos e tintas, oleo, pinceis etc.etc.

Rua Marquez de Olindan. 60

ADVOGADO

O BACHAREL ANTONIO TOLENTINO RODRIGUES CAMPOS, procurador dos Feitos da Fazenda do Estado, póde ser procurado em seu escriptorio á rua Duque de Caxias n. 28, 1.º andar, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

PERNAMBUCO

London and Brazilian Bank Limited

Capital do Banco	£	1.500.000
Capital pago	£	750.000
Fundo de reserva	£	600.000

Balanço da Caixa Filial em Pernambuco, em 30 de Abril de 1898

ACTIVO

Letras descontadas		7:418$650
Letras a receber		3.025:305$550
Emprestimos, contas correntes e outras		568:579$570
Caixa matriz e filiaes		4.953:144$580
Garantias por contas correntes e diversos valores		22:870$000
Diversas contas		117:023$500
Caixa em moeda corrente		2.677:985$410
Rs.		11.372:327$380

PASSIVO

Depositos:		
Em conta corrente sem juros	2.137:079$850	
Com juros e com prévio aviso	1.414:516$570	
A prazo fixo	1.673:613$990	5.225:210$410
Garantias por contas correntes e diversos valores		22:870$000
Caixa matriz e filiaes		2.007:683$500
Diversas contas		4.111:278$470
Letras a pagar		4:736$000
Rs.		11.372:327$380

S. E. & O.
Pernambuco, 6 de Maio de 1898.
(Assignados)

W. H. Bilton,
Gerente.
N. J. Harding,
Contador.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Devoção Beneficente de S. João Baptista do 2.º districto de S. José.

De ordem do Sr. Presidente, dou sciencia aos nossos caros irmãos, que na sessão do dia 17 do mez proximo passado foram recebidas as seguintes propostas para irmãos bemfeitores, sendo as mesmas approvadas por maioria de votos: os illustres cidadãos Clemens Kergiz, Capitão José Ferreira dos Santos Táieo, Antonio Moreira Carneiro, Delmiro Gouveia, Gonçalves Ferreira, Dr. Saboia, Dr. Virgilio Motta, Exma. Sra. Alice Pontes, Conego Gonçalves Pinto, Antonio Sampaio Pereira Ferreira, Dr. Pedro Correia, Dr. Moraes Rego, commerciante Sebastião Antonio de Albuquerque, Paulo José Alves, digno advogado Dr. Clodoaldo de Souza, e commerciante Pereira Carneiro.

Pela commissão encarregada da entrega de patentes foi declarado que alguns dos irmãos propostos já receberam suas patentes.

A Directoria desta Pia devoção ainda uma vez pede aos caros irmãos do interior do Estado que remettam seus donativos em materiaes com frete a pagar afim de não ser paralisado as obras da Capella do Hospital do Venerando Martyr.

5—5—98.

O secretario,
Francisco Augusto de Miranda.

Despedida

Alvaro Noya Soares, retirando-se deste Estado para o do Rio Grande do Sul, despede-se, por meio do presente, de todos seus parentes e amigos e põe á disposição dos mesmos seus serviços alli naquelle Estado.

Associação Luso-Americana Financial Beneficente Geral de Soccorros Mutuos e Garantia de Vida

VERA MUTUARIA SUI GENERIS

GRANDE INSCRIPÇÃO FACULTATIVA DE ASSOCIADOS POR CAPITALISAÇÕES, AMORTISAVEIS PERIODICAMENTE

Boletim do dia 11 de Maio de 1898

Sorteio diariamente ás 4 1/2 horas da tarde

Amortisação titulares geraes n. 85 a 88 14$800

Premios pagos	384$800
A' remissão de socios	64$200
A' reserva e fundação	64$200
A' recompensa e soccorros	128$400
Fracções menores de 100 réis	$400
Total	642$000

SÉDE GERAL RUA DA ASSEMBLÉA N. 95 RIO DE JANEIRO

Succursal—Rua 15 de Novembro n. 77.—PERNAMBUCO.

Subscreve-se na succursal, á rua 15 de Novembro n. 77

O director Gerente, *Viviano R. do Passo.*

Conferi.

O Fiscal *R. Arantes.*

— Acceita-se agentes mediante fiança.

MINAS DO RIO DE CONTAS, Bahia Brazil, 29 de Outubro de 1895 —Srs. Scott & Bowne, New York:—"Tenho o prazer de communicar-vos com toda sinceridade que tenho obtido os mais esplendidos resultados da applicação do preparado de Vv. Ss., já em pessoas de minha familia, já em centenares de doentes em minha longa clinica, e não cesso de recommendal-o como remedio heroico. Felicito-vos, portanto, pelo bem que ha causado á humanidade soffredora. Subscrevo-me com subida estima e consideração de Vv. Ss. Attento Venerador e Creado.—Dr. José de Aquino Tanajura."

Uma das melhores provas do merito do afamado medicamento conhecido sob o nome de "Emulsão de Scott" se traduz na confiança que lhe depositam todos os facultativos, receitando-a de preferencia a qualquer outro preparado de figado de bacalhão, não só para enfermos em sua clinica mas tambem para membros de familia dos proprios medicos. Entre os muitos casos que se pódem enumerar, o presente attestado fala altamente por si mesmo.

85.

Dr. Constancio Pontual

Professor de Medicina Publica
DA
Faculdade de Direito do Recife

CLINICA MEDICA

Consultorio:—Largo do Corpo Santo n. 6 de 1 ás 3 horas da tarde.

Gabinete do lado posterior.

Residencia:—Parnameirim. — Defronte da Estação.—Telephone n. 27.

Os chamados podem ser dirigidos para o Consultorio ou para a residencia.

INFALLIVEL — INOFFENSIVO — AGRADAVEL

USO INTERNO e EXTERNO

AS PURGAÇÕES

E O Seu Especifico **BLENOL** Blennorrhicida

GUERRA ÁS INJECÇÕES E ÁS CAPSULAS

O BLENOL é um verdadeiro especifico das doenças das mucosas, nos homens ou nas senhoras, e o unico neste genero que tem merecido ser adoptado pelas summidades medicas, não só por ser completamente inoffensivo como pelas curas maravilhosas que tem produzido. Cura todas as inflammações ou corrimentos por mais antigos e de qualquer especie; E' superior a todos os preparados de sandalo, de copaiba ou de cubebas, porque é infallivel, não affecta os rins nem a bexiga e não exige dieta; E o unico remedio efficaz nas Blennorrhagias, Gonorrheias, Estreitamentos, Catarrhos da bexiga, etc. etc.

DOENÇAS DAS SENHORAS

A Leucorrheia (flores brancas), a Metrite chronica (inflammação do utero), a Vaginite, o Catarrho da bexiga, a Enterite (catarrho intestinal), ou qualquer inflammação ou corrimento das mucosas, por mais antigas, curam-se com o uso interno do BLENOL.

HENRIQUE E. N. SANTOS, PHARMACEUTICO, COIMBRA (PORTUGAL)

VENDE-SE NAS PRINCIPAES PHARMACIAS.

INSTRUCÇÕES EM PORTUGUEZ, FRANCEZ, INGLEZ E ITALIANO

« O espantoso consumo que tem tido o *Blennorrhicida* e os elogios dos que só com elles se curaram, depois de experimentarem todos os medicamentos, provam que o *Blennorrhicida* é o *Non plus ultra da sciencia* para a cura de todas as purgações antigas ou recentes, e catarrho da bexiga nos homens ou nas senhoras.

Dr O SECULO DE LISBOA.

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos
24—RUA MARQUEZ DE OLINDA—24
Recife

Dartros, Empigens e Herpes

OS DARTROS SECCOS OU HUMIDOS nos pés ou n'outro logar e as empigens e herpes são uma doença cal.

A difficuldade da cura está na escolha do medicamento.

E o unico que póde e deve ser usado porque destroe o germen da doença (um parasita) no proprio logar onde elle vive e se reproduz, é o DERMOL: novo e precioso especifico descoberto pelo pharmaceutico Henrique E. N. Santos.

BELLEZA DA PELLE

As pessoas que apreciam uma cutis bonita e macia, usam muitas preparações com diversos nomes e aspectos, mas não sabem que quasi todas conteem saes de chumbo, que são perigosos.

A Linda cutis ou o Thesouro da Belleza, invenção do pharmaceutico Henrique E. N. Santos é o unico Leite antephelico que se póde usar sem receio. Tira sardas e manchas e cura fogagem (*coreira*) brotoeja, vermelhidão e a mór parte das doenças da epiderme. E' o que se deve applicar na cara depois de fazer a barba.

Deposito na Companhia de Drogas. rua do Marquez de Olind 24.

Nos climas quentes e regiões pantanosas são frequentes as febres palustres que se não forem tratadas com bons medicamentos deixam outras doenças perigosas no figado, estomago e intestinos.

O remedio mais seguro e efficaz sem funestas consequencias são as PILULAS CRUZ VERMELHA do Pharmaceutico Henrique E. N. Santos,

Deposito na Companhia de Drogas e Productos Chimicos— rua Marquez de Olinda n. 24.

BLENOL especifico das inflammações e corrimentos das mucosas, recentes ou chronicos, nos homens ou nas senhoras.

Drogaria e Pharmacia Conceição

A. Raposo Moraes acabam de importar da fabrica, em Pelotas uma partida do **Peitoral de Cambará**, de Souza Soares, remedio sem rival para as tosses simples, bronchiticas, laryngeas, asthmaticas coqueluches e pulmonares, que vendem por, atacado e a varejo.

Rua Marquez de Olindan. 61.

Advogado

O Doutor Phaelante da Camara, lente cathedratico da Faculdade de Direito, tem escriptorio de advocacia a rua 15 de Novembro n. 74 1º andar.

Aviso

que de Maio em diante custa mais 500 rs. o milheiro de cigarros desfiados, visto a grande alteração do preço do papel especial que recebi que são fabricados estes cigarros.

FABRICA MINHA ESPERANÇA.

Dr. Alfredo Gasper

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e crianças.

Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 71 1.º andar.

Consultas de 8 ás 10 horas da manhã.

Chamados (por escripto) a qualquer hora.

Telephone n. 200.

Peitoral de Cambarà

Guimarães Braga & C. á rua Marquez de Olinda n. 60, continuam a ter grande deposito do afamado remedio para as tosses e affecções pulmonares, o prodigioso *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, recebido directamente do fabricante em Pelotas, Rio Grande do Sul.

Vendas em grosso e a retalho,

Dr. Bastos de Oliveira

MEDICO E PARTEIRO

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças.

Dá consultas de 1 ás 3 horas da tarde no Largo do Corpo Santo n. 15, 1.º andar.

Telephone n. 245.

Reside á rua da Imperatriz n. 21, 1.º andar

Telephone 365

Medico

Dr. Amaro Wanderley dá consultas de 10 horas ao meio dia na rua do Bom Jesus n. 24, 1.º andar.—Residencia: rua Direita de Afogados n. 10.

Pharmacia e Drogaria Bartholomeu

O proprietario deste acreditado estabelecimento communica á sua numerosa freguezia e ao publico em geral que recebeu da fabrica em Pelotas, Rio Grande do Sul, uma partida do

Peitoral de Cambará
DE
J. ALVARES E SOUZA SOARES

o mais reputado dos remedios para as tosses, bronchites, asthmas, coqueluches, tuberculoses, etc

Vendas em porção e a retalho.

Rua Larga do Rosario n.34

A. P. Braga Guimarães

Bronchite Asthmatica

O DR. COELHO LEITE, Clinico de justa nomeada na cidade do Recife, attesta que o.

Xarope de Lobelia Inflata
DO
PHARMACEUTICO
Ildefonso de Azevedo

E' excellente no tratamento da BRONCHITE ASTHMATICA

DEPOSITO
Pharmacia Conceição.
Pharmacia Alfredo Ferreira
E em todas as boas pharmacias.

INFLUENZA

A bronchite que sobrevem a *influenza*, as febris, (defluxos) acompanhado de reacção *oryzas broncho-pneumonia, catarrho pulmonar* com febre aggravada, *tuberculose* em segundo periodo com catharros sanguinolentos, *asthma, laryngite, molestias da garganta, insomnias e tosses suffocantes*, cedem immediatamente ao uso do

Xarope de Lobelia Inflata
ETHER BROMADO
DE
Ildeffonso de Azevedo
PHARMACEUTICO

Formula e alto valor therapeutico, approvada pela illustre Inspectoria de Hygiene do Estado, com o parecer do insigne clinico Dr. Martins Costa.

Os grandes resultados obtidos pelo *Xarope de Lobelia Inflata*, no tratamento da *Influenza*, pódem ser attestados por centenas de pessoas da maior excepção, residentes n'esta cidade.

PERNAMBUCO

Peitoral de Cambará

Chegou á Companhia de Drogas Productos Chimicos, directamente da fabrica, uma partida do poderoso remedio contra as tosses, bronchites, asthmas, coqueluches, escarros de sangue etc., o acreditado **Peitoral de Cambará** de Souza Soares.

Vendas em porção e a varejo.

O gerente,
José Gervasio de Amorim Garcia

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA
DE
Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal é preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este Elixir é o producto não só de grande estudo das acções physiologicas das substancias, como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação deste Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891, mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tumefações que com a continuação do Elixir desapparecem sem todavia apresentar receios de perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco e Gazeta da Tarde» provam o que dizemos

Nos casos de febre amarella e effeito admiravel, apresentando phenomenos maravilhosos, que nesta cidade de Recife e no Rio de Janeiro, pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dóse, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir conhecido do publico, é de um grande numero de dignos medicos, e apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosa, e com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que os ataques de febre erysipellosa ou erysipella como vulgamente se diz, é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodo das senhoras menstruação, gravidez e nos casos de darto com feganoréur, um resultado muito certo e seguro em a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em dóses superiores ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que desejarem fazer uso deste Elixir em sua clinica, não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento de composição é innocente para o organismo mais fragil que seja.

MODO DE USAR

A's crianças até um anno, 10 gotas de hora em hora em uma colher de sopa cheia d'agua fria.

De um a trez annos, 15 gottas

De 2 a 3 annos em diante, 40 gottas, etc.

Estas dóses devem sempre ser applicadas em agua.

DEPOSITO

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua Marquez de Olinda n. 23

Nacional Pharmacia, rua Larga do Rosario n. 35.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.

Pharmacia Ribeiro, á praça Maciel Pinheiro n. 22.

Pharmacia Victoriense de Luiz Ignacio de Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, será encontrado o auctor na rua Estreita do Rosario n. 17.

Os nossos frascos são quadrados e contagottas. N'um lado teem gravado—Elixir ante-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambuco, e todos os prospectos são assignados por Manoel Cardoso Junior sendo falsos os que não assignados.

EU ERA ASSIM

Criança com febre e tosse

A filhinha amada do Sr. Capitulino dos Santos, rua Visconde de Maranguape n. 17, tinha muita tosse e febre; curou-se com 3 dóses do ALCATRÃO E JATAHY, de Honorio do Prado.

Encontra-se em todas as bôas pharmacias e drogarias

1$000.

Peitoral de Cambarà

Vende-se em todas as pharmacias e drogarias.

Cuidado com as imitações e falsificações O verdadeiro traz a firma do autor, J. Alvares de S. Soares e sua marca industrial no rotulo que circunda a rolha e gargalo de cada frasco.

Advogado

Desembargador Joaquim Pires Gonçalves da Silva, rua do Imperador n 77 1.º andar, lado do Caes.

Das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Dr. Alvares Guimarães

Medico especialista em molestias do *estomago, figado e intestinos*, tambem nas da *espinha dorsal paralysias*, reabrio seu consultorio, á rua da Imperatriz, n. 53, 1.º andar, onde reside.

Consultas das 10 ás 2 horas da tarde.

Medico

Dr. I. Alcebiades Velloso

Continúa a residir na rua do Lima n. 1.

Consultorio—a rua do Rosario Estreita n. 12. 1.º andar.

Dr. Freitas Guimarães

Avisa a seus amigos e clientes que mudou o seu consultorio para a rua Largo do Rosario n. 20, onde continúa a dar consultas das 11 á 1 hora da tarde, e reside no Entroncamento n. 1.

Telephone n. 292.

ILEGÍVEL

Peitoral de Cambará

Importantes curas de asthma

Martyrisado durante 17 annos por terriveis soffrimentos asthmaticos, o Sr. Ignacio Teixeira Machado tomou em 1887 o *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares, e bastaram 8 frascos para ficar radicalmente curado.

Uma distincta senhora de familia do Sr. José Carneiro da Silva Rego, que soffria ha 5 annos de uma bronchite asthmatica, curou-se com o uzo apenas de 6 frascos deste acreditado remedio.

Duas filhinhas do Sr. Miguel Augusto dos Santos, victimas de repetidos accessos asthmaticos, depois que usaram o *Peitoral de Cambará*, nunca mais foram accommettidas de tão terrivel mal.

A esposa e um filhinho do Sr. José Francisco do Rego Rangel Sobrinho, atacados de desesperadora tosse asthmatica, só conseguiram allivio com o mesmo remedio, restabelecendo-se completamente com o uso de 2 frascos.

Inteiramente desenganado do uso de remedios, o Coronel reformado do exercito, Fernando José da Gama Lobo, que soffria ha muitos annos de uma violenta tosse asthmatica, tomou, por conselho de um amigo, o *Peitoral de Cambará* e em breve tempo ficou radicalmente curado.

Com o uso apenas de 5 frascos, o commerciante Sr. Manoel Cavalcante de Albuquerque curou-se de uma tosse asthmatica, que ha 5 annos o perseguia.

Um livro util

O «Novo Medico,» de Souza Soares, interessante publicação de 176 paginas, encerrando uteis conselhos sobre a preservação e tratamento das enfermidades, distribue-se GRATUITAMENTE na Companhia de Drogas e Productos Chimicos, á rua Marquez de Olinda n. 24, enviando se para o interior, devidamente franqueado, a quem o pedir.

Dr. Cavalcanti Pina

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO

Consultorio no Recife.—Rua Larga do Rosario n. 24 A, 1.° andar, onde dá consultas das 10 horas da manhã até 1 hora da tarde.

Residencia em Olinda.—Ladeira da Misericordia n. 17.

Chamados por escripto.

Ao alcance de todos!

Guimarães Braga & C., droguistas á rua Marquez de Olinda n. 60, distribuem gratuitamente e remettem para fóra, livre de porte, o **Novo Medico de Souza Soares**, livro utilissimo a todos os Srs. Chefes de familia.

Ao commercio

Jacintho de Almeida participa ao commercio e ao publico que mudou o seu estabelecimento de fazendas da rua do Cabugá ns. 8 e 10, para a rua Barão da Victoria n. 33, onde continúa á disposição os seus freguezes e amigos.

Dr. Martins Costa

CONSULTORIO MEDICO Á RUA LARGA DO ROSARIO N. 33

Especialidades: Molestias do estomago da pelle e syphilis.—Molestias de creanças.

Encarrega-se de analyse chimicas e microscopicas.

Consultas do meio dia ás 3 horas

Clinica-Medico-Cirurgica

Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, medico, cirurgião e parteiro tem seu consultorio e residencia á rua Barão da Victoria n. 61, 1.° andar.

Especialidades: molestias de pelle, das vias respiratorias, nervosas, febres e molestias das crianças e das mulheres.

Consultas de 1 ás 3 horas da tarde.

Chamados por escripto e a qualquer hora.

Telephone 602.

Dr. Nunes Coimbra

MEDICO E PARTEIRO

Especialidades: Febres, partos, molestias de senhoras e creanças.

Consultorio: Rua Marquez de Olinda n. 64, das 12 ás 2 horas da tarde.

Residencia; em Fernandes Vieira n. 7. Telephone n. 387.

Chamados: a qualquer hora.

Thesouro Homoeopathico

OU

Vade-mecum do Homoeopatha

DO

Dr. Sabino

SEXTA EDICÇÃO (1898)

A venda na Pharmacia Homoeopathica do Dr. Sabino, rua Barão da Victoria n. 43.

Elixir depurativo vegetal

Formula de Angelino José dos Santos Andrade

APPROVADO PELA INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE PUBLICA DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE JULHO DE 1887.

Este depurativo é de grande efficacia nas molestias syphiliticas de impureza do sangue, assim como em todas as molestias das senhoras.

Tem curado radicalmente muitas pessôas accommettidas da terrivel molestia beriberi.

Rheumathismo syphilitico ou gotozo, pós syphilitica, erupções de pelle, canceros e cancro venereos, flores brancas, hysterismo frouxidão de nervos, irites e outras inflammações dos olhos, molestias do figado, escrophulas tobrncos, soffrimentos de estomago, ulceras, gommas fistulas, empingens, daltroses annos e manchas na pelle, bobas e bobões sarnas, catarrhos e quaesquer molestias da bexiga, entre outras, albuminuria, ourinas doces e sanguinolentas, anemia, paralysia, erysipelas e inflamações das pernas e pés, hemorrhoidas, asthma hydrocelles, tumores, nevralgias, elephantiases, morphéa e as irregularidades da menstruação.

Prova-se com aquelle numero de tados já publicados e os que existem em nosso poder a efficacia deste elixir nas molestias indicadas.

Encontra-se á venda na Botica do Rosario n. 35

A' rua Barão da Victoria n. 37 se dar toda e qualquer explicação que for precise acerca deste preparado.

CUIDADO COM AS FALSIFICAÇÕES

MODO DE USAR

Os adultos tomarão quatro colheres das de sopa pela manhã e quatro á noite.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Austria, dá consultas das duas ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1.° andar. Reside na rua de Henrique Dias n. 2, Estancia.

Telephone n. 190 na Residencia

MEDICO

Dr. Cosme de Sá Pereira

RESIDENCIA:

Estrada dos Remedios n. 2.

ESCRIPTORIO:

Rua Larga do Rosario n. 26 — 1.° andar, das 10 ás 2 da tarde.

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 6 de Maio de 1898

Não houve cotação.

O presidente,
Candido C. G. Alcoforado.

O Secretario interino,
João Leopoldo do Rego Villar.

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 5 11/16 d, sobre Londres a 90 d/v, constando pelo meio dia alguns negocios a 5 23/32 d, baixando depois para 5 11/16, com tendencia froxa.

Letras particulares e bancarias repassadas foram vendidas a 5 3/4 e 5 23/32 d.

Rio abriram: a 5 11/16.

Cotações de generos

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Usina novo, por 15 k. de	8$200	a 8$500
Crystal novo, por 15 k.	$	a 8$300
Branco, por 15 k. nominal	7$000	a 7$600
Somenos, por 15 k. »	5$000	a 5$200
Mascavado, » »	4$000	a 4$200
Bruto, » »	4$200	a 4$600
Retamo, » »	3$800	a 4$000

Aguardente de 20 gráos a 1$460 a canada.
Alcool de 38 gráos 3$100 a canada.
Alcool de 40 gráos a 3$300 a canada.
Mel, por pipa 80$000.

Para exportação

ALGODAO

Foi vendido a 18$300 os 15 kilos.
Bagas de mamona a 4$700 os 15 k.
Caroços de algodão 800 rs. os 15 kilos.

COUROS

Seccos salgados na base de 12 kilos, vendas . . . . . 1$850
Refugos . . . . 1$232
Verdes, venda . . . . . 1$200

MEL

Cota-se nominal a pipa . . . 110$000

ALCOOL

Por pipa, cota-se de 335$000 á 355$000 nominal.

Praça de Maceió

JUNTA SYNDICAL

Boletim semanal de 25 á 30 de Abril de 1898

Cambio bancario á 5 5/8 d/s

COTAÇÃO DE GENEROS

Algodão por 15 kilos:
1ª Qualidade . . . a 18$700
Assucar por 15 kilos:
Branco purgado . . . a 6$000
Somenos . . . a 4$800
Mascavado . . . a 3$800
Mascavadinho . . . a 4$300
Mascavado bruto de 3$600 a 4$100
Retame de 3$000 a 3$600
Mamona . . . a 3$000
Borracha por kilo . . . 6$000
Caroços de algodão, kilo a $035
Pão Brazil por kilo . . . $120
Aguardente pipa de 110$000 a 115$000

Joaquim Ignacio Loureiro,
Syndico.

L. Mitchell,
Secretario.

A. M. Fonseca,
Thezoureiro.

AGUARDENTE

Por pipa, nominal . . . a 190$000
Pelles de carneiro 1ª sorte o cento . . . a 170$000
Pelles de cabra 1ª sorte o cento . . . a 440$000
Refugos 50$ e cordeirinho a 10$000
Sollas o meio nominal de 8$500 a 11$500

Feijão mulatinho, sacco com 60 kilos . . . a 20$000
Borracha de mangabeira 15 kilos de . . . 70$000 a 76$000
Cera de carnaúba 15 kilos, vendas . . . 18$500 á 28$500
Farinha de mandioca, o sacco de . . . 9$000 a 9$500

MILHO

Cotamos o kilo, . . . a $220

EXPORTAÇÃO

DIA 5 DE MAIO DE 1898

Para o Interior

— No hiate nacional Argentina, para Macau, carregaram:
G. de Mattos Irmãos & C, 100 saccos com 4200 kilos de farinha de mandioca.
Para Parnahyba, carregaram:
P. Pinto & C., 15 barris com 1230 litros de aguardente.
Para Amarração, carregou:
Pernambuco Powder Factory, 103 barris com 1120 kilos de polvora.
Para S. Luiz, carregou:
Pernambuco Powder Factory, 10 barris com 1120 kilos de polvora.
— Na barcaça Thones, para S. Luiz, carregaram:
Ferreira Barbosa & C., 1 caixa com calçados.
Castro Maia & C., 20 saccos com 1200 kilos de café, 15 caixa com 120 litros de genebra, 2 ditas com 48 litros de cerveja, 6 barricas com 360 kilos de cal e 2 barris com 80 litros de vinagre.
Manoel da Silva Carvalho, 1 caixa com chapéos de feltro e lã.
João de Aquino Fonseca, 10 caixas com 240 kilos de sabão.
— Na barcaça F. Sociedade, para Parahyba, carregou:
Companhia de Drogas, 5 barris com 450 litros de alcool.
— Na barcaça D. Lalá, para Parahyba, carregaram:
F. Lapa & C., 20 caixas com 200 litros de genebra.
— Na barcaça F. Lembrança, para Parahyba, carregaram:
Fonseca Irmãos & C., 200 caixas com 4.000 kilos de sabão.
A. A. de Paiva, 5 caixas com 150 litros de oleo de ricino.
— Na barcaça Nazinha, para Mamanguapa, carregaram:
P. Alves & C., 4 barricas com 360 kilos de assucar refinado e 4 ditas com 424 kilos de assucar branco.
Companhia de Drogas, 1 barril com 90 litros de alcool.
— Na barcaça Rosaleta, para Penedo, carregaram.
Fonseca Irmãos & C., 150 caixas com 3150 kilos de sabão e 30 ditas com 650 kilos de sabonetes.
— Na barcaça Francisca Octavia, para Pilar, carregaram:
Fonseca Irmãos & C., 300 caixas com 6900 kilos de sabão e 10 ditas 50 kilos de velas.
— Na barcaça D. Sinhá, para Natal, carregaram:
Manoel J. Pessôa, 50 saccos com 1250 kilos de fio de algodão.
Joaquim M. da Silva, 1 caixa com 30 duzias de chapéos de feltro.
Paiva Oliveira & C., 2 caixas com calçados.
E. Martins, 50 saccos com 3750 kilos de assucar branco.
Loureiro Maia & C., 6 caixas com 800 kilos de tecidos de algodão.
— Na barcaça Nova Esperança, para Maceió, carregaram:
Amorim & Campos, 4 caixas com 300 kilos de perfumarias.
Fonseca Irmãos & C., 50 caixas com 1150 kilos de sabão.
Moreira & C., 2 caixas com 900 kilos de cartas para jorgar e 2 duas ditas com papel para cigarros.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Maio

Kalman Kilary, de Trieste, a 7.
Tupy, do sul, a 7.
Capibaribe, do sul, a 7.
Brasil, do norte, a 7.
Actor, de Liverpool, a 7.
Newton, do sul, a 7.
Una, do sul, a 7.
Danube, do sul, a 8.
S. Salvador, do sul, a 8.
S. Francisco, do sul, a 9.
Olbers, do sul, a 10.
Rosario, do sul, a 11.
Itatiaya, do sul, a 11.
Ibo, do sul, a 12.
Alagoas, do norte, a 12.
Nile da Europa, a 12.
La Plata, do sul, a 15.
Espirito-Santo, do sul, a 17.
Bellucia, do Liverpool, a 18.
Maranhão, do norte, a 20.
Orellana, da Europa, a 21.
Galileu, de New-York, a 20.
Manáos, do sul, a 24.
Rio de Janeiro, da Europa a 23.
Orissa, do sul, a 28.
Pernambuco, do norte, a 29.
Olinda, do sul, a 30.

VAPORES A SAHIR

Mez de Maio

New-York esc. Newton, a 7 as 12 h.
Santos e esc. Kalman Kilary, a 7 as 4 h.
Rio e esc. Brazil, a 8, as 4 h.
Southampton e esc. Danube, a 8 as 12 h.
Manáos e esc. S. Salvador á 8, as 4 h.
New-York, Olbers, a 10, as 12 h.
Genova e esc. Rosario, a 11, as 4 h.
Buenos-Ayres e esc. Nile, a 12 as 12 h.
Buenos-Ayres e esc. La Plata, a 21 as 4 h.
Rio e esc. Alagoas, a 13, as 4 h.
Bordeaux e esc. La Plata, a 15 as 12 h.

NAVIOS ESPERADOS

DE TERRA NOVA
Escuna ingleza Nelly.
Lugar ingleza Stella.
DE NEW PORT
Barca norueguense Carl Hindric.
DE HAMBURGO
Barca russa Hannes.
DE MONTIVIDÉO
Patacho inglez Nora Wiggins.
DE PENARTH
Barca sueca Hestia.
DO PORTO
Lúgar portuguez Horacio.
DO RIO DE JANEIRO
Barca nacional Humildade.
DE PELOTAS
Palhabote nacional Aurora.
Patacho nacional Marinho VI.
DE SWANSEA
Escuna norueguense Saron.
DE CARDIFF
Barca noruaguense Sultana.
Barca norueguense May.
Barca norueguense Sonora.
Barca norueguense Ocean.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional G. Pará, varios generos.
Vapor nacional Itapoan, varios generos.
Vapor nacional Jaboatão, varios generos.
Vapor nacional P. Moraes, varios generos.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Barca nacional Iracema, varios generos.
Barca norueguense Poseidon, carvão.
Barca norueguense Hesiea carvão.
Barca norueguense Favorit, carvão.
Barca norueguense 17 de Maio, carvão.
Barca norueguense Sofie, carvão.
Barca norueguense Just, carvão.
Barca ingleza Lavinia, bacalhão.
Barca ingleza Santon, varios generos.
Escuna ingleza Lelian, bacalhau.
Escuna hollandeza Hoogezand, varios gene.
Lugar nacional Temerario, varios generos.
Lugar inglez Sir Hibbert, bacalhão.
Lugar inglez Peggy, bacalhão.
Lúgar inglez Persia, varios generos.
Lúgar inglez Fanny, bacalhão.
Lúgar americano Sallie Ion, varios gener.
Lúgar americano Herald, varios generos.
Palhabóte argentino Brake, xarque.
Palhabóte nacional Euclydes, sal.
Patacho nacional Conde, assucar.
Patacho nacional Guararapes, munições.
Patacho americano C. C. Sweeney, v. gen.
Patacho inglez Moss Glen, bacalhao.
Patacho allemão Maria Thun.
Patacho allemão Leda.

FUNDEADO NO LAMARÃO

Barca norueguense Alexandra, carvão.

Seguro Contra Fogo

Royal Insurance Company de Liverpool

CAPITAL £2,000 00 0,0.,0
Fundos accumulados £ 57 6,13 8,

POLHMANN & C.

Dr. Costa Ribeiro

MEDICO E OPERADOR

Ex-interno do Hospital de Santa Izabel no Rio de Janeiro (clinica do Dr. Carlos Teixeira)

Consultorio no Largo do Corpo Santo n. 6.

(Gabinete na frente)

Consultas de 11 a 1 hora.

Residencia a rua da União n. 29 A.

Dr. Berardo

Occulista do Hospital Pedro II, mudou o seu consultorio para o n. 23 1.° andar da mesma rua do Bom Jesus, onde dá Consulta, de 2 ás 3 horas da tarde.

Residencia—Rua Real da Torre—Magdalena.

Medico Parteiro-Operador

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica hospitalar e civil, e estudos especiaes sobre molestias do utero e seus annexos, participa aos seus amigos e clientes haver transferido sua residencia e consultorio para a rua do Progresso n. 9, onde a qualquer hora do dia ou noute accupira a chamados, e dar á consultas das 7 as 9 horas da manhã.

NEUROSINE PRUNIER

EDITAES

EDITAL

Decima nona secção eleitoral do Municipio do Recife, 6 de Maio de 1898.

A Decima nona secção eleitoral do Municipio do Recife, faz saber que na eleição procedida hoje para o preenchimento do cargo de um Deputado estadual na vaga aberta pelo fallecimento do Dr. Francisco Apolonio Jorge, obtiveram voto:

votos
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 12
Capitão Manoel Justiniano dos Reis 2

Dr. Augusto Coelho Leite,
Presidente,
Arcoucio Minervino Moreira de V.
Secretario.
Alfredo Rodrigues dos Anjos,
Mesario.
Ernesto José de Menezes,
Mesario.
Antonio V. de Barros,
Mesario.

EDITAL

A meza eleitoral da 21ª Secção, do Municipio do Recife, faz publico que, na eleição procedida n'esta data, nesta secção eleitoral, para um deputado ao Congresso Legislativo do Estado, na vaga do Dr. Francisco Apolonio Jorge, verificou-se o seguinte resultado:

votos
Dr. Thomaz Ferrreira de Carvalho Sobrinho 17
Capitão Mamede Justiniano dos Reis 1

21ª Secção eleitoral, no edificio da Escola Propagadora, em 6 de Maio de 1898.
Apollonio da Trindade Maia Henriques,
Presidente.
João Cordeiro Fonsêca de Medeiros,
Secretario.
Feliciano do Rego Barros Araujo,
Mesario.
Epaminondas Bandeira de Vasconcellos,
Mesario.
Diogenes d'Almeida Pernambuco,
Mesario.

EDITAL

O Cidadão Dr. Alberto de Oliveira Coelho, Presidente da 29 Secção eleitoral, da Freguezia da Graça, em virtude da lei, etc.

Faço saber, que na eleição procedida hoje, par um deputado, na vaga, do Dr. Apolonio Jorge, obteve o

votos
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 12

29 Secção eleitoral, 6 de Maio de 1898.
Dr. Alberto de Oliveira Coêlho,
Presidente.

EDITAL

O Cidadão Capitão João Briudy Fox, Presidente da 30ª Secção eleitoral, da Freguezia da Graça, em virtude da lei.

Faço saber que, tendo-se procedido hoje, a eleição, para um deputado, na vaga do Dr. Apolonio Jorge obteve o

votos
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 40

30ª Secção eleitoral, da Freguezia da Graça, 6 de Maio de 1898.
João Briudy Fox,
Presidente.

EDITAL

José Wanderley Vieira da Cunha Presidente da 23 Secção eleitoral faz saber que na eleição hoje procedida para Deputado do Congresso do Estado na vaga do Dr. Francisco Apolinario Jorge obteve o

votos
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 25

Eu Julio Antero de Medeiros Furtado, secretario o subscrevi.
23ª Secção eleitoral do Municipio do Recife, 6 de Maio de 1898.
José Wanderley Vieira da Cunha.
Presidente.

EDITAL

Fernando Barroca, presidente da 31.ª Secção eleitoral d'este municipio.

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que na eleição hoje procedida para a vaga de um deputado estadoal obteve o Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho a somma de 30 votos, sendo o unico candidato votado.

Para constar lavrei o presente.

Sede da 31.ª Secção eleitoral do municipio do Recife, em 6 de Maio de 1898.
Joaquim Honorio de G. Rangel,
Secretario.

EDITAL

A mesa eleitoral da 35.ª Secção do municipio do Recife, faz saber que na eleição procedida hoje n'esta Secção para um deputado, na vaga do Dr. Francisco Apollonio Jorge, obteve votos o seguinte cidadão:

Para deputado
Dr. Thomaz Ferreira de Albuquerque Sobrinho 52 votos

Sede da 35.ª Secção eleitoral do municipio do Recife, 8 de Maio de 1898.
Francisco Damião Cavalcante Pessôa,
Presidente.
Affonso Borges Uchôa,
Secretario.
Henrique Francisco Moraes Filho.
Luiz Gomes de Andade.
Honorio Francisco Gonçalves da Luz.

EDITAL

O Dr. Antonio Cordeiro Fonseca de Medeiros, presidente da 25.ª Secção eleitoral deste municipio do Recife do Estado de Pernambuco, faz saber aos que o presente virem que obtiveram votos na eleição procedida a 6 de Maio do corrente anno para um deputado estadoal, os seguintes cidadãos:

Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 10 votos
Capitão Mamede Justiniano dos Reis 3 »

E para constar o Presidente mandou lavrar o presente edital que assigna commigo secretario, e mais membros da mesa.

Recife, 6 de Maio de 1898.
Antonio Cordeiro Fonseca de Medeiros,
Presidente.
Manoel Paulino Cavalcanti de Albuquerque,
Secretario.
Malaquias Gonçalves da Rocha,
Manoel José de Sant'Anna Araujo,
Manoel Silvino da Silva,
Mesarios.

EDITAL

A mesa eleitoral da 31.ª Secção eleitoral que funccionou no Hippodromo do Campo Grande, faz saber que o resultado da eleição procedida hoje para preenchimento de um deputado na vaga do Dr. Francisco Apolonio Jorge, foi o seguinte;

Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 50 votos
Dr. Francisco Silverio de Farias 2 »
Professor Mamede Justiniano Reis 4 »

Recife, em 6 de Maio de 1898.
Luiz Machado Botelho,
Presidente.
Manoel Nivardo Ferreira Gomes,
Secretario.
Adolpho Silvino Baudel.
Antonio de Mello Salgado.
José Gomes da Silva Duarte.

EDITAL

O Dr. Manoel Henrique Cardim, Presidente da 38.ª Secção eleitoral da freguezia do Pôço da Panella do municipio do Recife. Estado de Pernambuco.

Faz constar que na 38.ª Secção eleitoral da freguezia do Pôço da Panella do municipio do Recife, Estado de Pernambuco, procedendo-se a eleição para um deputado ao Congresso Estadoal, na vaga deixada pelo fallecimento do Dr. Francisco Apolonio Jorge, obteve o cidadão Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 31 votos.

E para constar lavrei o presente edital.

38.ª Secção eleitoral da freguezia do Pôço da Panella, 5 de Maio de 1898.

Eu Antonio Pinangel de Albuquerque, secretario, o escrevi.
Manoel Henrique Cardim,
Presidente.

EDITAL

De ordem do Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito do Civel, faço publico que no dia 18 do corrente, depois da respectiva audiencia, terá lugar, na sala das audiencias o exame de habilitação para solicitar causas, requerido pelo cidadão Luiz Cordeiro de Benevides.

Recife, 5 de Maio de 1898.
O escrivão,
Felicissimo de Azevedo Mello.

EDITAL

Eustaquio Antonio Gomes, Presidente da 3.ª Secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, municipio do Recife.

Faço saber que na eleição procedida hoje para um deputado estadual, na vaga do Dr. Francisco Apolonio Jorge, o resultado foi o seguinte:

Votos
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 21

3.ª Secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio do Recife, 6 de Maio de 1898.
Eustaquio A. Gomes.
Presidente.
Amaro Affonso Baudoux.
Secretario
Augusto José Mauricio Wanderley.
Antonio Berardo de Lima Mendes.
Mesarios

EDITAL

O cidadão Affonso Freitas das Chagas, Presidente da 11.ª Secção, faz saber, que na eleição hoje procedida nesta secção obteve votos para um deputado estadual na vaga do Dr. Apolonio Jorge.

Votos
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 21

Affonso Freitas das Chagas.
Presidente.
Arthur Teixeira Leite.
Secretario

EDITAL

O Cidadão Professor Francisco Marques da Trindade, presidente da 14.ª secção eleitoral da freguezia de S. José, faz publico que na eleição procedida no dia 6 do corrente, na mesma secção, obteve votos para deputado ao Congresso do Estado o seguinte cidadão:

Votos
Dr. Thomaz Ferreira de Carvalho Sobrinho 56

14.ª Secção eleitoral da freguezia de S. José, 6 de Maio de 1897.
O Presidente
Francisco Marques da Trindade.
O Secretario
Hermenegildo de Simoica

EDITAL

Setima Secção Eleitoral

Os abaixo assignados, membros effectivos da 7.ª secção eleitoral, presentes até 10 horas do dia na escola do Calabouço (do professor João Ferreira Villela) séde da secção, como está annunciado, fazem publico que deixou de realisar-se a eleição para um Deputado Estadoal, na vaga do Dr. Francisco Apolonio Jorge, em consequencia da ausencia absoluta dos eleitores e dos outros membros da mesa.

Recife, séde da 7.ª secção eleitoral, aos 6 de Maio de 1898.
Dr. Emygdio Montenegro.
João Marinho Falcão.
José da Silva Lardello.
Florencio Rodrigues de Miranda Franco.

Secretaria da Industria

Ponte de Barreiros

Por esta Directoria se faz publico que no dia 7 de Maio vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, devidamente selladas, para o transporte do material metallico destinado á ponte de Barreiros, pesando 250 toneladas, do caes da estação central da Estrada de Ferro do Recife a Limoeiro, onde se acha, para o porto de Barreiros, sendo depositado no local acima da maxima enchente.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer natureza, sendo regeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.ª As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.ª As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão indicar na proposta o lugar de sua residencia, declarando tambem o preço porque fazem o transporte.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro a quantia de 100$000, que se fôr escolhida sua proposta, será reforçada com mais 500$000.

Perderá o direito á 1ª dessas quantias o contractante, preferido que, convidado para assignar o contracto, a isto se recusar.

O contractante ficará obrigado a por no seguro todo o material, no valor de £ 4250, antes de effectuar o transporte.

Quaesquer informações serão prestadas na 1ª Secção desta Directoria, das 10 ás 3 horas da tarde.

1ª Directoria, 18 de Abril de 1898.
O Director,
M. Brunet.

O Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, Juiz de Direito do Commercio, da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e á quem interessar possa que, acha-se aberta a fallencia do negociante Antonio Duarte Carneiro Vianna pela sentença do theor seguinte:

Sentença

Vistos estes autos etc. Julgo nulla a concordata ou acção do extra-judicial feito de fls. a fls. entre o commerciante Antonio Duarte Carneiro Vianna e alguns de seus credores; porquanto em face do disposto no art. 120 da lei n. 917 de 24 de Outubro de 1890, não podia o referido commerciante obter por tal meio evitar a decretação da sua fallencia; não só por já ter lettras de seu acceite protestadas, como ainda por não ter a sua firma inscripta, da data em que requereu o citado accordo, como tudo demonstra o Dr. Curador Fiscal, em seu parecer á folhas.

Pelo que considerando que o referido negociante Antonio Duarte Carneiro Viannó, cahio em estado de insolvencia desde o mez de Janeiro de 1895 (certidão de fls. 32); declaro aberta a sua fallencia á contar do 1.º de Janeiro do dito anno de 1895.

Nomeio syndicos provisorios aos credores N. J. Lidstone & C, Dr. Miguel Joaquim Castro e José de Castro Monteiro, que procederão a arrecadação da massa fallida.

Cumpra-se o disposto nos arts. 13, 14, 15, 17, 18, 35 e 38 da citada lei; affixando-se editaes para a convocação dos credores com o prazo de 20 dias, na fórma da lei.

Pagas as custas pela massa fallida.

Recife, 29 de Abril de 1898.
José Julião Regueira Pinto de Souza.

E mais se não continha em a dita sentença, aqui fielmente copiada.

Convoco os credores do referido negociante para se reunirem no dia 21 do mez de Maio proximo vindouro, ao meio dia, na sala das audiencias, afim de proceder-se a verificação dos respectivos creditos e as formalidades e diligencias determinadas por lei.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente Edital com outros de igual theor que serão publicados pela imprensa e affixados nos lugares do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 30 de Abril de 1898.

Paga nos autos os emolumentos da assignatura.

Eu, Eustaquio Cavalcanti Lins Walcacer, o subscrevi.
José Julião Regueira Pinto de Souza.

EDITAL

Directorio Geral dos Correios

Retirada da circulação dos bilhetes postaes da taxa de 40 rs.

De ordem do Director Geral interino e de conformidade com o art. 30 do Regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de Fevereiro de 1896, faço publico que tendo sido esta Directoria autorisada por aviso do Sr. Ministro da Industria n. 115, de 13 do corrente, nos termos do aludido artigo do Regulamento, a retirar da circulação os bilhetes postaes da taxa de 40 réis, findo o prazo de 3 mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação, e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 25 do já citado regulamento depois de esgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 15 de Abril de 1898.

O sub-director interino, Francisco Genelicio.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Nova emissão de bilhetes postaes da taxa de 50 réis

De ordem do Sr. Director geral interino, e de conformidade com o art. 23 do Regulamento approvado por decreto n. 2230, de 10 Fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos bilhetes postaes da taxa de 50 réis.

Os novos bilhetes postaes medem 14 centimetros de comprimento por 9 de largura, são de côr de palha secca no lado destinado ao endereço e de côr branca no verso, teem no anverso os seguintes dizeres, em caracteres—*Bilhete Postal—Neste lado só endereço* — BRAZIL; no angulo direito um sello azul da taxa de 50 réis, como desenho do Pão de Assucar, estampado em côr azul no centro de uma ellypse da mesma côr e formada por uma facha onde se leem as palavras:—ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL—em caracteres brancos, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto, em um dos angulos, por uma facha branca onde se lê a palavra—CORREIO—em caracteres azues, e embaixo o algarismo 50 em um circulo, contendo de cada lado a palavra—RÉIS—em caracteres brancos; tendo mais ao lado desse sello o desenho da entrada da barra do Rio de Janeiro, estampado em côr de castanha e sobre este uma palma em cujo tronco se vê uma fita da mesma côr com o seguinte distico—15 DE NOVEMBRO DE 1889.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de Abril de 1898.

O Sub-Director,
Genelicio Lopes de Araujo.

Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 25 de Abril de 1898.— 1.ª Directoria. — 1.ª Secção.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado e em observancia ao disposto no art. 157 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, faço publico o edital abaixo transcripto pondo em concurso com o prazo de 30 dias os officios de Partidor e Contador, Partidor e Distribuidor. 2.º Tabellião e Escrivão do Jury e Execuções Criminaes do municipio de Alagôa de Baixo.

O director
Affonso V. de Medeiros.

EDITAL

O Dr. Augusto Frederico de Siqueira Cavalcanti, juiz de direito do municipio de Alagôa de baixo etc.

Faz saber a quem interessar possa que, estão em concurso os officios de Contador e Partido, Partidor e Distribuidor deste municipio 2.º Tabellião e Escrivão do Jury e Execuções criminaes creados pelo Decreto de 30 de Janeiro de 1834 e art. 108 da Lei n. 361 de 3 de Dezembro de 1841 e Lei n. 504 de 29 de Maio de 1861, até hoje não providos, pelo que na fórma do Decreto n. 9420 de 28 de Abril de 1885, mandada observar pelo art. 62 da lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891, convida aos pretendentes a serventia vitalicia de tees officios a apresentarem dentro do prazo legal de 30 dias a contar desta data seus requerimentos datados e assignados por si ou por legitimos procuradores acompanhados de exame de sufficiencia e certidão de exame de portuguez e arithmetica, folha corrida certidão de idade, attestado medico de capacidade physica, e outros documentos exigidos pelo art. 210 e seos §§ do citado Decreto n. 9420, todos em original, podendo entretanto na falta da certidão de baptismo, provada a idade por outro qualquer meio legal.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este edital que será affixado no lugar mais publico desta villa e publicado pela imprensa da Capital.

Dado e passado nesta Villa de Alagôa de Baixo aos 13 dias do mez de Abril de 1898.

Eu José Marques Bacalhão, escrivão que o escrevi.

Augusto Frederico de Siqueira Cavalcanti

E nada mais se continha em dito edital cuja certidão abaixo se lê, e é do theor seguinte:

Dou fé ter affixado hoje as 9 horas do dia na porta do Paço Municipal que serve para as audiencias do Juizo, o edital do Dr. juiz de direito pondo em concurso os officios de 2.º Tabellião e Escrivão do Jury e Execuções Criminaes, Partidor e Contador, Partidor e Distribuidor deste municipio.

Alagôa de Baixo, 13 de Abril de 1898.
O porteiro Manoel Braz do Nascimento.

Nada mais se continha em dita certidão, dou fé.

Alagôa de Baixo, 13 de Abril de 1898.—
O escrivão José Marques Bacalhão.

ILEGÍVEL

Secretaria da Industria
1.ª Directoria

Por esta Directoria se faz publico que no dia 21 de Maio vindouro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, devidamente selladas, para a reconstrucção da ponte de Atalaia, na cidade da Escada, orçada em... 37:533$000 e reparos de que precisa a Escola Pinto Damaso, orçados em 825$400.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão além da idoneidade exigida, para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido a concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5 % do valor da obra, importancia que, se for escolhida sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que convidado para assignar o contracto a isto se recusar.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção desta Directoria, onde se encontrarão tambem os orçamentos respectivos.

Recife, 30 de Abril de 1898.

O director,
M. Brunet.

Secretaria da Industria
1ª DIRECSCRIA

Por esta Directoria se faz publico que no dia 7 de Maio vindouro, á 1 hora da tarde, recebem se propostas, devidamente selladas, para os preparos de que necessita o edificio que serve de cadeia na villa de Flores, orçados em 3:511$374

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo regeitadas as que re resentirem das seguintes faltas:

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além de idoneida e exigida para a direcção de execução das obras, indicar o lugar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5 ℔ do valor da obra importancia que, se fôr escolhida sua prodosta, ficará como caução para garatia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido que, convidado para assiguar o contracto a iste se recusar.

O certificado de pagamento só será entregue depois de concidos aquelles negocios.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1ª Secção desta Directoria, onde se encontrará tambem o orçamento respectivo.

Recife, 18 de Abril de 1898.

O director,
M. *Brunet.*

Secretaria da Industria
1.ª Directoria

Por esta Directoria se faz publico que no dia 7 de Maio vindouro, a 1 hora da tarde, recebem-se propostas devidamente selladas, para a reconstrucção da bocca montante do boeiro de arco sobre o riacho Coutinho em Tapera, orçada em 1:168$928.

As propostas devem ser escriptas por extenso, sem rasura, emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas.

1.º As que não foram organisadas de accordo com o presente edital;

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a direcção e execução das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia, depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5% do valor da obra, importancia, que, se for escolhida sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o contractante preferido, que, convidado para assignar o contracto, a isto se recusar.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção desta directoria, onde se encontrará tambem o orçamento.

Recife, 28 de Abril de 1898.

O director,
M. Brunet.

Alfandega de Pernambuco
EDITAL DE 30 DIAS

Por esta Inspectoria se faz publico aos donos e consignatarios dos volumes abaixo especificados que, á contar da data deste, fica-lhe marcado o praso de 30 dias, para despachar ou retirar os ditos volumes: sendo no caso contrario arrematados para consumo no estado em que se acharem e sem reclamação das partes, nos termos da Consolidação, visto já terem excedido o praso legal.

O presente leilão terá lugar á porta desta Repartição ás 11 horas do dia 30 de Maio proximo vindou.

Armazem n. 4

BM & C, n. 8. 1 caixa, peso bruto 30 kilos, vinda do Havre no vapor francez "Parahyba" em Janeiro de 1893, consignada a Baltazar Magalhães & C., contendo machinas de arrolhar garrafas.

AJM, n. 863, 1 dita, peso bruto 148 kilos, vinda de Bordeau no vapor francez "Congo" em Junho de 1894, consignada a A. J. Maia, com chapéos de palha de arroz e outras mercadorias.

Mesma marca, n. 853, 1 dita, peso bruto 189 kilos, procedencia e consignação idem, com chapéo de palha de arroz.

DP&C, c|m diamante P PS ao lado, n. 5815, 1 dita, peso bruto 8 kilos, procedencia idem, não manifestada, contendo amostras de livro e typo.

P&S, n. 752, 1 dita vinda do Havre no vapor francez "Nicolão" em Julho idem, consignada a Pinto & Silva, contendo miudezas. peso bruto 39 kilos.

BA, n. 2211 1 dita vinda do Havre no vapor francez "Campinas" em Agosto idem, peso bruto 29 kilos, consignada a Bernardino de Azevedo, contendo mantelletes de merinó enfeitados.

BA, n. 2, 1 dita, peso bruto 110 kilos, vinda do Havre no vapor francez "Ville de Buenos Ayres" consignada a Bernardino de Azevedo, contendo perfumarias e mol duras, descarregada em Fevereiro de 1895.

Idem, n. 5, 1 dita, peso bruto 250 kilos. vinda do Havre no vapor francez "Ville do Rosario na mesma data, consignação idem, contendo camisas e pares de meias de algodão.

Idem, n. 6, 1 dita, peso bruto 123 kilos da mesma procedencia e consignação, contendo merinó de lã, gravatas de seda, punhos de linho e meias de algodão.

Idem, n. 1515, 1 dito, peso bruto 97 kilos, do Havre no vapor francez "V. de S. Nicolas" em Março idem, consignação idem, contendo casemira de lã.

G R & D, n. 1, 1 grade, peso bruto 88 kilos, de Liverpool no vapor inglez "Mariner" na mesma data, consignado á ordem, contendo chá da India.

Idem, n. 2, 1 dita, peso bruto 125 kilos, procedencia e consignação idem, contendo chá da India.

B C, c|m M C & L, n. 554, 1 caixa, peso bruto 66 kilos, do Havre no vapor francez "V. de B. Ayres" em Fevereiro idem, consignado a ordem, contendo casemira de lã.

Idem, c|m B D A. n. 555, 1 dita, peso bruto 101 kilos, procedencia e consignação idem, contendo casemira de lã.

B A P, n. 9013, 1 dita, peso bruto 229 kilos, do Havre no vapor francez "Parahyba" em Abril idem, consignado a B. de Azevedo, contendo casemira de lã.

Idem n. 9012, 1 dita, peso bruto 119 kilos, procedencia e consignação idem, contendo casemira de lã.

G & F, n. 2487, 1 dita, peso bruto 112 kilos, do Havre no vapor francez "V. de B. Ayres" em Maio idem, consignado a C. & Fernandes, contendo miudezas e mais artigos.

R & S, c|m M L. n. 8705, 1 dita, peso bruto 88 kilos, procedencia idem, consignado a Reis & Santos, contendo espingardas para caça.

Idem n. 8706, 1 dita, peso bruto 88 kilos, procedencia e consignação idem, contendo espingardas de caça e ferramentas para cartuxos.

Idem n. 8707, 1 dita, peso bruto 105 kilos, procedencia e consignação idem, contendo espingardas, pistolas e rewalvers.

A D L & C, c|m A C. n. 106, 1 dita, peso bruto 69 kilos, do Havre no vapor francez "Colonia" em Junho idem, consignado a A. Domingos Lima & C, contendo diversos artigos de miudezas.

B A & C, n. 320, 1 dita, peso bruto 145 kilos, procedencia idem, consignado a B. de Azevedo & C., contendo camisas de flanella e de algodão, tecidos de seda e merinó de lã.

F D B, n. 6938, 1 dita, peso bruto 262 kilos, do Havre no vapor francez "V. de Montevidéo" em Julho idem, consignado a Francisco da Bocage, contendo envelloppes.

C & C. c|m S G M, n. 3790, 1 dita, peso bruto 202 kilos, do Havre no vapor francez "Santa Fé" em Agosto idem, consignado a Christiani & C., contendo chapéos e bonets de diversas qualidades e miudezas.

M C L, n. 1555, 1 dito, peso bruto 81 kilos, procedencia idem, consignado a Manoel da Costa Lobo, contendo chapéos de sol, manteletas e mais artigos.

C & F, c|m A S A, n. 704, 1 dita, peso bruto 103 kilos, do Havre no vapor francez "Corsica" em Setembro idem, consignado a Coelho & Fernandes; contendo toucas de seda, chapéos e mais artigos.

V V. n. 7181, idem, peso bruto 78 kilos, procedencia idem, consignado a J. Rufino F. & C. contendo cachimbos de madeira

Idem, n. 7182, 1 dito, peso bruto 114 ditos, procedencia e consignação idem, contendo mesma.

J D I & C n. 3, 1 dito. peso bruto 72 kilos, procedencia idem, consignado a José Domingues Irmãos & C, contendo diversos artigos de miudeza.

Idem. n. 4, 1 dito, peso bruto 57 kilos, procedencia e consignação idem, contendo objectos de ornato de louça n. 6 para mesa.

D G R n. 451, 1 dito, peso bruto 225 kilos, de Hamburgo no vapor allemão "Curitiba em Dezembro idem, consignado a D. Gomes Ribeiro, contendo relogios.

Alfredo Ferreira, s|n. á dito. peso bruto 95 kilos, do Havre no vapor francez "V. de S. Nicolas" em Janeiro de 1896, contendo agua de Robinat e ferro Rubin.

Diamante n. 2735, c|m H P, 1 grade, peso bruto 110 kilos, de Southampton, no vapor inglez "Clyde" em Fevereiro idem, consignado á ordem, contendo chá da India.

C B, c|m, W J, n. 1, 1 caixa, peso bruto 28 kilos, de Hamburgo no vapor allemão "Patagonia" na mesma data, consignação idem, contendo envelopes para cartas.

L & C, n. 2194, 1 dita, peso bruto 42 kilos, procedencia e consignação idem, contendo obras não classificadas de zinco.

Diamante 2758, c|m S R & C, n. 8738, 1 caixa, peso bruto 11 kilos, do Havre no vapor francez "V. de Buenos-Ayres" na mesma data; consignado á Silva Reis & C, contendo bijouteria de cobre e suas ligas.

C F & C, n. 890, 1 dito, peso bruto 97 kilos, do Havre, no vapor francez "Parahyba", em Agosto idem, consignado a Companhia Ferro Carril, contendo medicamentos.

Idem, n. 891, 1 dita, peso bruto 100 kilos, procedencia e consignação idem, contendo medicamentos.

B V, n. 276, 1 dita, peso bruto 27 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Porto Alegre na mesma data, consigdado a O. Coimbra, contendo um lastro para sofá de madeira ordinaria.

A P C, c|m C B, n. 30, 1 dita, peso bruto 197 kilos, procedencia idem, consignada a Aristheo Pinheiro & C, contendo espelhos e quadros.

J A C, c|m C B, n. 3, 1 dita, peso bruto 100 kilos, procedencia idem, consignada a José de Almeida & C, contendo camisas de tecido de algodão.

M L & C, n. 61, 1 dita, peso bruto 118 kilos, procenencia idem, consignado a Medeiros Layme & C, contendo papel pautado para escrever.

Idem, n. 62, 1 dito, peso bruto 120 kilos, procedencia e consignação idem, contendo idem.

C M n. 10678, 1 dito, peso bruto 125 kilos, de Bremen no vapor allemão "Warstburg" em Outubro de 1895, consignado a Octavio Cardoso, contendo ferramentas para artes e officios.

Idem, n. 10679, dito, peso bruto 65 kilos, procedencia e consignação idem, contendo o mesmo.

Idem, n. 10680, 1 dita, peso bruto 50 kilos, procedencia e consignação idem, contendo serras circulares de aço.

Idem, n. 10681, 1 dito, peso bruto 40 kilos, procedencia e consignação idem, contendo moinhos para café.

A & C, n. 102, 1 dito, peso bruto 215 kilos procedencia idem, sem consignação, contendo cartão de côr em folha.

Quadrado n. 433, n. 1, 1 dita, qeso bruto 142 kilos, procedencia idem, consignada á ordem, contendo o mesmo.

Idem, n 2, 1 dita, peso bruto 138 kilos, procedencia e consignação idem, contendo o mesmo.

1M, c|m O H, n. 36941, 1 dita, peso bruto 45, de Hamburgo no vapor allemão Olinda" na mesma data, consignada a M Layme & C, contendo cartão cortado.

A L G, n. 100, 1 dita, peso bruto 31 kilos, procedencia idem, consignado a A. L. Guimarães, contendo flores artificiaes, bijouterie e meias de algodão.

M B & C, n. 451, 1 dita, peso bruto 115 kilos, procedencia idem, consignada a Moura Borges & C, contendo casemira de lã.

A B & C, n. 9, 1 grade, peso bruto 96 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Itaparica, em Dezembro idem, consignada a I. Nery da Fonseca, contendo globos de vidro n. 1.

J A C F, n. 17|19, 3 caixas peso bruto 204 kilos, de Hamburgo no vapor allemão "Amazonas" em Janeiro de 1897 consignado a José A. da Costa Figueiredo, contendo moveis de madeira.

C P & C, n. 8, 1 dita, peso bruto 67 kilos, procedencia idem, consignada a Coelho Pinto & C, contendo flores medicinaes.

Idem, n. 9, 1 dita, peso bruto 122 kilos, procedencia e consignação idem, contendo essencias medicinaes.

Idem, n. 10, 1 dita, peso bruto 77 kilos, procedencia e consignação idem, contendo medicamentos e frascos vasios.

J D, n. 840, 1 dita, peso bruto 58 kilos, procedencia idem, consignada á ordem, contendo flores artificiaes.

J J S, n. 147, 1 dita, peso bruto 200 kilos, de Hamburgo no vapor allemão "Patagonia" em Fevereiro idem, consignada á ordem, contendo cambraia e bordados.

Idem, n. 148, 1 dita, peso bruto 137 kilos, procedencia e consignação idem, contendo rendas de algodão.

Alfandega de Pernambuco, em 28 de Abril de 1898.

O Inspector,
Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

EDITAL

O Doutor José Julião Regueira Pinto de Souza, juiz de direito do 1.º districto criminal e presidente da 3.ª sessão ordinaria do jury da cidade do Recife, etc:

Faz saber que tendo designado o dia 30 de Maio proximo vindouro, ás 10 horas da manhã para abrir a 3.ª sessão ordinaria do jury que trabalhará em dias consecutivos, e havendo procedido ao sorteio dos 36 jurados que teem de servir na mesma sessão, nos termos do art. 13 da lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891, sahiram sorteados os cidadãos seguintes:

Santo Antonio

Manoel Valfredo de Medeiros.
Manoel José de Araujo.

Bôa-Vista

José Agapito Maciel.
Joaquim Tranquilino de Lemos Duarte.
Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.
Joaquim Pedro do Rego Cavalcante.
José Antonio Gonçalves Pena.
José Tiburcio do Nascimento Tavares.
José Joaquim Pereira
Christovão do Rego Barros.
Francisco Oracio de Araujo Cezar.
Joaquim Carvalho Lins de Albuquerque.
Evaristo Gomes Pessoa Junior.
Cosme de Abreu Macedo.
Luiz da Cruz Mosquita.
Juvenal Soriano Puppe.
Manoel Antonio Gonçalves.
Luiz Marciano de Araujo.

Afogados

Zacharias Nunes Coelho Rodrigues.
Antonio de Carvalho Paes de Andrade.
Antonio Izidoro de Souza Barbosa.
Natalino Natal de Souza.
Thomaz Domingos Tavares.
Zacharias Jeremias Cezar.

Graça

Thomaz Rozendo de Oliveira.
Vicente Guilherme da Silva Bastos.
Leodegario Padilha.
José João do Amorim.

Poço

Arthur Ribeiro Roma.
Albino Ramos da Cruz.
Aggêo Barretto de Mello Rego.
Antonio Bazilio dos Santos Filho.
Antonio Cezario de Mello.
Affonso Ferreira Baltar.
João Tavares Canuto.
Ricardo Pantaleão da Camara Santiago

E que nessa sessão será julgado o réo que se póde livrar solto José Jacintho dos Santos.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na sala do Tribunal do Jury, á rua 15 de Novembro, tanto no referido dia e hora como nos demais dias seguintes, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Tambem se remetterão iguaes aos juizes de districto para publical-os e mandar fazer as intimações as testemunhas que se acharem em seu districto.

Recife, 30 de Abril de 1898.

Subscrevo e assigno, o 2.º escrivão do jury, Manoel Bernardino Vieira Cavalcante.

José Julião Regueira Pinto de Souza

EDITAL

Alfandega de Pernambuco
Venda do predio n. 71 da rua do Padre Floriano

De ordem do Illustre Sr. Coronel Dr. Inspector desta Alfandega, ponho em concurrencia publica para a venda do proprio nacional, sito á rua do Padre Floriano n. 71, da freguezia de S. José desta cidade, de accordo com a Ordem da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 22 de 15 deste mez.

Os pretendentes exhibirão as suas propostas em cartas sellalas e feichadas até ás onze (11) horas do dia 16 de Maio proximo vindouro, mencionando expressamente a quantia que destina a dar pela compra do mesmo predio, servindo de base para a licitação o preço de tres contos de réis (3:000$000) em que foi o mesmo avaliado.

Os pretendentes poderão examinar o mencionado proprio, cuja chave acha-se em poder do porteiro desta Repartição.

Segunda Secção da Alfandega de Pernambuco, 25 de Abril de 1898.

O chefe,
Antonio Leonardo de Menezes Amorim.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.
EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Director faço publico que até ás 2 horas da tarde de 10 do corrente recebem-se propostas nesta Secretaria para o fornecimento de lenha para combustivel, por contracto, durante o 1.º semestre deste anno.

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, selladas e assignadas, acompanhando o conhecimento da quantia de cem mil réis, que será depositada na thesouraria desta via-ferrea.

Os proponentes devem ter em vista as seguintes condições:

A lenha para combustivel será de madeira de lei, e as achas não poderão medir mais de um metro de cumprimento e vinte centimetros de grossura. A estrada não acceitará hastes finas e roliças.

Os interessados poderão carregar a lenha em qualquer ponto da linha onde houver desvio; sendo feito, porém, o recebimento na estação de Una, onde effectuar-se-ha a pesagem por tonelada, correndo todas as despezas inclusive o frete até a estação citada, por conta do contractante.

Perderá direito á caução de habilitação aquelle que, preferida a sua proposta, recusar assignar o contracto ou não assignar dentro do prazo marcado pelo Sr. Dr. Director.

As contas serão pagas mensalmente.

A caução definitiva será determinada pelo Sr. Dr. Director.

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 3 de Maio de 1898.

Fenelon A. Ferreira.
Secretario,

O Doutor José Julião Regueira Pinto de Sousa, Juiz de Direito do Commercio, da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, á requerimento dos Syndicos da massa fallida de Cardoso Guerra, & C., ficou adiada para o dia 20 do corrente mez, a reunião dos credores da dita massa, que se achava annunciada para o dia 29 do mez de Abril proximo passado.

Convoco, portanto, os credores da referida massa para se reunirem no referido dia 20, ás 12 horas da manhã, na sala das audiencias desta Cidade, afim de proceder-se a verificação dos creditos e mais diligencias e formalidades determinadas por lei.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente Edital com outros de igual theor que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dado e passado nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 5 de Maio de 1898.

Pagos nos autos os emolumentos da assignatura.

Eu Eustaquio Cavalcanti Luiz Walcacer. —O subscrevi.

José Julião R. Pinto de Souza.

EDITAL

O Dr. Maximiano Francisco Duarte, Juiz de Direito do Municipio de Jaboatão, etc.

Faço saber ao que o presente virem, que por este Juizo tem de ser arrematado em praça publica para venda por quem mais der, no dia 19 do mez de Maio vindouro, ás 11 horas da manhã, nesta cidade de Jaboatão, á porta da casa dos auditorio, uma casa de alvenaria coberta de telhas, com uma porta e duas janellas de frente, sendo o seu compartimento de duas salas e tres quartos com cosinha externa, edificada n'um sitio arborisado e a mesma pertencente, o qual mede duzentos palmos de frente e trozentos palmos de fundos, em terreno foreiro, no logar Duas Usinas, adjacencente á esta cidade de Jaboatão propriedade que se acha penhorada a Narciso Thordoveu Paes Barbosa, em virtude de execução hypothecaria que lhe movem Teixeira & Miranda, e fora avaliada em 3:000$000 segundo se vê e consta do laudo firmado pelos respectixos avaliadores, existente no poder e cartorio exercido que este subscreve: e assim será arrematado dito bem por aquelle que maior fiança offerecer, nolugar, dia ehora, acima Indicados.

E, para que chegue á noticia de todos, mandar ao porteiro do Juizo que affixe este edital nos logares do costume, seja o mesmo publicado na imprensa e de tudo se lavre as respectivas certidões.

Dado e passado nesta cidade de Jeboatão, aos 22 dias do mez de Abril de 1898.

E eu, Joaquim Barros da Silva Moreira, escrivão, o fiz escrevi e subscrevo.

Maximiano Francisco Duarte.

Edital
AVISO AOS NAVEGANTES

No dia 30 do corrente mez será inaugurado o pharol da Ponta do Mel no Estado do Rio Grande do Norte.

E' droptico de terceira ordem, e exhibirá luz fixa branca e vermelha por lampejos de 30 em 30 segundos, eclypses parciaes.

O apparelho de luz corrente em columna de ferro installada no alto da Barreira.

O claro fócal eleva-se 13 metros 75 centimetros acima do sólo, e 99m, 75 acima de preiamar.

Junto ao pharol está uma casa pintada de branco.

Latitude do pharol 4º 58'30" S.

Longitude 36º 51' 26" O. Grn.

Capitania do Porto do Recife, 17 de Abril de 1898.

Emilio de H. Ferreira Campello.
Capitão do Porto.

O Doutor José Julião Regueira Pinto de Souza, Juiz de Direito do Commercio do municipio do Recife, capital do Estado de Pernambuco em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e á quem interessar possa que, por parte da Companhia Fabrica de Vidros de Pernambuco, me foi dirigida a petição do theor seguinte:

Petição.—Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito do Commercio: A Companhia Fabrica de Vidros de Pernambuco querendo vender em leilão publico as acções des accionistas abaixo declarados e que deixaram de effectuar a decima chamada de dez por cento do capital de suas acções, requer a V. S. se digne de mandar nectifical-os mediante intimação judicial publicada por dez vezes durante um mez em duas folhas das de maior circulação nesta cidade, como preceitúa o art. 33 do decreto n. 431 de 4 de Julho 1891.

Estes accionistas são:

José de Macedo, possuidor de 500 acções, José Soares do Amaral de 500 igualmente, D. Maria Rita Maçães de 200, Alfredo Amando da Paz Fragoso de 10, herdeiros de Manoel de Oliveira Franco de 20, todas do valor nominal de 100$000.

Pede deferimento.—E. R. M. Recife, 12 de Abril de 1898.—Antonio Minervino de Moura Soares. (Sellada).

Nada mais se continha em dita petição que teve o despacho e distribuição seguintes:

Despachos D. e A.—Como requer. Recife, 14 de Abril de 1898.—José Julião.

Distribuição.—A' Brito Oliveira.

Em virtude do despacho aqui transcripto o respectivo escrivão passou o presente edital, pelo theor do qual hei por notificado, os accionistas já declarados para verem depois de trinta dias, contados da publicação deste, serem vendidas em leilão publico por intermedio do agente nomeado por este juizo, as acções respectivas, decleradas na petição aqui copiada nos termos da Lei e de conformidade com o requerido na mesma petição, por mim deferida: sendo que as mesmas acções serão vendidas em numero e com as quantias realisadas.

E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos referidos accionistas, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, 18 dias do mez de Abril do anno de 1898.

Eu, Gustavo Alberto de Brito, escrivão do Commercio o subscrevi.

José Julião R. Pinto de Souza.

DECLARAÇÕES

THEATRO SANTA ISABEL
SABBADO HOJE

Grande festival artistico da actriz

ADELAIDE COUTINHO

Em que tomam parte o artista **Fereira de Souza** e o muito popular actor **LYRA**

Dedicado ao **Bello Sexo Pernambucano.**

1.ª PARTE

1 representação da alta comedia em 3 actos do repertorio da distincta actriz ISMENIA SIMÕES

LENÇO BRANCO

PERSONAGENS

Elisa	*A beneficiada*
Fernando (Conde . .	*F. de Souza.*
Mathilde (Condessa) .	*A Medeiros*
Rosa sua filha .	*Alzira.*
Carlos, seu filho .	*Barros.*
Francisco (criado (.	*Lyra.*
Prefeito . . .	*A. Faria.*

2.ª PARTE

GRANDE INTERMEDIO

1.º O difficil monologo de Guerra Junqueiro—**CARIDADE E JUSTIÇA**, pelo actor FERREIRA

2.º pela intelligente menina Alzira Lessa a cançoneta **Caluda Bébé.**

3.º Pelo LYRA e a *beneficiada* o muito interessante duetto PSIO! PSIO!

2.ª PARTE

A muito chistosa comedia, ornada de musica:

MARICOTA

PERSONAGENS

Maricota . . .	*A beneficiada.*
Conde de Néris .	*F. de Souza.*
Barão de Mornac. .	*José de Barros.*
Gustavo . . .	*A Faria.*
José Jalion . . .	*Lyra.*
Paulina Gercourt. .	*A Medeiros.*

Fará as houras da recepção e tocará nos intervallos, uma das melhores bandas marciaes.

AO PUBLICO

A actriz Adelaide Coutinho, de passagem para o sul, tem a honra de convidar ao illustre povo pernambucano á quem deve favores e nobre acolhimento, á assistir a sua festa artistica, que dedica como prova de reconhecimento ao *Bello Sexo Pernambucano.*

Está disposta a registrar ainda uma vez mais uma prova da generosidade do publico desta bella Veneza.

NOTA.—O resto dos bilhetes estará a venda, no dia do espectaculo, na bilheteria do theatro.

A's 8 1|2

Preços

Camarotes do 1.º e 2.º...	15$000
« de 3.º.......	15$000
« de 4.º.....	10$000
Cadeiras de 1...........	5$000
Cadeiras de 2.......	4$000
Platéas.........	3$000
Paraizos	1$000

Estrada de Ferro de Ribeirão a Bonito
ASSEMMBLE'A GERAL EXTRAORDINAR'A

São convidados os Srs. Accionistas desta Companhia para se reunirem em sessão extraordinaria no predio da Associação Commercial Agricola no dia 17 do correcte, ás 11 horas da manhã, para tratar-se dos interesses desta Companhia, em virtude de ter o Governo Federal considerado caducas todas as concessões feitas a mesma e não ter satisfeito o compromisso do pagamento da garantia de juros.

Ribeirão, 7 de Maio de 1898.

Manoel de Hollanda,
Director-gerente.

Companhia Florestal Agricola
ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Na forma dos Estatutos desta Companhia, convido a todos os Srs. Accionistas desta Companhia para uma reunião de assembléa geral extraordinaria, que convoco para o dia 14 do corrente mez no escriptorio da rua do Apollo n. 22, séde da empresa, afim de tratar-se de assumpto de graade importancia e vital interesse pare a Companhia.

Recife, 2 de Maio de 1896.

José Gonçalves Pinto,
Presidente.

Estrada de Ferro do Ribeirão a Bonito
Aviso

Não tendo o governo federal pago á empreza exploradora desta via ferrea os juros garantidos por lei geral, relativos a tres semestres já vencidos em 30 de Junho proximo passado e tendo, além disso, declarado caducas todas as concessões e garantias offerecidas a esta empreza, resolvo suspender o trafego da estrada no dia 15 do corrente, até que a assembléa geral dos accionistas da mesma, que vai ser convocada extraordinariamente deliberar a respeito.

Tenho sido o mais solicito possivel em procurar vencer todas as difficuldades financeiras com que tem luctado esta empreza, afim de não prejudicar os interesses de grande numero de agricultores desta zona que transportam os seus productos pelas nossas linhas; porém, não me sendo mais possivel continuar nesse proposito, sou forçado a tomar a deliberação que ora levo ao conhecimento do publico e do Exm. Sr. Governador deste Estado.

Ribeirão, 6 de Maio de 1898.

Manoel de Hollanda,
Director Gerente.

Companhia Santa Theresa
ABASTECIMENTO D'AGUA DE OLINDA
Pennas d'agua

Attendendo ao pedido de diversos proprietarios de Olinda, residentes no Recife, nos dias 3 a 7 do corrente, estará o livro dos contractos de pennas d'agua a sua disposição, no 1.º andar do predio n. 2 do Caes da Companhia Pernambucana, das 10 horas ás 3 da tarde, afim de ser assignado. Findo esse praso será suspenso o abastecimento em todos os predios em que não tenham os proprietarios chamado a si a responsabilidade do compromisso ou do debito.

Recife, 2 de Maio de 1898.

Antonio Pereira Simões.

Legião de Soccorros Mutuos dos Officiaes da Guarda Nacional
ASSEMBLE'A GERAL

De ordem do Sr. Vice-presidente, convido aos Srs. Officiaes associados para comparecerem em nossa séde social, no domingo 8 do corrente, pelas 11 horas da manhã, afim de reunidos proceder-se a eleição da nova directoria.

Secretaria da Legião de Soccorros Mutuos, 6 de Maio de 1898.

Capitão *Americo dos Santos,*
1.º Secretario.

EMPREZA DO GAZ

Pede-se aos senhores consumidores que queiram fazer qualquer communicação ou reclamação, seja esta feita por escripta e dirigida ao escriptorio na rua do Imperador n. 55, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, onde tambem se receberá qualquer conta que queiram pagar.

Os unicos cobradores externos são os Srs. Manoel Antonio da Silva Oliveira, Hermillo Francisco Rodrigues Freire.

Todos os recibos desta empreza deverão ser passados em talões carimbados, firmados pelo gerente, sem o que não terão valor algum.

Samuel Jones,
GERENTE.

IMPERIAL INSURANCE COMPANY
LIMITED DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital . . £ 1.200.000
Rs. 33.000:000$000
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
Contra fogo
TAIXAS BAIXAS
PROMPTO PAGAMENTO DE PREJUIZOS
Sem desconto
AGENCIA
Rua da Cruz n 10

Companhia de Tecidos Paulista
JUROS DE DEBENTURES

A começar do dia 22 do corrente, pagar-se-ha das onze horas da manhã ás duas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua do Bom Jesus n. 1, pavimento terreo, os respectivos juros de debentures.

Recife, 20 de Abril de 1898.

José Faustino Porto,
Director-thesoureiro.

Companhia Anonyma Agricola Iguarassú
EDITAL

José Joaquim Coelho Pereira Leite, director secretario da Companhia Anonyma Agricola Iguarassú, no exercicio das funcções de director presidente da mencionada companhia por haver cessado o exercicio do mandato do respectivo director presidente Francisco Antonio Correia Cardoso, em virtude da declaração de fallencia da casa commercial de que é elle socio, convoca extraordinariamente a Assembléa Geral da mesma companhia para reunir-se nesta cidade no salão da Sociedade Agricola Commercial no dia 21 do corrente mez de Maio, á 1 hora, afim de, tomando conhecimento do facto da cessação do mandato do director presidente e do director thesoureiro Gabriel Ildefonso das Neves Cardoso, pelo mesmo motivo já exposto em relação ao director presidente, e das contas que esses directores tem da apresentar até a cessação de seus respectivos mandatos, proceder a eleição de novos directores presidente e thesoureiro e na mesma occasião votar quaesquer outras deliberações que interessarem ao objecto da reunião extraordinaria da Assembléa Geral, ora convocada.

Para que chegue ao connecimento de todos os Srs. Accionistas o mesmo director secretario na qualidade de substituto, em exercicio, do director presidente, faz publicar o presente edital que vai por elle assignado.

Recife, 5 de Maio de 1898.

José J. Coelho Pereira Leite.

Companhia do Beberibe

Chama-se a attenção daquelles que teem agua desta Companhia canalisada em suas casas que, aos termos do art. 25 do regulamento de pennas d'agua, se tiverem duvida ou qualquer suspeita da exactidão do hydrometro, podem pedir a verificação do apparelho que será immediatamente feita em presença do engenheiro fiscal do Governo, dispensando esta Companhia o receber qualquer contribuição a que tenha direito pelo trabalho.

Sociedade
Monte-Pio Popular Pernambucano

De ordem de Irmão Director e de accordo com o resolvido em sessão do conselho, convido a todos os Irmãos em atraso a saldarem os seus debitos para o que encontrarão na séde social, das 7 ás 9 horas da noite, pessôa para isto habilitada, podendo tambem fazel-o em o estabelecimento do Irmão Thesoureiro, á rua Larga do Rosario n. 50.

Secretaria da Sociedade Monte-Pio Popular Pernambucano, 26 de Abril de 1898.

O 1.º secretario,
Silvestre Baptista de Santa Rosa.

Sociedade
dos Artistas Mechanicos e Liberaes de Pernambuco
Assembléa geral extraordinaria

De ordem do Sr. Director desta Sociedade convido aos Srs. socios no goso de seus direitos á comparecerem no domingo, 8 do corrente, ás 10 horas do dia, na séde social, afim de proceder-se a eleição para novo thesoureiro desta Sociedade, em vista de ter pedido sua exoneração o actual.

Secretaria da Sociedade dos Artistas Mechanicos e Liberaes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios, em 3 de Maio de 1898.

J. Thimes Pereira Junior,
1.º Secretario.

GRANDE CIRCO
PHENOMINAL

(Armado a Praça da Republica)

do renomeado artista

Christovão Mendes

—==:o:==—

Condecorado em differentes partes da America do Sul.

SABBADO—7

GRANDE ESTRE'A

Domingo, 8, 2 funcções ás 3 horas da tarde e ás 8 1|2 horas da noute

—:—

Vejam-se os avulsos do dia.

INDICADOR COMMERCIAL DO «DIARIO DE PERNAMBUCO»

Diversos ramos de negocios	Escriptorios
Bancos	
Banco Emissor—Directores, Drs. José Marcelino Rosa e Silva e Jesuino Alves Fernandes	Rua do Commercio n. 38.
Banco Popular—Gerente Manoel C. Leal	Rua Bom Jesus n. 64.
Banco de Pernambuco—Gerente William M. Webster	Rua do Commercio n. 40.
Companhias de Navegação	
Carioca—Agentes Pereira Carneiro & C.	Rua do Commercio n. 6, 1.º andar.
Chargeurs Reunis (Franceza)—Felix Bandeira	Rua do Commercio n. 9.
Companhia Pernambucana de Navegação a vapor Gerente Coronel Ulisses A. de Carvalho	Caes da Companhia Perrambucana n. 12
Companhia Messageries Maritimes—Agentes Delmiro Gouveia	Rua do Commercio n. 42.
Lloyd Brazileiro—Agentes Pereira Carneiro & C	Rua do Commercio n. 6, 1º andar.
Pacific Steam Navigation Company—Agentes Wilson Sons & C. Limited	Rua do Commercio n. 40, 1º andar.
Companhias de Seguros	
Companhia Amphitrite—Director Arthur Augusto de Almeida	Rua do Commercio n. 48,
Indemnisadora—Gerente Joaquim Alves da Fonseca	Rua do Bom Jesus n. 33.
Phenix Pernambucana—Administrador Gerente Luiz Duprat	Rua do Commercio n. 46
Consignações e commissões	
Carlos Rabello & C.—Casa de commissões	Rua do Vigario n. 19, 1.º andar.
Max Drechsler—casa de agencias e commissões	Rua da Cruz n.º 14,
Manoel Ferreira Bartholo & C.—Escriptorio de commissões e assucar	Rua do Bom Jesus n. 4.
Silva Guimarães & C.—Escriptorio de commissões e consignações	Rua do Commercio n. 11 1º andar
Souza Pinheiro & C.—Escriptorio de commissões.	Rua do Bom Jesus n. 7.
Theod Just—Casa de commissões e representações	Rua do Bom Jesus n. 62,
Wilson Sons & C. Limited—Casa importadora de carvão de pedra de todas as qualidades	Rua do Commercio n. 40, 1º andar
Escriptorio de Commissões	
Joaquim E. Carneiro de Albuquerque—Escriptorio de Commissões e Consignações e recebedor de assucar	Rua do Commercio n. 34, 1.º andar.
Armazens e lojas de fazendas	
Andrade Lopes & C. Armazem de fazendas em grosso	Rua Duque de Caxias n. 52.
Francisco Gurgel & Irmão.—Loja de fazendas e modas	Rua 1.º de Março n. 20 A
Joaquim Luiz Teixeira & C. Loja e armazem de Fazendas das Estrellas	Rua Duque de Caxias ns. 56 e 58
Rodrigues Lima & C.—Armazem de fazendas em grosso	Rua do Marquez de Olinda n. 20.
Vianna Castro & C.—Loja de ferragens	Rua Duque de Caxias n. 115.
Massames	
Joaquim Alves da Silva Santos—Armazem de maçames	Rua do Vigario n. 8.
Litographia	
Barboza Primo, Successor de J. Purcell.—Litographia e Typographia a vapor.	Rua do Marquez de Olinda n. 8
Farinha de trigo	
Machado & Lopes. Armazem de farinha de trigo. Importador	Caes do Apollo n. 47.
Diversos negocios	
Rosbach Broters.—Armazem de couros, pelles e diversos generos de exportação	Rua do Bom Jesus n. 5, 1.º Anndar
Armazem de bacalhão	
Seixas Irmãos—Importadores de bacalhão	Largo d'Alfandega n. 3
Fundições	
Cardozo & Irmão — Grande fundição de ferro e bronze	Rua do Barão do Triumpho n. 104
Luiz da Cruz Mesquita.—Caldeiraria e fundição de bronze	Idem n. 66.
Fabricas e lojas de calçados	
Albino Cruz & C.—Botina Maravilhosa—Loja de calçados estrangeiros e nacionaes	Rua 1.º de Março n. 18.
Fabrica de Chapeos.	
Chapelaria Victoria— Variado sortimento de Chapeos para homens e senhoras	Praça da Independencia n. 30
Serraria á vapor	
José Rufino Climaco da Silva.—Serraria a vapor	Caes da Regeneração n. 24.
Armazem de fumo	
Almeida Machado & C.—Armazem de fumos papel e outros generos	Rua da Madre Deus n. 36.
Mercearias	
Neves Pedrosa & C. [illegible]	Rua da Penha n. 33.
Poças Mendes & C—Armazem de estivas em grosso e a retalho	Rua do estreita Rosario n. 9.
Typographia e Litographia	
Atelier Miranda—Typographia e litographia a or, Pautação e encardenoção.	Rua Duque de Caxias n. 37

Companhia de Seguros contra Fogo
NORTHERN
DE LONDRES E ABERDEEN

Posição financeira

Capital subscripto	£ 3.000.000
Fundos accumulados	£ 3.780.000
RECEITA ANNUAL:	
De premios contra fogo	£ 625.000
De premios sobre vidas	£ 208.000
De juros	155.000

Agente em Pernambuco
JOHN H. BOXWELL, NEPHEW & C.ª
Rua do Commercio n. 6

Companhia Indennisadora

De accordo com o art. 15.º dos Estados desta companhia, a direcção vende 20 acções de ns. 416 a 420, 446 a 450, 726 a 730, 976 a 980 vagas pelo fallecimento do respectivo accionista. Os pretendentes deverão enviar suas propostas fechadas, por intermedio de corretores geraes, ao escriptorio da Companhia á rua Bom Jezus n. 33, até o dia 12 do corrente.

Recife 5 de Maio de 1898.

Os Directores:
Francisco Augusto Pacheco.
Hermenegildo da Silva Loyo.
José Pereira Marques.

Estrada de Ferro de Pernambuco do Recife ao S. Francisco

AVISO

Pelo presente são convidados os Srs. Accionistas desta Companhia a virem receber na estação de Cinco Pontas as suas suas cautelas respectivas ao dividendo n. 69, correspondente ao semestre findo em 31 de Dezembro ultimo.

Escriptorio da Superintendencia, 6 de Maio de 1898.

Wells Hood,
Superintendente.

VENERAVEL
Irmandade do Divino Espirito-Santo do Recife
Conselho Fiscal
CONSULTA

De conformidade com a 1.ª parte do art. 63 do compromisso desta irmandade, convido a todos os nossos irmãos, ex-juizes e bemfeitores para comparecerem em nosso consistorio domingo 8 do corrente, pelas 11 horas da manhã, afim de se proceder de accôrdo com a ultima parte do art. 83 do mesmo compromisso.

Consistorio da irmandade, 5 de Maio de 1898.

Domingos José Antunes Guimarães.
Procurador Geral.

MARITIMOS

Royal Mail Steam Packet Company

O paquete
Danube
Commandante L. R. Dickinson

E' esperado dos portos do sul até o dia 8 do corrente e seguirá depois da demora indispensavel para os portos de Lisboa, Vigo, Cherbourg e Southampton

A Companhia Mala Real fará fará a seguinte concessão aos Srs. Passageiros que desejarem embarcar nos vapores de sua linha extraordinaria, Minho, Euro e La Plata, a saber:

Lisboa	ida	£ 18	volta	£ 30
Southampton	«	« 22	«	« 33

O paquete
O paquete Nile
Commandante J. D. Spooner

Espera-se da Europa em 12 do corrente, e seguirá para
Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

Preço das passagens para o Rio de Janeiro por todos os vapores da mesma.

Ida	200$000
Ida e volta	300$000

La Plata
Commandante H. Davies

Este vapor procedente dos portos da Europa é esperado aqui até o dia 21 do corrente, seguindo depois da demora necessaria para
Maceió, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

Preço das passagens para o Rio de Janeiro por todos os vapores da mesma.

Ida	200$000
Ida e volta	300$000

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os
AGENTES
Amorim Irmãos & C.
N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Compagnie des Messageries Maritimes
PAQUEBOTS—POSTE FRANÇAIS
Linhas do Atlantico

E' esperado do sul no dia 15 de Maio o paquete francez
La Plata
Commandante Lidin

a qual depois da demora indispensavel seguirá para Bordeaux, com escala por
Dakar e Lisboa

N. B.—Não serão attendidas as reclamações de faltas que não forem communicadas por escripto á esta agencia até seis dias depois das descargas das alvarengas para a Alfandega ou outros pontos por ella designados. Quando forem descarregados volumes com termo de avaria, a presença da agencia é necessaria no acto da abertura para a verificação de faltas, se as houver.

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o agente
Lingueta n. 16, 1.º andar, na frente
(Telephone n. 18)

Companhia Lloyd Brazileiro
O VAPOR
Alagoas

E' esperado dos portos do norte no dia 11 de Maio e seguirá para os do sul no mesmo dia.

A tratar com os
AGENTES
Pereira Carneiro & C.
6—Rua do Commercio—6

Vapor portuguez
Ibo

Este vapor de 1.ª classe é esperado do sul até o dia 13 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para
Lisbôa e Porto
para onde recebe carga e a frete, a tratar com os
AGENTES
Amorim Fernandes & C.
Rua do Amorim n. 56

Empreza de Navegação Gram-Pará
O vapor
Gram-Pará
Commandante Manoel Franco

Presentemente n'este porto, seguirá n'estes poucos dias para
Santos e Rio de Janeiro

Para carga e passagens trata-se com os
AGENTES
Amorim, Fernandes & C.
Rua do Amorim n. 56

Companhia Pernambucana de Navegação
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty e Ceará
O paquete Una
Commandante Sá Pereira

Segue no dia 11 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO
No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Hamburg-Suedamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft
O VAPOR
Desterro

E' esperado da Europa até o dia 13 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para
Rio de Janeiro e Santos

Entrará no porto

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os
Consignatarios
Rorstelmann & C.
18—Rua do Commercio—18
1.º andar

LEILÕES

Agente Pinto
LEILÃO
Em continuação

Dos moveis, material metalico e todo material em bom estado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco que não for acceito pelo arrendatario da mesma Estrada na escolha que vai proceder.

Constando de:

Bons moveis, carteiras, mezas, cadeiras, relogios de parede, prensas de copiar cartas, cofre prova de fogo, ferro, aço, canos, ferragens, ferramentas, parafusos, pregos, cobres correntes, estampas, estampilhas, exaladores forjas e moinho de vento.

Barricas com cimento, cal, alvaiade e oleos de differentes qualidades.

Uma grande porção de papel, envelopes e livros em branco.

Muitos outros differentes artigos que serão opportunamente annunciados.

Na estação Central da referida Estrada

O agente de leilões Francisco J. Pinto, autorisado pelo Exm. Sr. Dr. Director da Estrada de Ferro Central de Pernambuco, levará a leilão o material acima mencionado, existentes na estação Central.

O *Diario* de segunda-feira, 9 do corrente, marcará o dia em que deve ter logar o referido leilão.

Agente Oliveira
2.º Leilão

Da officina de ferreiro sita á rua do Brum n. 33, pertencente ao Sr. Constantino Rodrigues Mendes, e será vendida para pagamento de seus credores, em um ou mais lotes, á vontade dos senhores licitantes.

Sabbado, 7 do corrente
A's 11 horas em ponto
Na grande officina á rua do Brum n. 33

O agente acima, autorisado pelo Sr. Constantino Rodrigues Mendes, levará a leilão 1 grande caldeira a vapor, machinas de cylindros, machina sem fim, dita de 3 serras, bancada, torno, bancos para ferreiro e carpina, estivas, grande quantidade de ferramentas, dita de rolos de sicupira, caixas de madeira, diversas ferragens e outras muitas madeiras que estarão patentes no acto do leilão.

Os senhores pretendentes desde já poderão ir examinar a referida officina.

Agente Oliveira
Leilão

De moveis, jarros, relogio, escarradeiras, uma carroça de 4 rodas e boi, e muitos outros artigos.

Terça-feira, 10 do corrente
A's 11 horas em ponto
Na casa n. 34 á rua da Alegria (Boa-Vista

O agente Oliveira, competentemente autorisado pela Exma. Sr. D. Marianna de Sá Pereira Guimarães que se retira para fóra deste Estado, fará leilão de uma carroça de 4 rodas e boi, 1 mobilia de amarello entalhada e completa, jarros, candieiros, relogio, escarradeiras, lanterna, tapete, marquezas, espreguiçadeira, mesa grande de amarello, para jantar, commodas, aparadores, cadeiras, 1 armação de louro e desarmada, mesa de cozinha, camas de lona, bahús, bacias da estanho, taxos de cobre, trem de cozinha, jarrões, bancos e outros muitos artigos que estarão patentes no acto do leilão.

Agente Pestana
LEILÃO

De uma excellente casa terrea com bons commodos para familia, a qual acha-se em bom estado de conservação, terreno proprio, livre e desembaraçado, tendo as portas e janellas rotulas e vidraças, pequeno sitio, edificado o anno passado, no ameno e hygienico arrabalde denominado Torre á rua dos Artistas, alugada pela quantia de 50$000 mensaes ao Sr. Cordeiro, procurador, que dará todos esclarecimentos precisos a qualquer pretendente que a queira examinar, servindo de base a offerta de 3:000:000 pela qual será entregue não apparecendo maior lance.

Terça-feira, 10 do corrente
Ao meio dia
No 1.º andar á rua do Vigario Tenorio n. 26

O agente Pestana venderá a casa acima mencionada, com os commodos seguintes:

Duas grandes salas, 3 quartos, 1 dito de dispensa, 2 ditos para criados, cozinha e pequeno sitio bem arborisado com arvores fructiferas.

Agente Oliveira
Leilão

De bons moveis, espelhos, jarros, quadros, ricos ettageres, lanças, e frisas.

Quinta-feira, 12 do corrente
A's 11 horas em ponto
No sobrado n. 153, no Caminho Novo

O agente Oliveira, competentemente autorisado, levará a leilão uma mobilia de junco com encosto de palinha, com 12 cadeiras de guarnição, 2 ditas de braço, 2 ditas de balanço, 1 sofá, 2 dunquerques com espelho, guarnição de crochet, espelho oval, jarros grandes, candieiros, quadros, escarradeiras, rico toilette e moderno, 1 lavatorio com pedra e pertences, guardas vestidos, commodas, cama de casal com cortinado e colchão, dita para creança, aparadores, cadeiras de balanço, 17 ditas de junco branco, dita para creança, 1 sofá de amarello, relogio de parede, mesa para costura, dita para jantar, mesa e estante, cabide de parede, lanças para cortinados, vidros, louças e outros muitos objectos que estarão patentes no acto do leilão.

Agente Oliveira
2.º Leilão

Do importante e grande sobrado de 2 andares e sotão sito á praça Maciel Pinheiro n. 2, esquina da rua do Hospicio, com grande pavimento terreo e este occupado por um grande estabelecimento de molhados.

Quarta-feira, 11 do corrente
Ao meio dia em ponto
No armazem á rua 15 de Novembro n. 39
ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito de Orphãos, a requerimento do tutor do menor Amadeu Livramento, venderá em leilão o importante sobrado acima, com commodos para grande famililia, rendendo annualmente a quantia de 2:500$000, servindo de de base o preço de uma petição junta ao respectivo auto de inventario.

Os senhores pretendentes desde já poderão examinar o referido sobrado; e para informações com o mesmo agente em sua agencia.

DIVERSOS

— Amelia Bemcia de Souza continúa com casa de pensão á rua Bella n. 37, 2.º andar, com accommodações desejaveis a todos que quizerem se hospedar, como sejam: salas, quartos com janellas, banhos, etc., comida ou sem ella, a contento do hospede. Preços rasoaveis.

Recife, 25 de Fevereiro de 1898.

— Precisa-se de um menino de 14 á 16 annos, para serviços internos de casa de familia; a tratará rua Payssandú n. 19.

— Vendem-se as duas pequenas casas ns. 1 e 3 á rua Santo Elias, nos Afflictos; quem pretender entenda-se na praça da Concordia n. 2

— Precisa-se de um cozinheiro ou cozinheira, no Caes do Capibaribe ns. 30 e 32, serraria.

— Compra-se um motor á kerosene, força de 2 a 3 cavallos, na rua Vidal de Negreiros n. 147.

PRECISA-SE de um caixeiro na rua Direita do Afogados n. 13.

Hotel de Russie = Pariz
1, rue Druot, et 2 et 4, boulevard des italiens
CASA DE PRIMEIRA ORDEM
Remette-se o piano tarifá a quem pedir

Casas

Vendem-se as seguintes, sitas na freguezia de Afogados:

Rua Direita n. 56; Estrada dos Remedios ns. 50, 50 A, 50 B, 50 C, 50 D, 60 A, 60 B, 60 C; e rua do Castello n. 14; a tratar á rua Duque de Caxias n. 86, loja.

Marianna Alexandrina Gonçalves de Moraes

Umbelina Rosa d'Oliveira, convida a todos os seus parentes e pessôas de sua amizade, para assistirem a missa que manda rezar ás 8 horas da manhã do dia 10 do corrente por alma de sua prima e amiga Marianna Alexandrina Gonçalves de Moraes, e por cujo acto de caridade ficará eternamente agradecida áquelles que comparecerem.

Francisco Marcellino do Amaral
3.º ANNIVERSARIO

Olympia Candida Guimarães do Amaral, seus filhos e genro, convidam aos parentes e amigos de seu nunca esquecido esposo, pai e sogro Francisco Marcellino do Amaral, para assistirem as missas que por sua alma fazem celebrar na matriz da Bôa-Vista ás 7 horas da manhã de 7 do corrente, pelo que se confessam desde já summamente gratos.

Ignacio Manoel de Carvalho Miranda
Trigesimo dia

Adriano Pereira da Luz, sua mulher, Maria Miranda Pereira da Luz, sua mãi D. Ozoria Umbelina Carvalho Miranda, seus filhos, genros, noras e netos, tendo de mandar celebrar missas na igreja de Santa Rita, pelas 8 horas da manhã do dia 9 do corrente, por alma do seu cunhado, filho, irmão, cunhado e tio, **Ignacio Manoel de Carvalho Miranda**, trigesimo dia do seu passamento convidam a todos seus parentes e amigos para assistir este acto de religião e caridade, pelo que se confessam desde já agradecidos.

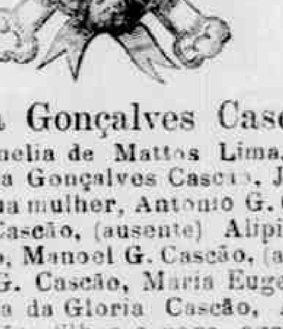

Ismenia Gonçalves Cascão

Ismenia Amelia de Mattos Lima, Francisco de Paula Gonçalves Cascão, Joaquim G. Cascão, sua mulher, Antonio G. Cascão, Eugenio G. Cascão, (ausente) Alipio Gonçalves Cascão, Manoel G. Cascão, (ausente) Maria Luiza G. Cascão, Maria Eugenia G. Cascão, Maria da Gloria Cascão, Arlindo G. Cascão, mãe, filhos e nora, agradecem do intimo d'alma a todos seus parentes e amigos que dignaram se acompanhar a sua ultima morada os restos mortaes de sua nunca esquecida filha, mãe e sogra **Ismenia Gonçalves Cascão**, e de novo convidam para assistirem as missas que por alma da mesma serão celebradas na matriz de Santo Antonio, pelas 8 horas da manhã de segunda-feira, 9 do corrente, pelo que mais uma vez se confessam eternamente agradecidos.

Santa Casa de Misericordia do Recife

Commendador Elias Baptista da Silva

A Illma. Junta da Santa Casa de Misericordia do Recife, convida aos parentes e amigos do finado Commendador Elias Baptista da Silva, irmão bemfeitor da Santa Casa, para assistirem a missa que por sua alma fará celebrar na igreja de Nossa Senhora do Paraizo, ás 8 horas da manhã do dia 10 do corrente, anniversario do seu passamento.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 6 de Maio de 1898.

O escrivão,
José Honorio B. de Menezes.

Padre Amaro José de Olinda Barcellos
11 de Maio de 1885

Treze annos são passados, e a saudade não acaba?
Seja Deus louvado e sobre exaltado.
Celebram-se missas por sua alma.
SAUDADE DE SEUS PAES

Ama

Precisa-se de uma, para cosinhar, á rua Direita n. 10, 2.º andar.
Paga-se bom ordenado.

Amas

Precisa-se de duas; uma para tratar de creança e outra para lavar roupa, á rua Gomes de Mattos n. 9.

Ama

Precisa-se de uma; a tratar á rua da Praia n. 22, 3.º andar.

Amas

Precisa-se de uma para engomar e de outra para arrumações, a tratar na rua Duque de Caxias n. 86.

Manteiga de Santa Catharina
Marca—MAX WULT
Vende-se na mercearia rua da Palma n 4.

Cazas a Venda

Vende-se duas bôas cazas, uma em Olinda na rua da ladeira da Misericordia n. 17 com bons commodos bom quintal, e bôa cacimba, e outra em Timbaúba, na rua do Cemiterio, por preços baratos; á tratar nesta cidade na rua do Crespo n. 17 1.º andar ou com o agente Neiva, e em Timbaúba com o Tenente Coronel José Francisco M. Vasconcello.

Demarcações de terra

Pelo engenheiro C. C. Carlini; escriptorio na cidade da Escada na rua do Rio n. 12.

Sola a retalho

Na rua do Brum n. 24 vende-se grande quantidade em meios, quatro ou grandes porções; á vontade dos Srs. Compradores.

O SONHO DE OURO
DE
Fortunato Porto & C
PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3 e

Bilhetes de loterias nacionaes e
Estampilhas estadoaes de todos os valores

Desconta-se bilhetes premiados.
Os pedidos acompanhados da importancia dos mesmos, sãopromptamente attendidos e dá-se informações
O SONHO DE OURO
PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3

Formicida Gubba

PRIVILEGIADO PELOS GOVERNOS
Brazileiro, Uruguayo, Argentino, Chileno, Paraguayo, Mexicano, Norte-americano, Hespanhol, Portuguez, etc.

Não é explosivo; não prejudica as plantas por delicadas que sejam; não offerece o menor perigo ao operador; O FUMO QUE PRODUZ DESTROE as formigas e todos os insectos que vivem debaixo da terra a qualquer profundidade que estejam.

As experiencias feitas nesta capital em presença de uma commissão designada pela prefeitura municipal composta dos doutores José Zeferino Ferreira Velloso, Emygdio Montenegro, superintendentes de hygiene Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, director da Instrucção Publica deram os mais completos resultados. Estes senhores concluem seu relatorio com a seguite affirmativa: «podemos» pois, attestar que o formicida Gubba preenche perfeitamente seu fim, destruindo completa e totalmente as formigas.)

Cada apparelho comprehendendo: machina, 5 latas de pó e uma dita de lubrificante, custa 160$000, liquido.

Vendem—MORAES DE OLIVEIRA & C.
Rua do Commercio 44
1.º ANDAR

Guarda Livros

Pessôa abilitada dando as melhores referencias que tem algumas horas durante o dia, dispomiveis, incumbe-se de escriptas pequenas, cobranças, etc. Quem precisar pode dirigir chamado a rua Marquez do Herval n. 101.

Lã de carneiro

No escriptorio da Companhia do Beberibe compra-se lã de carneiro.

Alfaiataria Caxias
DE
Campos & C.
N. 35—RUA DUQUE DE CAXIAS—N. 35
Em frente do *Diario*

Os proprietarios deste bem montado estabelecimento previnem ao respeitavel publico que para bem servir aos seus freguezes teem no respectivo estabelecimento um esplendido e variado sortimento de casemiras pretas e de côres que ha de melhor em lã, brins de puro linho de todos os padrões e por preços commodos.

Possuem bons artistas sob a direcção de habil mestre de tesoura, estrangeiro, pelo que se julgam habilitado a satisfazer com todo gosto, esmero e perfeição ao freguez mais exigente.

Na mesma alfaiattaria alugaam-se casacas, etc. etc.

Companhia Manufactora de Phosphoros
FABRICA DA TORRE
Pernambuco

A Companhia Manufactora de Phosphoros, tendo empregado os meios ao seu alcance, para que a sua fabrica na Torre produzisse quantidade de phosphoros mais que sufficiente ao consumo total deste Estado, e que em qualidade nada deixassem a desejar sobre os que são importados da Europa e do Rio de Janeiro, e tendo isso conseguido, conforme se verifica do confronto entre uns e outros, espera que o respeitavel publico dará a preferencia de suas compras, certo de que será bem servido e protegerá desta forma uma industria que no seu pouco, contribue para o engrandecimento do nosso Estado.

DEPOSITO
Rua do Vigario n. 17, Recife.

ILEGÍVEL

Jh Gerard

Dourador e espelheiro faz e concerta qualquer moldura lisa, lavrada, ou em relevo, por mais difficil que seja; concerta restaura, limpa, enverniza e emmuldura quadros a oleo, aquarella, gravuras, etc.; faz e concerta espelho de qualquer tamanho e qualidade, pondo novamente o aço.

TRABALHO GARANTIDO

Rua Barão da Victoria n. 63

Caixeiro

Precisa-se de um menor de 14 annos de idade e que tenha pratica de taverna; á rua Nunes Machado n. 2 D, Graça.

Bichas de Hamburgo

Vende se em grande e pequena porções e applica-se ventosas seccas e saiadas. Rua das Laranjeiras n. 16

Cavallos roubados

Do engenho Cananduba, em Jaboatão, roubaram um á madrugada de domingo, 2 cavallos bons andadores e de tamanhos regulares, sendo um inteiro, rodado igualando, tres pés calçados de branco, escroto grande e o outro mais velho, mellado, de crinas pretas castrado, canis pretos. Foram encontrados na estrada da Luz para o norte.

Roga-se as autoridades policiaes ou a quem delles souber, o favor de apprehendel-os e communicar ao administrador do dito engenho, para ulteriores providencias e gratificação.

Compra-se uma casa

Compra-se uma casa com 3 a 4 quartos e quintal, sendo na Boa-Vista ou em arrabalde, servida por bond. Paga-se bem; a tratar á rua do Sósso n. 28 com D. Anna Guimarães.

Coqueiros

Vende-se mil pés de bom tamanho para plantar á tratar na rua do Visconde de Goyanna, n. 111, outr'ora Mondego, ou na loja Sonho de Ouro n. 3 e 5, praça da Independencia.

A PHOSPHATINA FALIÈRES

é o alimento o mais proprio e recommendado para as crianças de seis a sete mezes sobretudo no momento do desmamar e durante o periodo do crescimento.

A PHOSPHATINA FALIÈRES facilita a dentição, assegura o boa formação dos ossos, reprime ou pára os defeitos de crescimento

A PHOSPHATINA FALIÈRES impede egualmente a diarrhea tão frequente entre as crianças.

PARIS — 6. Avenue Victoria, — PARIS

Em todas as Pharmacias, Drogarias e principaes Casas de Importação

AU MAGASIN MODERNE

2—RUA DO LIVRAMENTO—2

Variado sortimento de fazendas, roupas feitas por medida

Esta casa tem resolvido fazer grande reducção no preço de suas fazendas, por ter o seu proprietario feito contracto com seus commitentes da Europa e com diversas fabricas do sul da Republica, de receitar mensalmente grandes facturas. Portanto não deixem de ir AU MAGASIN MODERNE, se munirem das fazendas que precisarem, certos que farão grande economia comprando fazendas de boa qualidade e por preços muito modicos.

Deixamos de mencionar aqui os preços, por se tornar muito longo e entendermos que só a vista faz fé.

Deposito permanente de todas as fazendas para uso domestico.

Sêdas pretas e de côres.

Caxemiras e merinos de todas as côres e pretas.

Casemiras e brins superiores.

Malas para viagem de todos os tamanhos e feitios e muitos outros artigos que se acham patentes aos freguezes que com suas presenças honrarem.

Au Magasin Moderne

LEOPOLDO PERALLE

Rua do Bom Jesus 62 1.º andar

Entrada pela rua da Senzala Velha

Escriptorio de Commissões Consignações

Unico concessionario da Luz Incandescente em Pernambuco

... para installações de gaz, agua, etc.

Campas electricas etc.

Grande Hotel Commercial

O mais importante do Norte do Brazil

Illuminado a luz electrica

Dispondo caprichosamente dos primeiros elementos gastricos com... aos paladares mais excentricos e a necessidade hygienica.

Nada deixamos a desejar, é este estabelecimento o preferido pela mais alta sociedade pernambucana, que não regateia elogios.

Dispondo de um pessoal habilitado, quer na arte de cosinhar, quer no modo de bem servir, está este estabelecimento na altura de ser o unico que póde desassombradamente revalisar com os melhores hoteis da Europa.

A par do serviço culinario confiado a cosinheiros nacionaes e estrangeiros, encontrarão os Srs. viajantes magnifica HOSPEDARIA, pitoresca e hygienica, como banhos etc. etc.

AGUA DE MÉLISSE dos CARMELITAS BOYER

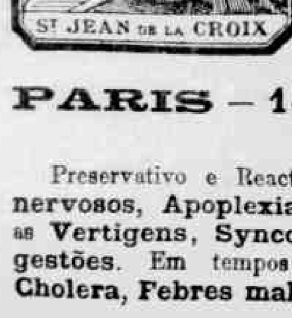

Unico Successor dos Carmelitas.

PARIS — 14, Rua de l'Abbaye, 14 — PARIS

Preservativo e Reactivo absoluto contra os **Ataques nervosos, Apoplexia, Paralysia, Desmaios**; contra as **Vertigens, Syncopes, Desfallecimentos, Indigestões**. Em tempos de **Epidemia, Dysenteria, Cholera, Febres malignas**, etc.

DESCONFIAR DAS FALSIFICAÇÕES E Exigir a Assignatura de Boyer

Ler o prospecto no qual vai envolvido cada vidro.

EM TODAS AS PHARMACIAS DO UNIVERSO.

Reconstituinte geral, Depressão do Systema nervoso, Neurasthenia, Excesso de trabalho.

PHOSPHO-GLYCERATO DE CAL PURO

NEUROSINE PRUNIER

NEUROSINE-XAROPE — NEUROSINE-GRANULADA NEUROSINE - OBREIAS

Debilidade geral, Anemia, Rachitismo, Phosphaturia, Enxaquecas.

Deposito geral: CHASSAING y Cª, Paris, 6, avenue Victoria.

GRANDE PREMIO Exposição Internacional. Anvers 1894.

FORA DE CONCURSO, Membro do Jury Exposição Internacional, Bordeos 1895.

NÃO HA MAIS DÔRES DE DENTES!

PELO USO DOS

DENTIFRICIOS

Elixir, Pós e Massa

dos R.R.P.P. BENEDICTINOS da Abbadia de Soulac

Dom MAGUELONNE, Prior

Inventado em 1373 pelo Prior P. BOURSAUD

Venda por atacado: SEGUIN, BORDEOS

CASA FUNDADA EM 1807

VENDA em TODAS as PERFUMARIAS, PHARMACIAS e DROGARIAS acreditadas.

EXIGIR a FIRMA do PRIOR Dom Maguelonne

CASA em PARIS, 26, Rue d'Enghien.

Injecção Cadet

A MAIS CONHECIDA NO Mundo enteiro

PARA CURAR

EM TRES DIAS

sem nenhum outro medicamento e sem temer accidentes.

PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS

Depositos em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Cª, e nas principaes Pharmacias

O NOVO THERMOMETRO MEDICO de LÉON BLOCH

O MAIS SENSIVEL DE TODOS OS SYSTEMAS CONHECIDOS

Todos os meus instrumentos levam a minha assignatura: Léon Bloch

PARIS, 2, rua de l'Entrepôt, 2, PARIS

NO ESTRANGEIRO, EM TODAS AS PRINCIPAES CASAS.

NEVRALGIAS ENXAQUECAS Cura instantanea pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Doutor CRONIER

ASTHMA CATARRHO-OPPRESSÃO e todas as affecções das Vias respiratorias Curados pelos Tubos LEVASSEUR

Chs ROBIQUET, Membro da Academia de Medicina, 23, r. de la Monnaie, PARIS.— Em PERNAMBUCO: Cª de Drogas e Productos Chim.

SANDALO MIDY

O unico preparado com o celebre Sandalo de Mysore

Inoffensivo, supprime a Copahiba, as Cubebas e as Injecções, e cura em 48 horas todos os corrimentos. Sua efficacia é universalmente reconhecida nas affecções da bexiga, na cystite do cólo, no catarrho vesical, na hematuria, sem causar dores dos rins, que produzem os sandalos impuros ou associados a outros medicamentos.

Cada Capsula tem impresso com tinta preta o nome (MIDY)

Em todas as Pharmacias

AGUA Mineral natural Purgativa RUBINAT

Fonte do Doutor LLORACH

Exigir sobre o letreiro Rubinat Source Llorach

Os Medicos dos Hospitaes de PARIZ confirmarão a poderosa efficacia dos PEITORAES de Nafé

Pasta e Xarope de Nafé de DELANGRENIER PARIZ 53, Rue Vivienne

se achão á venda em todas as Pharmacias.

CONTRA: a Tosse, Grippe Influenza Bronchites Coqueluche Irritações do Peito e da Garganta

LOMBRIGA SOLITARIA CURA CERTA em 2 HORAS, com os GLOBULOS DE SECRETAN

Depositarios em Pernambuco: FRANco M. da SILVA & Cª

NOVOS ALAMBIQUES

para DISTILLAR e RECTIFICAR as AGUAS-ARDENTES RHUMS, ALCOES, etc.

DEROY FILS AINÉ CONSTRUCTOR

75, rue du Théâtre, 75 PARIS

GUIA PRATICO do Distillador d'AGUAS-ARDENTES, ESSENCIAS, etc. Manual do fabricante de RHUMS e Tarifa illustrada enviados franco.

CURA CERTA de todas as Affecções pulmonares

BRONCHITES TISICAS CATARRHOS

CAPSULAS CREOSOTADAS do Dr. FOURNIER

Unicas Premiadas Na Exposição de Pariz em 1878

Todos aquelles que soffrem do peito, devem experimentar as Capsulas do Dr. FOURNIER.

Depositos em todas as principaes Pharmacias do Brazil.

GELEIRA SCHALLER

para Casas de campo, produz de 0,500 a 8 kilogr. de *GELO, SORVETES, BEBIDAS GELADAS*, com o emprego de um sal inoffensivo. 322, rue St-Honoré, PARIZ.— Prospecto sem despeza

Don Quichote de La Mancha.

Vende se esta importante obra em encadernação de luxo, e completamente nova; a tratar na rua das Trincheiras n. 42. 1.º andar das 7 as nove da manhã das 4 as 6 da tarde.

Criado

Precisa-se de um de confiança á rua Duque de Caxias n. 91 paga-se bem.

Polvora

Da Pernambuco Powder Factory

Vende-se no escriptorio da mesma fabrica á rua do Commercio n. 6.

Para caça, pedreira e bombarda.

Qualidades garantidas.

DENTES

Termina a horrivel dor de dente o uso do excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua Larga do Rosario n. 13

Pharmacia

Laboratorio e Consultório

ESPECIAL HOMŒOPATHICO do DR. SABINO Pernambuco

VERDADEIRA HOMŒPATHI

A melhor farinha para ALIMENTAÇÃO DAS CREANÇAS e convalecentes é a

FARINHA DAS MERCÊS

PREPARADA PELO DR. SABINO

PHARMACIA HOMŒPATHICA

43 — Rua do Barão da Victoria — 43

Pernambuco

Professor de Francez

Muito habilitado e com longa pratica do ensino, deseja encontrar lições em casas particulares ou collegios.

Cartas no escriptorio desta folha a B. Duthu.

AURORA

Unico estabelecimento no genero

Rua 1.º de Março n. 1, antiga do Crespo

Os proprietarios deste novo estabelecimento querendo adoptar um novo systema nesta praça de accordo com diversas casas d'Europa e America, ficando á cargo das mesmas fazer suas compras, de todos os saldos da Estação e estoques das grandes fabricas, cujas remessas são mensaes; e como já tem recebido grande quantidade de mercadorias que admiram pela belleza dos padrões e qualidade, convidam todas as Exmas. familias e todos os freguezes em geral, para que se dignem visitar a AURORA, para ficarem convictos de que é o unico estabelecimento que póde offerecer um completo sortimento de fazendas, quér nacionaes, quér estrangeiras, cujos preços convidam a continuar, por que sem escrupulo affirmam não ter competidores.

A SABER:

Cachemiras e mirinós, lisos e lavrados, pura lã de 1$800 e 2$000 a 800 e 1$000.
Paletia de côr lisa, fazenda de 1$000 por 500.
Duqueza, fazenda americana, a 360 e 400.
Flanellas, petits pois. a 500.
Ditas encarnadas com listras a 400.
Niniche, lindas côres de 2$000 a 1$200.
Nitouche, alta novidade, de 2$500 a 1$500.
Mascotte, novidade a 800.
Volatines da Persia de 2$000 a 1$200.
Plissês, lindas côres, de 800 a 500.
Cambraia de lã de sêda de 2$500 a 1$600.
Cachemiras francezas de 800 a 400.
Grande sortimento de sêdas de côres com 50 % de abatimento.
Gurgurões pretos de todas as qualidades.
Damacês pretas de 8$000, 10$000 e 15$000, a 4$000. 5$000 e 6$000.
Saldo para liquidar de sêdas de 5$000 a 1$000 e 1$200.
Lindas matinées de 12$000 por 5$000.
Ricas saias bordadas de 25$000 e 30$000 por 10$000 e 12$000.
Fichús de 3$000 e 4$000 por 1$200 e 1$500.
Espartilhos de 12$000 por 6$000 e 8$000.
Percalinas de 600 e 700 a 400.
Lindas mantilhas de renda de sêda de 8$000 e 10 000 a 5$000.
Ditas de renda hespanhola pretas e de côres de 6$000 a 3$000.
Sombrinhas pretas de renda de sêda de 100$000 a 25$000 e 30$000.
Cortes de cambraia ricamente bordados de 50$000 a 12$000 e 15$000.

PARA A QUARESMA

Riquissimas cachemiras pretas bordadas de 6$000 a 2$000 e 2$500.
Mirinós pretos de lã de 5$000 a 6$000 a 1$600. 2$000 e 2$500.
Grenadines em tecidos novos de 6$000 e 7$000 a 3$500 e 4$000.
Voiles pretos.
Cortes pretos de cachemira ricamente bordados de 100$000 por 50$000 e 60$000.

ARTIGOS PARA HOMEM

Finas cazemiras inglezas de 9$000 e 10$000 a 4$000 e 5$000.
Camisas brancas com pregas de 9$000 a 6$500.
Ditas de linho bordadas de 12$000 por 7$000.
Ditas de pauamá, novidade a 6$500 e 7$000.
Ditas de meias, superior qualidade de 1$500 2$500 e 3$000.
Meias inglezas sem costura de 15$000 por 8$000.
Ditas americanas de 10$000 por 6$000.
Ditas pretas e de côres, imitação de fio de Escossia de 24$000 por 12$000.
Grande sortimento de peitilhos de linho de 1$500, 2$000, 2$500 e 3$000.
Lenços de esguião com barra de 6$000 a 2$500.
Cassinetas, lindos padrões de 3$000 a 2$000 e 2$200.
Brins de linho americanos de 5 $000 a 2$500.
Ceroulas de linho de 10$000 a 5$000 e 6$000.
Camisas de buffalo de 5$000 a 3$000 e 3$500.
Mallas para viagem, de diversos tamanhos.
Lindos cortes de cazemira fluminense de 8$000 a 5$500 e 6$000.
Lindas gravatas de laço de 2$500 e 3$000 a 1$000.
Grande sortimento de gravatas, collarinhos, punhos e lenços.

PARA LIQUIDAR

Completo sortimento de palitots de cazemiras finissimas de 70$000 a 12$000 e 15$000.
Pejames de Panamá de 25$000 a 12$000.
Ditos de cazemiras de 80$000 a 30$000 40$000.

PARA UZO DOMESTICO

Grande liquidação de bramante de 3$000 4$000 a 1$800 e 2$000.
Dito de linho de 6$800 a 3$500.
Algodão liso 2 larguras para toalhas e lençoes de 2$500 a 1$700.
Algodãozinho avariado de 8$000 a 5$000 a peça.
Guardanapos de algodão de 8$000 a 4$000 e 5$500.
Ditos para jantar de 18$000 por 12$000.
Ditos superlativos de 22$000 por 18$000.
Cobertores de pellucia de 6$000 a 1$500.
Ditos de lã de côres a 3$500. 4$000 e 6$000.
Toalhas alcochoadas de 1$500 a 600 uma.
Ditas para banho de 6$000 a 2$000 uma.
Reps para coberta de 2$500 a 1$000 e 1$500.
Gangas e crotones para coberta de 1$000 a 500.

PARA CASAMENTOS

Completo sortimento de sêdas brancas.
Esplendido sortimento de finas capellas.
Lindissimas grinaldas.
Adornos para vestido.
Indiannas para vestido de 7$000 e 8$000 a 4$000 e 5$000 a peça.

PARA ADORNO de SALA

Completo sortimento de cortinas e cortinados brancos e de côres, tanto para janella como para cama, de cambraias bordados, de filó e de crochet.
Completo sortimento de esteiras da India e tapetes.
Completo sortimento de tapetes de alcatatifa e avelludados para sofá.
Completo sortimento de tapetes de côco para porta de entrada.
Riquissimos damascos de lã e sêda para reposteiros.

Aceita-se apedidos de qualquer especie, para as diversas praças da Europa e America.

Rua 1.º de Março n. 1

Antiga do Crespo

Emulsão Vermifuga

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICO

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA

APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim a de não ser preciso purgante depois de se uso e ser agradavel ao paladar, podendo ser usada pelas crianças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que de mandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças, das colheres de chá. Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou com com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
1 »	2$000
Meia duzia »	10$000
Duzia	20$000

DEPOSITO GERAL PHARMACIA FERREIRA

Fundição do Bowman

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos, de Robinson fabricantes, de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRAS A VAPOR multitubilares de Fletcher para funccionar com fogo das fornalhas das tachas

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço.

RODAS para agua.

BOMBAS de motun continuo.

DISTLLACÕES completas para alcool e aguardente a vapor e fogo para grandes e pequenas fabricas.

MOENDAS e meias moendas, garantidas.

TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.

ARADOS de differentes systemas.

CRIVAÇÕES para fornalhas.

MACHINAS para descaroçar algodão de ... ou serras com alimentadores e empastadores a vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. Engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Usinas funccionando neste Estado, incumbem-se de mandar vir erigir, garantindo a producção e qualidade de assucar.

APPARELHOS e meios apparelhos de vacuos.

52 Rua Barão do Triumpho, 52

ILEGÍVEL

Grande Casa de Pensão

Rua Larga do Rosario 22

ANDAR—1.º 2.º 3.º—ANDAR

Attenção

Prevenimos ao respeitavel publico, as senhoras e aos senhores passa- ... que acha-se montada em condições de servir a gosto e satisfação de seu freguezes. Temos quartos de 1.ª e 2.ª ordem, banhos, etc.

Bonds a qualquer hora passa no ponto para todas as linhas.

Falla-se diversos idiomas, sendo: allemão, inglez, francez e outros.

Recife, 19 de Abril de 1898.

Rosa Kaufman.

VEGETAES BRASILEIROS

MEDICAMENTOS ESPECIAES

DO

DR·SABINO

QUILAND SP.—Cura as erysipellas e evita o seu reapparecimento.
CARDONUS.—Evita as convulções e facilita a dentição.
COSTUS PS —Cura as gonorrhéas e flores brancas.
MYRISTICA SEP.—Colicas menstruaes.
VIRIDE TINCT.—Dyspepsias, indigestões, máo halito, antojos, enjôo do mar.
GOSSIPIUM BR.—Regula a menstruação.
ELACODENDRON.—Inflammações, feridas e todas as affecções da garganta.
CANTONEMA.—Cura as molestias do figado.
FOL. CITR. AUR.—Diarrhéas, colicas intestinaes, azias, soluços, etc.
IZINUS.—Cura as molestias de pelle, boubas e todas as molestias syphiliticas.
PELTOGINEAG.—Rheumatismo, paralysias.
S. BRAS.—Cura toda e qualquer febre
ELECTROL.—Applica-se com vantagem em diversas dores, queimaduras.
POLIGONUM ANTI-HEMORROIDALE.—Cura as hemorroidas.

EXIGIR O RETRATO

DO

DR. SABINO

NO VIDRO E NO ENVOLTORIO

Vendas em grosso e a retalho

Descontos vantajosos

DEPOSITO CENTRAL

Pharmacia Homoeopathica

DO

DR. SABINO

43-RUA DO BARÃO DA VICTORIA-43

Pernambuco

"E' mais barata . . .

. . . e tão bôa como a de Scott." Esta interpellação officiosa é uma confissão tacita, se bem que involuntaria, de que a Emulsão de Scott é a unica verdadeira. Espirito egoista de ganancia induz preferencia em offerecer, não a que beneficia o comprador, a unica que produz os resultados desejados, mas a que mais lucro dá ao vendedor. De todas as emulsões d'oleo de figado de bacalhau, só a Emulsão de Scott é perfeita. Perto de trez decadas de experiencia na exclusiva tarefa de a preparar, attingiram este gráo. Ha as que dizem ser analogas á de Scott, e feitas segundo a mesma fórma. Engano! O segredo da Emulsão de Scott não está na formula, mas na maneira de misturar seus ingredientes. E' por isso que todas as outras são mal misturadas. A Emulsão de Scott contem oleo de figado de bacalhau e hypophosphitos de cal e soda. E' excellente tonico, criador de carnes e purificador do sangue. Cura as doenças da garganta, affecções pulmonares, asma, escrofulas, anemia, chlorosis e debilidade geral. Não tem rival para as creanças rachiticas.

Para impedir que o publico seja illudido por estas imitações e falsificações, collocamos a nossa marca registrada do homem com o bacalhau ás costas no envolucro. Lembrae-vos que ha só uma verdadeira Emulsão de Scott. Recusem-se as imitações e substitutos, assim como as "preparações" e "vinhos" chamados d'oleo de figado de bacalhau, mas que não o contem.

A' venda em todas as drogarias e pharmacias. SCOTT & BOWNE, Chimicos, New York, E.U.A.

Grande liquidação

NA

LOJA DO POVO

19—RUA 1·. DE MARÇO—19

Este acreditado estabelecimento continúa a vender suas mercadorias por preços excessivamente reduzidos.

Constando de:

Linons de côres a 600 réis o covado.
Madapolões finos a 10$ e 12$000 a peça.
Espartilhos finos a 7$, 8$ e 10$000 um.
Cachemira de uma largura a 360 e 400 réis o covado.
Cretones chic de Paris a 700 réis o covado.
Chitas cretones a 400, 500 e 600 réis o covado.
Paninho lavado a 3$500 e 4$000 a peça.
Mantilhas pretas e de côres a 2$000 uma
Bramantes de linho e algodão, sortimento completo.
Sargelins de todas as côres a 400 o covado.
Camisas brancas de 10$ por 6$000.
Completo sortimento em brins.
Sêdas brancas para noiva a 2$000 o covado.
Cortinados brancos e de côres.
Lindos cortes de cambraia bordados.
Sêdas de côres a 2$000 o covado.
Capas pretas para senhoras.
Completo sortimento em casemiras.
Cachemiras pretas e de cores a 1$500 a 2$000 o covado.
Tapetes grandes e pequenos.
Cobertores de lã e algodão.
Bramante para ceroula a 900 réis a vara.
Capas de borracha para homens.
Completo sortimento de sobretudo.
Fichus de côres e de todos os preços.
Camisas de flanella e meia.
Camisas de meia com collarinho.
Lenços, meias, collarinhos, gravatas e muitos outros artigos que seria impossivel mencionar.

Ver para crer

19-Rua Primeiro de Março-19

(ANTIGA DO CRESPO)

Fundicção geral

ALLANPATERSON &C

44—RUA DO BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor
Moendas.
Rodas d'gua.
Taxas' fundidas e batida
Taxas batidas sem cravação.

ESTRADAS DE FERRO

PARA

USINAS

Linhas de bonds, vias portateis, trilhos, locomotivas, carros, etc. etc

Fornecem as abricas allemães

AKTIENGESELLSCHAFT
für Feld und Kleinbahnen-Bedarf

antigamente

ORENSTEIN & KOPPEL

BERLIM S. W.

O material desta fabrica já se acha empregado com melhor exito nas seguintes usinas:

arassú, Trapiche, Ribeirão, Cucaú, Progresso Colonial, Sinimbú, Santa Filonila, Limoeirinho, Coelho, Caxangá, Frexeiras, Santa Cruz, Nova Conceição, Cachoeira Lisa, Bom-Fim, Páo Sangue, Nossa Senhora de Lourdes, Massauassú, Cabo, etc. etc.

Para informações nas principaes fundições e casas de commisões pr etsuomte a fabrica.

GRANDE

LIQUIDACAO

Na loja e Armazem das Estrellas

Durante 60 dias

A LOJA DAS ESTRELLAS tendo passado por grandes melhoramentos e tendo um grande saldo de fazendas de preços razoaveis, resolveu liquidal-o ainda com differença e pelos preços seguintes:

MADAPOLÃO FRANCEZ (Morim barato de 12$ por 8$ á peça.
DITOS (Morim de França) de 16$ por 11$ á peça.
DITOS LAVADO (panno especial) de 20$ por 12$ á peça.
BRINS NACIONAES, bonitos padrões de 1$500 a 700 rs. o covado.
IDEM AMERICANO bonitos padrões de 1$800 a 1$200 o covado.
CHITAS claras e escuras, lindos padrões de 700 e 800 rs. a 500 e 600 rs.
ESPARTILHOS finissimos de 20$ e 25$ a 8$, 10$ e 12$.
SARGELIM fino, diversas cores de 500 e 600 rs. a 240 e 400 rs.
ATOALHADO adamascado de 5$ a 3$ o metro.
CORTINADOS de crochet, completo de 30$ por 16$.
COLCHAS brancas magnificas de 10$ por 6$.
MEIAS para homens de 24$ a duzia por 12$.
DITAS para homens cruas e de cores a 8$ e 10$ a duzia.
LEVANTINES furta cores de 1$ a 600 sr.
MUSSULINES de cores a 500 rs. o covado.
LENÇOS de cores, imitação a seda a 2$ aduzia.
DITOS brancos de 10$ e 12$ a 5$500 e 6$.
FUSTÕES de cordão, cores, de 2$ a 1$200.
RENDAS hespanholas, com um metro de largura de 4$ e 6$ a 1$500 e 2$ o covado.
SEDAS de cores modernas de 4$ e 5$ a 2$ e 2$500 o covado.
CACHEMIRAS de côres, lista de seda de 5$ a 2$500 o covado.
DITAS de cores, lavadas de 3$500 á 1$800 o covado.
DITAS de cores lisas, tecido crepon de 3$ a 1$300 o covado.
CREPONS de lã, mescla de seda, de 6$ a 3$.
Avisa tambem que tem uma grande quantidade de sedas e setins em perfeito estado de conservação que liquida por preços resumidissimos e tambem um variadissimo sortimento de fantasias que se liquida por preços sem competencia.
CHEVIOT azul americano a 6$ o covado.
CASEMIRAS de cores para costumes a 8$ o covado.
DITAS pretas e azul diagonal á 6$500 o covado.
CREPONS de algodão, todas as cores de 1$500 a 700 rs. o covado.
ETAMINES brancos e de cores de 1$500 e 2$ a 800 rs.
COLCHÕES para solteiro e casado a 20$ e 40$.
TOALHAS para rosto a 1$ e 1$400.
DITAS para banho a 2$ e 3$ uma.
CAMISAS de meias para homem de 2$500 e 3$ a 1$200 e 2$.
MOSQUETEIROS americanos de todos os tamanhos.
BRAMANTE de linho de 6$ a 3$500 o metro.
DITOS de algodão, magnifico de 4$ e 5$ a 2$ e 3$.
OLEADOS para mezas, lindos padrões.
CORTES de cachemira finissimos de 60$ a 25$.
LEQUES de plumas, ultima novidade de 30$ e 40$ e 14$ e 16$.
GAZES de seda de 6$ a 3$ o covado.
SARJA preta ingleza de 10$ a 6$500.
CAMISAS de flanella franceza a 6$.
DITAS de linho 7 pregas de 10$ a 6$.
DITAS de linho peito de cor de 12$ a 8$.
DITAS lisas de 8$ a 5$.
DITAS de peito de fustão de 12$ a 8$.
SEDAS palha com bordados de côres, para blusas de 5$ a 3$.
LEVANTINES, imitação a seda de 2$ a 1$ o covado.
MALLAS de todos os tamanhos e modelos.
ESTEIRAS, alcatifas, jutas, coco para forro de sallas.
CAPACHOS de coco e zinco para porta.

Para a Quaresma

CACHEMIRAS pretas lisas de 2$500 a 1$600 o covado.
DITAS pretas, lindos desenhos de 4$ a 2$500 o covado
CAPAS de seda e cahemira de 80$ e 100$ a 20$, 30$ e 50$.
SEDAS pretas lisas e lavadas.
ETAMINES pretas de lã e seda.

Para noivas

VARIADISSIMO e completo sortimento de grinaldas e ramos de flores para noivas

LOJA DAS ESTRELLAS

Rua Duque de Caxias n. 56 e 58

Telephone n. 210

FOLHETIM 4

SALTIMBANCO

POR

HENRIQUE CERMAN

PRIMEIRA PARTE

I

(Continuação)

Elle dirigio-se para lá e quando se curvava ás apalpadellas para apanhar uma enxada perdida em um mistura heteroclita de cacos, vasos de flores e garrafas vasias, saltou uma coisa na escuridão, passou-lhe por entre as pernas e desappareceu.

Merlin recuou apavorado, deixando fugir das mãos a lanterna, que rolou ao chão e escapou de apagar-se

— Como és tolo! Ora, meu amigo, disse a Sra. Merlin, que o havia seguido, decididamente perdes a cabeça.

— Mas... este... esta emfim não vistes?

— O que, homem? E' a gata do visinho que anda todos os dias por aqui. Tenho-a encontrado um milhão de vezes, e tu tambem.

Então, vem!

Tomando da enxada e apanhando a lanterna, ella puxou-o com gesto impaciso.

A tempestade cessara, mas a chuva diluviana que se lhe seguira continuava a cair, alagando as léas, transformando os regos em torrentes.

Ambos estavam por isso, respirando a largos haustos, para applacar o calor do sangue, a frescura que subia da terra molhada.

O assassino agarrou na enxada e preparou-se para limpar uma extensão de terreno de cerca de dous metros quadrados.

Pouco depois, de sob os gravetos e seixos, foi posta a descoberto uma superficie, em que as pancadas da enxada davam o som de madeira. Era a tampa de uma cisterna ou melhor uma cobertura destinada a fechar uma escavação que os Merlin tinham supprimido.

Essa cisterna, que servira ao ex-proprietario da casa, inquietara-os, desde que ahi foram morar, por causa de sua filha Clara, ainda pequena, que habitualmente brincava nessa parte do jardim.

No horroroso plano que a Sra. Merlin ardilosamente urdira, a cisterna devia ser de novo utilisada.

Algumas enxadas desimpediram a tampa pelos seus quatro bordos, e não tardou e ser levantada, deixando ver o interior da escavação, bastante larga e tendo uns dous metros de profundidade.

— Vai tudo bem, disse a Sra. Merlin inclinando-se para o buraco que ella parecia querer medir com o olhar.

Mas, subitamente, levantou-se desvairada, com o braço estendido na direcção do portão, as pupilas dilatadas, livida.

— Ouviste? perguntou ella com a voz tremula.

— O que? disse o homem, que por sua vez se levantou, abandonando o trabalho, e tambem prestava attenção.

— A campainha... o portão... entrou alguem.. vai ver.

Elle, porém, não se mexeu, como que paralysado de repente; não pôde mesmo articular palavra.

Ella o fitava hesitante. Depois deu de hombros, com um olhar de compaixão.

— Somos mesmo uns idiotas, disse ella, é o vento!

Vamos, vamos, está tudo preparado; acabemos com isto, continuou a Sra. Merlin.

E tomaram de novo o caminho da casa.

Quando punham o pé no primeiro degrão da escada, Merlin parou bruscamente e poz-se á escuta.

— Parece-me que estão fallando, disse elle; não ouves?

Oh! seria, horrivel que ella não estivesse morta!

A' essa idéa curvaram-se-lhe as pernas e elle se deixou cahir nos degráos da escada.

A Sra. Merlin inclinou-se anciosa.

— Não, é impossivel. Ah! já sei: é o barulho do relogio grande da sala de jantar.

Depois, dando um safanão no marido obrigou-o a levantar-se e a entrar em casa.

Tens razão, disse ella entre ao dentes, quando, ao entrar na sala, reconheceu a natureza do ruido que o assustara.

Em seguira entraram no quarto e a Sra. Merlim tirou do guarda roupa um lençol para envolver o corpo da victima. Passaram d'alli para o segundo aposento e approximaram-se da morta.

Era preciso despil-a, mas os seus membros, embora ainda quentes, tinham-se enrigecido um pouco nas terriveis convulsões da agonia; prestaram-se mal á operação.

Merlim não se adiantava; começava a recomeçava a mesma cousa sempre sem resultado.

— Ora, vai-te embora; fazes-me mal aos nervos com o teu desaso. A ranjar-me-hei melhor sósinho.

De facto, d'ahi a pouco estava o cadaver sómente com a camisa.

Então, tomando o lençol, os assassinos envolveram nelle a infeliz moça e, para que o panno não se abrisse amarraram-no no corpo, no pescoço e nos joelhos, com os fios que, na atrapalhação dessa situação tragica, arrancaram como puderam ás grandes cortinas da janella.

A luz da vela, collocada junto delles na cadeira, illuminava cruamente a scena, recortando na parede sombras avantajadas e monstruosas.

Nenhum delles fallava, o crime recia o ruido; os objectos eram passados de uma para outra mão com uma actividade febril.

E era um espectaculo terrivel essa vigilia funebre de nova especie, passada pelos assassinos juntos de sua victima, cujo corpo se via rigido, e esticado debaixo da sinistra mortalha de um enterramento horroroso.

Depois da tempestade, o vento, que amainára um momento, começou a soprar de novo com violencia; de instante a instante subitas rajadas faziam bater as janellas, ameaçavam apagar a vela cuja chama tremia doidamente... Então elles paravam.

Subito, no grande silencio da noute, o relogio soou, como se fosse um vidro percutido.

— Duas horas, disse, a Sr. Merlin estremecendo.

Depressa... Despachemo-nos.

Elles tomaram o cadaver, um pelos pós o outro por debaixo dos braços, transportaram-no através o corredor e desceram-no até o sopé da escada.

Ahi pararam e respiraram ruidosamente.

— Ella é pesada, disse a Sra. Merlin; não posso mais. Anda Merlin, vai buscar lá em cima alguma cousa para bebermos!

Feliz por fugir, ainda que por momentos, a esse horrivel mister, Merlin subio e voltou d'ahi a pouco trazendo a garrafa de rhum.

E todos dous, procurando atordoar-se, beberam mesmo pela garrafa alguns copiosos goles.

Feito isso, retomaram o sinistro fardo e foram depol-o em terra, junto á borda da cisterna posta á descoberta momentos antes.

Merlin foi procurar uma escada curta no telheiro e desceu á escavação, cujo fundo queria explorar.

Ella prolongava-se em funil, terminando em uma superficie de cerca de metro e meio de cada lado, comprimento tornado ainda maior pela abertura de uma galeria de trinta centimetros de profundidade aberta para um projecto de pequeno lago, projecto que fôra abandonado.

— Vai tudo bem, disse Merlin subindo um pouco; agora empurra-o para o meu lado... com cuidado.

Mas quando o miseravel se preparava para agir, ella sentio que lhe agarravam no braço, ao mesmo tempo que a voz do marido dizia-lhe baixinho, em tom de indizivel terror:

— Estamos perdidos... olha... alli... alli!...

E com o braço estendido elle designava na sombra, a uns vinte passos de distancia, um homem attingido pela projecção do raio luminoso da lanterna.

Immovel, como que apavorado, o homem parecia contemplal-os.

— Desgraçado! vociferou a Sra. Merlin, que ficara por sua vez horrivelmente pallida.

E ella deu um salto de terror e raiva, ao mesmo tempo arremettendo com impeto contra o vulto.

De repente, porém, estacou, sacudida dos pés á cabeça por um riso nervoso, cujo estrepito sonoro tinha nessa situação alguma cousa de monstruoso.

— Tú me farás morrer de medo, imbecil! Não vês que é o espantalho dos Tochart que d'aqui avistamos por cima da cerca?

— E' verdade! exclamou Merlin, que rio por sua vez com um ar estupido.

Meu Deus! meu Deus! quando se acabará tudo isso!

Em seguida recomeçou a lugubre tarefa.

Sustentando-se com uma das mãos á escada, Merlin foi deslocando o cadaver lentamente, emquanto a mulher o corpo por baixo dos braços.

A Sra. de Serlay era de estatura mediana; assim se justicaram as previsões dos miseraveis.

O corpo occupava totalmente o fundo da cisterna do lado que apresentava maior largura.

Merlin lançou um ultimo olhar; depois subio.

Alguns minutos depois, a cisterna estava fechada como d'antes.

Em seu improvisado tumulo dormia o derradeiro somno Margarida de Serlay, victima da cobiça do ouro.

(Continua).

Typ. do Diario.